**EDITAL DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026**

| TIPO DE LICITAÇÃO | PREGÃO ELETRÔNICO |
|---|---|
| **Nº DO EDITAL** | 047/2026 |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** | 7709/2026 |
| **ÓRGÃO PROMOTOR** | **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANIA/GO** |
| **SECRETARIA RESPONSÁVEL** | Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP |
| **OBJETO** | Contratação de empresa especializada para a prestação continuada dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Alexânia/GO, com disponibilização de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, administração local e apoio operacional necessários à adequada execução dos serviços, conforme dimensionamento técnico constante do Projeto Básico de Limpeza Urbana. |
| **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** | Menor Preço Global |
| **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** | Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022; NR-1 – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais**,** NR-4 – Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho**,** NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual**,** NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**,** NR-11 e NR-12**,** quando incidentes sobre transporte, movimentação, máquinas e equipamentos, e, especialmente, a NR-38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, sem prejuízo das demais normas aplicáveis. |
| **MODO DE DISPUTA** | Aberto |
| **CRONONGRAMA DA LITAÇÃO** | |
| **EVENTO** | **DATA E HORÁRIO** |
| **INICIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** | Às 08h00min do dia 11/09/2026 |

| | |
|---|---|
| **FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** | Às 08h00min do dia 29/09/2026 |
| **DATA DA SESSÃO PÚBLICA** | Às 10h00min do dia 29/09/2026 |
| **INFORMAÇÕE SCOMPLEMENTARES** | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| **REFERÊNCIA DE TEMPO** | Horário de Brasília – DF |
| **PLATAFORMA ELETRÔNICA** | Bolsa Nacional de Compras – BNC |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO** | https://bnc.org.br/ |
| **FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS** | Exclusivamente por meio eletrônico |
| **INVERSÃO DE FASES** | Sim. |
| **BENEFÍCIOS DA PARA ME/EPP** | Não. |
| **OBSERVAÇÃO**<br>Declara-se que é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante o correto cadastramento de todas as informações, propostas e documentos no sistema eletrônico, bem como o acompanhamento integral da sessão pública e de todos os atos nela praticados, incluindo avisos, convocações, diligências e fases de lances, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por prejuízos decorrentes da inobservância dessas obrigações, sendo certo que o envio incorreto ou incompleto de informações e a ausência de acompanhamento não constituirão justificativa para descumprimento das exigências edilícias ou exercício de direitos, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. | |

**EDITAL DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026**

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, destinada à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Alexânia/GO, reunidos em **LOTE ÚNICO**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante **EXECUÇÃO INDIRETA, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme condições, quantitativos, especificações e exigências estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

O procedimento será realizado com **INVERSÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO**, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a análise da habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme motivação constante da fase preparatória e as regras estabelecidas neste instrumento convocatório, preservados a isonomia, a ampla competitividade, a transparência e os demais princípios aplicáveis às contratações públicas.
A inversão encontra-se fundamentada nas particularidades da presente contratação, especialmente na natureza essencial e continuada dos serviços, na estruturação do objeto em lote único com julgamento pelo menor preço global, na relevância das condições de qualificação técnica e econômico-financeira exigidas, na necessidade de conferir maior estabilidade e previsibilidade à disputa e de mitigar o risco de sucessivas inabilitações capazes de alterar integralmente o resultado da competição, bem como na necessidade de substituição da contratação emergencial atualmente vigente por contratação ordinária decorrente de procedimento licitatório regular, inclusive em atendimento à determinação do órgão de controle externo.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** A presente licitação será processada e julgada em conformidade com a Constituição Federal, especialmente seu art. 37, inciso XXI; com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente as disposições relativas ao Pregão, ao rito procedimental, à inversão das fases, ao julgamento pelo menor preço, à habilitação e à execução contratual; com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, naquilo que for aplicável, observadas as limitações estabelecidas pelo art. 4º da Lei nº 14.133/2021; com o Decreto Municipal nº 1.191/2022, naquilo que permanecer vigente e compatível com a Lei nº 14.133/2021; e com as demais normas municipais aplicáveis às licitações e contratos administrativos.
Em razão da natureza do objeto, serão igualmente observadas, no que couber, a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; o Decreto Federal nº 10.936/2022; a legislação ambiental aplicável; as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, especialmente a NR-38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos; as normas do Sistema CONFEA/CREA pertinentes à responsabilidade técnica; as disposições deste Edital e de seus anexos; e as demais normas legais e regulamentares incidentes sobre o objeto.

**ENDEREÇO:** As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico no endereço: Bolsa Nacional de Compras-BNC www.bnc.org.br

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação continuada dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Alexânia/GO, com disponibilização de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, uniformes,

Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, administração local e apoio operacional necessários à adequada execução dos serviços, conforme dimensionamento técnico constante do Projeto Básico de Limpeza Urbana.

1.2. A demanda compreende: varrição manual de vias e logradouros públicos; coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU até unidade de disposição final ambientalmente adequada; capina e/ou roçagem de guias; varrição mecanizada; coleta do saldo de varrição; estrutura de administração e escritório local; e coleta de entulhos e resíduos volumosos de pequeno porte descartados irregularmente, observadas as delimitações do Projeto Básico.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL,** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor estimado da contratação é de **R$ 7.477.288,13 (sete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e treze centavos).**

1.5. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC - https://bnc.org.br/ e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta dos Recursos Orçamentários oriundo do Orçamento de 2026, Recursos Ordinários conforme a seguir:

| Local | Dotação | Ficha | Fonte | Sub Elemento |
|---|---|---|---|---|
| SMSP<br>Limpeza Urbana | 10.53.452.1015.2123.3.3.90.39 | 272 | 100 | 78<br>79 |

2.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários e financeiros.

## 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. **A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ** ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema Portal – Bolsa Nacional de Compras – BNC - https://bnc.org.br/, na forma como estabelecido no art. 164 da Lei 14.133/2021.

3.3. As razões de impugnação deverão indicar de forma clara, objetiva e fundamentada o item específico do Edital impugnado, acompanhadas da demonstração dos motivos de sua suposta irregularidade, não sendo admitidas impugnações genéricas, abstratas ou hipotéticas, desacompanhadas de indicação precisa da inconformidade apontada.

3.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, e, não sendo possível, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitado o disposto no art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021.

3.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente via internet, em campo próprio do Sistema Portal – Bolsa Nacional de Compras – BNC - https://bnc.org.br/.

3.6.1. Para fins de contagem do prazo previsto para protocolo de impugnações, pedidos de esclarecimentos ou demais manifestações previstas neste Edital, observar-se-á a contagem retroativa dos 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, em conformidade com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, não se computando o dia da realização da licitação. Ressalta-se que o prazo legal se refere aos "três dias úteis anteriores" e não apenas ao "terceiro dia útil" antecedente à sessão pública.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

3.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sistema e/ou no endereço eletrônico informado, sendo de responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento.

3.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente ou quando não comprovada a representação através de procuração.

3.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## 4. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)

4.1. A presente licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, por meio do sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC no endereço eletrônico constante no preambulo deste edital, em sessão pública realizada pela internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O procedimento licitatório será processado integralmente no ambiente eletrônico da BNC, mediante utilização de recursos de tecnologia da informação, compreendendo as fases de recebimento de documentos e propostas, habilitação, julgamento, fase recursal e demais atos inerentes ao certame.

4.3. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento adotará o regime de **INVERSÃO DE FASES**, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

4.4. Em razão da inversão de fases, os licitantes deverão encaminhar previamente, por meio do sistema eletrônico da BNC, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, dentro do prazo estabelecido para recebimento das propostas e documentos.

4.5. Encerrado o prazo para envio da documentação e propostas, o(a) Pregoeiro(a) procederá inicialmente à análise da documentação de habilitação dos licitantes, verificando o atendimento das exigências previstas no instrumento convocatório.

4.6. Somente participarão da fase competitiva de lances os licitantes previamente habilitados pela Administração, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

4.7. Após a conclusão da fase de habilitação, será realizada a análise das propostas dos licitantes habilitados e, posteriormente, a fase competitiva de lances, conforme o modo de disputa estabelecido neste Edital.

4.8. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Administração, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico da BNC, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das operações no sistema durante toda a sessão pública.

4.9. O acesso ao sistema eletrônico dependerá de prévio credenciamento do licitante junto à plataforma da BNC, mediante cadastro e obtenção de login e senha privativos, cabendo exclusivamente ao usuário a responsabilidade pelos atos praticados no ambiente eletrônico.

4.10. A participação na presente licitação dar-se-á mediante envio eletrônico da documentação de habilitação e da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BNC, até a data e horário estabelecidos neste Edital.

4.11. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real acerca dos atos praticados no certame, observadas as regras de segurança, transparência e sigilo previstas na legislação e no sistema eletrônico utilizado.

4.12. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de eventual desconexão de sua responsabilidade.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

5.2.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

5.2.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.2.8. O impedimento de que trata o item 5.2.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.10. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento junto ao sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC constitui condição indispensável para participação no presente certame, correspondendo ao nível básico de registro cadastral da plataforma eletrônica que permite aos interessados acesso ao sistema, envio de propostas, documentos de habilitação e participação na sessão pública da licitação na forma eletrônica.

6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO DE PEGÃO ELETRÔNICO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar, substituir ou alterar a proposta de preços e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade, integridade e tempestividade das informações e documentos encaminhados.

7.3. Após a abertura da sessão pública, não será permitida a substituição ou inclusão de documentos novos que deveriam ter sido apresentados originariamente, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e os licitantes, sendo de responsabilidade exclusiva destes o acompanhamento das comunicações, avisos, diligências e demais atos praticados durante a sessão pública.

## 8. DA INVERSÃO DE FASES - HABILITAÇÃO

8.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

8.2. A adoção do procedimento de inversão de fases encontra-se devidamente motivada e justificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, parte integrante deste Edital, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Em razão da adoção do procedimento de inversão de fases, serão inicialmente analisados e conferidos os documentos de habilitação de todas as empresas participantes do certame, antes da abertura da fase de propostas de preços e da etapa competitiva de lances. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, disponível no endereço eletrônico constante no preambulo deste edital.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação das licitantes participantes do certame, em razão da adoção do procedimento de inversão de fases, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção administrativa, impedimento ou declaração de inidoneidade que impeça a participação na licitação ou futura contratação com a Administração Pública, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais competentes, sendo eles:

9.1.1. Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

9.2. A consulta aos cadastros restritivos será realizada em nome da licitante e, quando cabível, de seu sócio majoritário, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções aplicáveis por ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, observando-se, em qualquer hipótese, as limitações e condições previstas na legislação vigente.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7. Atendidas as condições de participação previstas neste Edital, a habilitação das licitantes será verificada mediante análise da documentação encaminhada por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, abrangendo a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos das exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e na Lei nº 14.133/2021.

9.8. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Havendo necessidade de envio de documentos complementares destinados à confirmação, esclarecimento ou complementação das informações constantes dos documentos de habilitação já apresentados pela licitante, o(a) Pregoeiro(a), nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, poderá promover diligência para saneamento ou esclarecimento da documentação, convocando a licitante para encaminhamento dos documentos em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo mínimo de **04 (quatro) horas,** prorrogável mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

9.9.1. A diligência não permitirá a inclusão posterior de documento novo que deveria ter sido apresentado originariamente na fase de habilitação, admitindo-se apenas o envio de documentos complementares, esclarecedores ou destinados à comprovação de condição preexistente à data de apresentação da proposta e documentos de habilitação.

9.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.14. **Habilitação jurídica:**

9.14.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

9.14.2. No caso de **empresário individual**, deverá ser apresentada a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.14.3. No caso de **sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal**, deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores.

9.14.4. Caso tenham ocorrido alterações posteriores ao ato constitutivo, deverão ser apresentadas todas as alterações contratuais subsequentes ou, alternativamente, a respectiva **consolidação contratual em vigor**, acompanhada das alterações posteriores, se houver.

9.14.5. No caso de **sociedade simples**, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da documentação comprobatória da indicação de seus administradores e das alterações posteriormente promovidas, se houver.

9.14.6. No caso de **sociedade por ações**, deverá ser apresentado o estatuto social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição ou designação de seus atuais administradores.

9.14.7. No caso de **microempreendedor individual – MEI**, será aceita a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Administração nos meios oficiais disponíveis.

9.14.8. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, deverão ser apresentados o decreto ou ato de autorização para funcionamento no Brasil e os atos de registro ou autorização expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, sem prejuízo das demais disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis às empresas estrangeiras.

9.14.9. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais condições estabelecidas neste Edital. A Lei nº 14.133/2021 admite a participação consorciada como regra, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório.

9.14.9.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais condições estabelecidas neste Edital. A Lei nº 14.133/2021 admite a participação consorciada como regra, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório.

9.14.9.2. Para participação no certame, o consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as empresas consorciadas, do qual deverão constar, no mínimo:

a) a identificação e qualificação das empresas integrantes;

b) a denominação do consórcio, se houver;

c) a indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante o Município durante o procedimento licitatório e, caso vencedor, durante a formalização e execução da contratação;

d) a definição das obrigações e da participação de cada empresa integrante na execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade solidária prevista em lei;

e) declaração de que as empresas integrantes respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto durante o procedimento licitatório quanto durante a execução contratual;

f) compromisso de que, caso vencedor, o consórcio promoverá sua formal constituição e registro antes da celebração do contrato.

9.14.9.3. Cada empresa integrante do consórcio deverá apresentar individualmente a documentação de habilitação jurídica compatível com sua respectiva natureza jurídica, bem como os demais documentos cuja comprovação individual seja exigida pela legislação ou por este Edital.

9.14.9.4. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação:

a) isoladamente; ou

b) integrando mais de um consórcio.

9.14.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.15. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.15.1. **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ,** expedida pela Receita Federal do Brasil, em situação ativa e com comprovante de emissão atualizado;

9.15.2. **INSCRIÇÃO ESTADUAL** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15.3. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

9.15.4. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

9.15.5. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.15.6. **CERTIDÃO REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

9.15.7. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) obtida no site: www.tst.jus.br/certidao1.

9.15.7.1. A ausência de apresentação dos documentos exigidos na fase de habilitação não poderá ser suprida posteriormente, não sendo admitida a juntada posterior de documentação que deveria ter sido apresentada originariamente, ressalvadas apenas as hipóteses de diligência destinadas à complementação, esclarecimento ou comprovação de condição preexistente, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.16. **Qualificação Econômico-Financeira.**

9.16.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua emissão, quando outro prazo de validade não constar expressamente no documento.

9.16.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A comprovação da boa situação financeira que se trata este item será apurada mediante a obtenção do índice de liquidez geral maior ou igual a 01(um), devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, cuja apuração dar-se-á através das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral - ILG, maior ou igual a 1:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Índice de Solvência Geral - ISG, maior ou igual a 1:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Índice de Liquidez Corrente - ILC, maior ou igual a 1:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Endividamento Geral - IEG, menor ou igual a 1:

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

LRP = Realizável a Longo Prazo

9.16.3. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.16.4. As empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura.

9.16.5. Para o consórcio será exigido, para fins de qualificação econômico-financeira, acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual.

9.16.6. O acréscimo previsto no subitem anterior não será aplicado aos consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.17. **Qualificação Técnica**

9.17.1. A qualificação técnica será exigida nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, distinguindo-se a capacidade técnico-profissional da capacidade técnico-operacional, mediante apresentação da documentação a seguir indicada, em conformidade com as parcelas de maior relevância e com os requisitos definidos no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico.

9.17.2. **Capacidade Técnico-Profissional:** considerando a natureza dos serviços objeto da contratação, o dimensionamento operacional estabelecido no Projeto Básico, a quantidade de mão de obra envolvida, a utilização de veículos e equipamentos especializados e a necessidade de coordenação das diferentes atividades que compõem o Sistema Municipal de Limpeza Urbana, a licitante deverá demonstrar que dispõe de responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições profissionais compatíveis com a execução dos serviços.

A licitante deverá indicar, no mínimo, 01 (um) Responsável Técnico, profissional de nível superior legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com atribuições profissionais que compreendam serviços de saneamento, limpeza urbana, coleta, transporte ou gerenciamento de resíduos sólidos ou outras atividades tecnicamente correlatas ao objeto.

9.17.2.1 Serão admitidos, desde que as respectivas atribuições profissionais registradas perante o CREA sejam compatíveis com as atividades objeto da contratação:

a) Engenheiro Sanitarista;

b) Engenheiro Ambiental;

c) Engenheiro Civil, quando suas atribuições profissionais compreenderem saneamento e serviços correlatos; ou

d) Outro profissional legalmente habilitado perante o Sistema CONFEA/CREA, desde que comprovadamente possua atribuições profissionais compatíveis com as atividades pelas quais assumirá responsabilidade técnica.

9.17.2.2 Para fins de comprovação da experiência técnico-profissional, o Responsável Técnico indicado deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente regularmente admitido pelo conselho profissional competente, demonstrando atuação como responsável técnico na execução de serviços de características semelhantes ao objeto da contratação.

9.17.2.3 A experiência técnico-profissional deverá guardar relação, principalmente, com as seguintes atividades:

a) coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – RSU; e

b) execução de serviços de limpeza urbana, compreendendo varrição manual e/ou mecanizada ou serviços equivalentes em complexidade operacional.

9.17.2.4 Poderão ser apresentados documentos provenientes de um ou mais contratos ou serviços, desde que, considerados em conjunto, evidenciem experiência do profissional compatível com as parcelas técnicas exigidas.

9.17.2.5 A empresa deverá comprovar possuir em seu quadro permanente responsável técnico devidamente qualificado, podendo o fazer mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) contrato social, quando integrante da sociedade;

b) vínculo empregatício;

c) contrato de prestação de serviços;

d) declaração ou compromisso de contratação futura acompanhado da anuência do profissional;

9.17.2.6 O profissional indicado para fins de qualificação técnico-profissional deverá participar efetivamente da execução do contrato, respondendo tecnicamente pelas atividades que fundamentaram sua indicação.

9.17.2.7 A substituição do Responsável Técnico somente poderá ocorrer por profissional de qualificação, atribuições e experiência equivalentes ou superiores, mediante prévia aprovação da Administração.

9.17.2.8 Antes do início dos serviços, a contratada deverá providenciar o registro da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, abrangendo as atividades pelas quais o profissional responderá durante a execução contratual.

9.17.3 **Capacidade Técnico-Operacional:** A licitante deverá comprovar registro ou inscrição regular da empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).

9.17.3.1 As sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência mediante apresentação, no momento legalmente aplicável, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.17.3.2 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar:

- Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica emitido em nome da licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado, do qual deverão constar o objeto executado, os quantitativos realizados, as respectivas unidades de medição e o período de execução; e
- Certidão de Acervo Operacional – CAO, expedida pelo CREA em nome da licitante, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023 e do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.17.3.3 Será admitida a apresentação de mais de um conjunto de CAT e atestado para atingimento dos quantitativos mínimos exigidos, desde que referentes a serviços executados de forma concomitante, considerando-se, para esse fim, o período de sobreposição entre as respectivas execuções.

9.17.3.4 Considerando os quantitativos estimados no Projeto Básico e a relevância técnica e operacional das atividades, será exigida comprovação de experiência anterior correspondente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos quantitativos mensais estimados para as seguintes parcelas:

| Serviço | Quantitativo Mensal estimado | Quantitativo mínimo exigido – 40% |
|---|---|---|
| Varrição manual de vias e logradouros públicos | 416,06 km/mês | 166,42 km/mês |
| Coleta de resíduos sólidos urbanos – RSU | 604,55 ton/mês | 241,82 ton/mês |
| Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos | 572,01 km/mês | 228,80 km/mês |

9.17.3.5 A comprovação poderá ser realizada mediante um ou mais atestados de capacidade técnica e Certidões de Acervo Técnico Operacional, desde que os documentos apresentados, isoladamente ou em conjunto, demonstrem o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos para cada parcela relevante.

9.17.3.6 Será admitido, para fins de atingimento dos quantitativos mínimos, o somatório de diferentes atestados referentes a serviços executados de forma concomitante, de modo a demonstrar que a licitante possui experiência na mobilização simultânea de estrutura operacional compatível com a dimensão da futura contratação.

9.17.3.7 Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação:

a) da pessoa jurídica emitente;

b) da licitante responsável pela execução;

c) do objeto executado;

d) dos quantitativos realizados;

e) das respectivas unidades de medição;

f) do período de execução; e

g) dos demais elementos necessários à aferição da compatibilidade dos serviços.

9.17.3.8 A Administração poderá promover diligências para confirmação da autenticidade, veracidade e conteúdo das informações constantes dos atestados, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10. DA SUSPENSÃO E RETORNO DA SESSÃO

10.1 Havendo necessidade de realização de diligências, análise minuciosa da documentação de habilitação, propostas, documentos complementares ou qualquer outra situação que demande maior prazo para apreciação técnica e administrativa, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública, devendo informar obrigatoriamente no sistema eletrônico e no "chat" da plataforma a data e o horário designados para retomada dos trabalhos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do Acórdão nº 1571/2025 – Plenário, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e registradas em ata.

10.2 A suspensão e a reabertura da sessão pública deverão observar os princípios da publicidade, transparência, segurança jurídica e ampla ciência dos atos processuais, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo todas as ocorrências serem devidamente registradas em ata e disponibilizadas no sistema eletrônico da licitação.

## 11. DA VISITA TÉCNICA

11.1 A licitante poderá, a seu critério, realizar a visita técnica mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP, no período compreendido entre a publicação do Edital e o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, observados os dias e horários de expediente administrativo do Município.

11.2 O agendamento deverá ser realizado por meio do telefone (62) 92005-7248 ou endereço eletrônico cotaralexania@gmail.com, a fim de possibilitar o acompanhamento por representante da Administração, quando necessário.

11.3 A visita poderá ser realizada por representante da empresa formalmente indicado, não sendo exigido, como condição para sua realização, que o visitante integre permanentemente o quadro de empregados da licitante ou que seja necessariamente o responsável técnico indicado para a futura execução contratual, desde que apresente identificação e documento que demonstre sua vinculação ou autorização para representar a interessada.

11.4. Durante a visita técnica, poderão ser verificados, dentre outros aspectos pertinentes ao objeto:

a) as características das vias, logradouros e áreas abrangidas pelos serviços;

b) as condições operacionais e logísticas relacionadas às rotas de coleta e varrição;

c) as condições de acesso e circulação dos veículos e equipamentos previstos;

d) as peculiaridades dos locais de execução das atividades de capina, roçagem, varrição manual e mecanizada, coleta de resíduos, coleta de saldo de varrição e coleta de entulho;

11.5 as condições gerais capazes de influenciar o planejamento operacional, a mobilização de pessoal, veículos e equipamentos e a composição dos custos da contratação.

11.6 Ao término da visita, a Administração deverá fornecer à licitante Atestado de Visita Técnica, contendo a identificação da empresa, do representante que realizou a visita, a data de sua realização e a assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento.

11.7 A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, para fins de habilitação, Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução, firmada por seu representante legal ou procurador com poderes para tanto, declarando que:

11.8 A apresentação da Declaração de Pleno Conhecimento produzirá, para todos os efeitos, resultado equivalente ao da realização da visita técnica, não podendo a ausência de visita presencial, por si só, constituir fundamento para inabilitação da licitante.

11.9 A opção pela realização ou não da visita técnica não poderá gerar qualquer tratamento diferenciado entre os licitantes, nem constituirá elemento de pontuação, classificação, preferência ou julgamento das propostas.

11.10 A Administração deverá assegurar tratamento isonômico aos interessados que optarem pela visita, disponibilizando-lhes as mesmas informações relevantes acerca das condições de execução do objeto, vedada a prestação individualizada de informação capaz de conferir vantagem competitiva a determinada licitante.

## 12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1 Os licitantes deverão cadastrar e encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a proposta de preços referente à integralidade do objeto, em LOTE ÚNICO, contendo a identificação do objeto ofertado e o VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, calculado com base nos quantitativos estimados e nos respectivos preços unitários que compõem a contratação.

12.1.1 Considerando a adoção do procedimento de inversão das fases, as propostas comerciais regularmente cadastradas deverão permanecer sob sigilo durante a análise da habilitação, não podendo seus valores ser conhecidos pelos licitantes ou utilizados na avaliação da documentação habilitaria antes do momento previsto para abertura da fase competitiva, observadas as funcionalidades e regras da plataforma eletrônica utilizada.

12.1.2 O cadastro e encaminhamento da proposta eletrônica ocorrerá mediante utilização de chave de acesso e senha privativa da licitante no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, sendo de inteira responsabilidade da licitante o correto preenchimento das informações e o envio tempestivo dos documentos exigidos.

12.1.3 A ausência de apresentação de proposta física não implicará inabilitação ou desclassificação da licitante, uma vez que o presente procedimento será processado integralmente em meio eletrônico, admitindo-se exclusivamente o envio de propostas, documentos e manifestações por meio do sistema eletrônico da licitação, salvo quando houver solicitação expressa da Administração para apresentação posterior de documentos originais ou complementares, nos termos da legislação aplicável e deste Edital.

12.1.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.1.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

12.1.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

12.1.7 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1 O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos disponibilizados pela plataforma, observando-se que o objeto será licitado em LOTE ÚNICO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

13.2 No sistema eletrônico deverá ser informado o VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, correspondente à execução integral dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, observados os quantitativos estimados, as especificações técnicas, os critérios de medição e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico e demais anexos deste Edital.

13.3 Quando a plataforma eletrônica disponibilizar campos específicos para detalhamento, deverão ser informados também os respectivos preços unitários e totais dos serviços, mantendo-se, para fins de julgamento, o valor global da proposta.

13.4 A proposta deverá abranger a integralidade dos serviços integrantes do lote único, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Projeto Básico, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo e demais documentos técnicos que integram o instrumento convocatório, não sendo admitida proposta parcial ou limitada a apenas determinada atividade componente do objeto.

13.5 Após o encerramento da etapa competitiva e da eventual negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta final readequada, acompanhada da respectiva planilha de preços, contendo, no mínimo:

a) descrição de cada serviço;

b) unidade de medição;

c) quantitativos estimados;

d) preço unitário;

e) valor mensal, quando aplicável;

f) valor total de cada componente; e

g) valor global da proposta para o período contratual.

13.6 Os preços unitários constantes da proposta readequada deverão guardar compatibilidade com o valor global resultante da etapa de lances e da negociação, observando-se a metodologia de readequação prevista neste Edital e os limites máximos estabelecidos pela Administração.

13.7 Todas as especificações, condições, quantitativos, preços unitários e demais elementos constantes da proposta apresentada vinculam o licitante e, uma vez formalizada a contratação, integrarão as obrigações da Contratada, sem prejuízo das disposições do Edital, Termo de Referência, Projeto Básico e contrato.

13.8 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive, conforme aplicável:

a) salários, adicionais, benefícios e demais direitos previstos na legislação trabalhista e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

b) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários;

c) uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, treinamentos e exames ocupacionais;

d) veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e respectivos custos de aquisição, locação, depreciação, manutenção preventiva e corretiva;

e) combustíveis, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos operacionais;

f) estrutura administrativa, instalações, escritório local, supervisão e apoio operacional;

g) seguros, licenças, registros, responsabilidades técnicas e demais obrigações legais;

h) despesas com mobilização, desmobilização e transição operacional;

i) custos de coleta, transporte e demais atividades abrangidas pelo objeto; e

j) quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações previstas neste Edital e seus anexos.

13.9 Não será admitida alegação posterior de desconhecimento, erro de cálculo, omissão ou insuficiência na formação dos preços como fundamento para majoração dos valores contratados, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de reajuste, repactuação, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro expressamente admitidas pela legislação e pelo contrato.

13.10 Os preços ofertados na proposta inicial, na etapa de lances, durante eventual negociação e na proposta final readequada serão de exclusiva responsabilidade do licitante, que deverá previamente avaliar todos os elementos necessários à formação de seus custos e à exequibilidade da proposta.

13.11 A apresentação da proposta implica declaração de que o licitante examinou e considerou as condições, quantitativos, características operacionais, obrigações trabalhistas, logística, estrutura necessária e demais elementos previstos no Projeto Básico e nos documentos integrantes da contratação.

13.12 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua apresentação, salvo prazo superior expressamente indicado pelo próprio licitante.

A existência de proposta com valor global inferior ao orçamento estimado não autoriza a apresentação de preços unitários superiores aos respectivos limites máximos estabelecidos pela Administração, quando estes forem definidos como critérios de aceitabilidade no instrumento convocatório.

## 14.CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1 DA DISPUTA

14.1.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, sendo imediatamente informadas do recebimento do lance e do valor consignado no registro eletrônico.

14.1.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor do item, observando-se o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

14.1.1.2 As licitantes poderão oferecer lances públicos, sucessivos e decrescentes, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

14.1.2 A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

**14.1.3** O intervalo mínimo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R$ 100,00 (cem reais).**

14.1.4 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "ABERTO", nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e das regras operacionais da plataforma BNC, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

14.1.5 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico sempre que houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

14.1.6 A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances enviados durante o período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.1.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema eletrônico.

14.1.8 Durante a fase competitiva, o sistema eletrônico informará em tempo real o menor valor registrado, vedada a identificação das licitantes participantes.

14.1.9 Caberá exclusivamente às licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a etapa competitiva, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de eventual desconexão.

14.1.10 No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances.

14.1.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação formal aos participantes no "chat" do sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ocorrência ser devidamente registrada em ata, em observância aos princípios da publicidade e transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**14.2 Da Prorrogação Automática**

14.2.2 A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.2.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

14.2.4 serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.2.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.2.6 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.2.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas

vinte e 24 (quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.2.8 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.2.9 Somente poderá haver empate entre propostas iguais que não tenham sido objeto de lances, bem como entre lances finais apresentados na etapa fechada, quando adotado o modo de disputa aberto e fechado, hipótese em que serão aplicados os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.3 **Desempate Final**

14.3.2 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:

14.3.2.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.3.2.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

14.3.2.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

14.3.2.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

14.3.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.3.3.1 empresas estabelecidas no território no território do Estado em que este se localize;

14.3.3.2 empresas brasileiras;

14.3.3.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.3.3.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**14.4 Da negociação**

14.4.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/ pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.4.3 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.4.4 O Agente de Contratação/pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **04 (quatro) horas**, contado da solicitação no sistema, encaminhe a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares destinados à confirmação das informações e documentos anteriormente apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.5 Encerrada a negociação e recebida a proposta final readequada, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento e aceitação da proposta.

**14.5 Do julgamento e aceitabilidade da proposta vencedora**

14.5.2 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do

preço em relação ao valor estimado para a contratação, bem como verificará a conformidade da proposta com as exigências previstas neste Edital.

14.5.3 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, em sua proposta, os percentuais relativos às contribuições previdenciárias incidentes, quando aplicáveis, nos termos da legislação tributária vigente.

14.5.4 Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no edital;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

14.5.5 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, observando-se o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

14.5.6 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências destinadas à verificação da exequibilidade e da legalidade das propostas, devendo apresentar elementos mínimos que fundamentem a alegação.

14.5.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências ou saneamento da proposta, a retomada dos trabalhos somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

14.5.8 O Agente de Contratação/pregoeiro poderá solicitar ao licitante o envio de documentos complementares, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas,** prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração.

14.5.9 É facultado ao Agente de Contratação/pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante antes do encerramento do prazo inicialmente concedido.

14.5.10 Dentre os documentos complementares passíveis de solicitação, poderão ser exigidos catálogos, fichas técnicas, prospectos, manuais, certificações, declarações do fabricante e demais documentos destinados à comprovação das especificações técnicas do objeto ofertado.

14.5.11 Os licitantes deverão disponibilizar todas as condições necessárias à realização dos testes eventualmente exigidos.

14.5.12 Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, o Agente de Contratação/pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

14.5.13 Havendo necessidade, o Agente de Contratação/pregoeiro poderá suspender a sessão pública, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para continuidade dos trabalhos.

## 15 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **04 (quatro) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

15.1.2 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

15.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

15.1.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

15.1.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

15.1.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

15.1.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerá o segundo; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

15.1.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

15.1.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15.1.10 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 16 DOS RECURSOS

**16.1** Cabe recurso em face de:

16.1.2 julgamento das propostas;

16.1.3 ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

16.1.4 anulação ou revogação da licitação.

16.2 Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

16.2.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) minutos contados da declaração do vencedor, sob pena de preclusão.

16.2.3 O prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

16.2.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será contado da lavratura da ata de julgamento e declaração do vencedor.

16.3 A apreciação se dará em fase única.

16.4 A falta de manifestação no prazo estabelecido no item 16.2.2 autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.5 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

16.6 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

16.7 Quando as razões recursais forem subscritas por terceiro não constante dos atos constitutivos da licitante, deverá ser apresentada procuração pública ou privada que comprove poderes de representação, admitindo-se, alternativamente, assinatura conjunta do representante legal da empresa

e do subscritor da peça recursal. A ausência de comprovação da representação ensejará o não conhecimento do recurso.

16.8 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

16.9 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

16.10 Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação/pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente instruídos à autoridade superior.

16.11 A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.12 Os prazos previstos nesta cláusula possuem natureza imprópria, de caráter ordinatório, não ensejando, por si só, nulidade do procedimento licitatório em caso de eventual inobservância, desde que não haja prejuízo aos princípios do contraditório, ampla defesa, isonomia e segurança jurídica.

16.13 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

## 17 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato e não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 18 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 19 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da contratada a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

19.2 A garantia de execução contratual deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, como condição para sua formalização, podendo referido prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

19.2.2 Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, prevista no art. 96, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da apólice pelo contratado.

19.2.3 Caso o prazo previsto no item 19.2 seja incompatível com os procedimentos operacionais necessários à emissão da apólice de seguro-garantia, o contratado deverá comunicar formalmente tal circunstância à Administração antes do término do prazo inicialmente concedido, podendo o Agente de Contratação ou a autoridade competente conceder prazo adicional compatível para sua efetiva formalização.

19.3 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19.4 A escolha da modalidade de garantia caberá à contratada.

19.5 Caso utilizada a modalidade seguro-garantia, a apólice deverá:

a) prever cobertura compatível com as obrigações contratuais e com os riscos inerentes à execução do objeto;

b) permanecer válida durante toda a vigência contratual e até a extinção das obrigações da contratada;

c) prever obrigação de a seguradora informar previamente à Administração eventual fato que implique perda de vigência ou cancelamento da garantia.

19.6 A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive multas, prejuízos causados à Administração, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas ao contrato, quando cabível.

19.7 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, mediante emissão de termo de recebimento definitivo e certificação de inexistência de pendências contratuais.

19.8 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, caso haja alteração do valor contratual, a garantia deverá ser complementada ou reduzida proporcionalmente, conforme o caso.

19.9 Na hipótese de utilização parcial ou total da garantia para pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá promover sua recomposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação da Administração.

19.10 O atraso injustificado na apresentação da garantia contratual poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, inclusive impedimento de assinatura do contrato ou rescisão contratual, conforme o caso.

19.11 Os prazos previstos nesta cláusula possuem natureza administrativa e poderão ser prorrogados mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

## 20 DO TERMO DE CONTRATO

20.1 Após a homologação da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços e, quando cabível, celebrado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.2 O adjudicatário será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Termo de Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

20.2.2 Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura eletrônica ou aceite por meio eletrônico, correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou outro meio idôneo, devendo o adjudicatário promover a assinatura ou aceite no prazo estabelecido.

20.2.3 O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e desde que aceita pela Administração.

20.3 A assinatura da Ata de Registro de Preços, do Termo de Contrato ou o aceite do instrumento equivalente implicará:

20.3.2 plena concordância da contratada com as disposições deste Edital, seus anexos e sua proposta;

20.3.3 vinculação da contratada às condições estabelecidas no procedimento licitatório e à proposta vencedora;

20.3.4 reconhecimento de que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.4 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência conforme sua natureza e previsão no Termo de Referência, observadas as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

20.5 Previamente à contratação, a Administração poderá realizar consultas aos cadastros pertinentes para verificação da manutenção das condições de habilitação, eventual existência de sanções impeditivas de licitar ou contratar com o Poder Público e demais ocorrências que possam impedir a contratação.

20.6 Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, será exigida a manutenção de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital.

20.7 Na hipótese de o adjudicatário não comprovar as condições de habilitação, recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.8 Os prazos previstos neste item possuem natureza administrativa e poderão ser prorrogados mediante justificativa fundamentada e aceitação pela Administração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

## 21 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

21.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

21.2 O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do

orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

21.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

21.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

21.5 Ocorrendo fato superveniente apto a provocar desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

26.5.1. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

26.5.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente requerido pela contratada, mediante apresentação de justificativa fundamentada e documentação comprobatória suficiente da ocorrência do fato extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como da efetiva repercussão econômica sobre os custos da contratação.

26.5.3. A análise do pedido observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa TCM/GO nº 0009/2023 e demais normas aplicáveis, podendo a Administração promover diligências e solicitar documentos complementares para instrução do processo.

26.5.4. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, será formalizado mediante termo aditivo, observadas as exigências legais, orçamentárias e de controle.

## 22 DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas, com o Edital, o Projeto Básico, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, as planilhas de preços unitários, os cronogramas, rotas, frequências e demais documentos integrantes da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

22.2 A execução dos serviços será realizada de forma contínua, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, de modo que a remuneração da CONTRATADA ficará vinculada aos serviços efetivamente executados, fiscalizados, medidos e aceitos pela Administração, mediante aplicação dos respectivos preços unitários contratados aos quantitativos aferidos em cada período de medição.

22.3 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, especialmente designados pela Administração, bem como pelo respectivo Gestor do Contrato, observados os requisitos previstos nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, facultada a designação de fiscais técnico, administrativo e/ou setorial, conforme a necessidade da Administração.

22.4 A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização será realizada mediante ato próprio da autoridade competente, podendo ser promovida sua substituição durante a vigência contratual, sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução.

22.5 Considerando a natureza técnica, a diversidade das frentes operacionais e a relevância dos mecanismos de controle e medição dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a Administração poderá contar com apoio técnico especializado de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para assistência e fornecimento de informações, relatórios, avaliações, medições, levantamentos e demais subsídios técnicos necessários ao exercício da fiscalização.

22.6 A atuação de terceiros terá caráter exclusivamente assistencial e subsidiário, não implicando transferência das competências legais do Gestor ou dos Fiscais do Contrato, nem conferindo ao terceiro contratado poder para praticar atos administrativos decisórios de competência exclusiva dos agentes públicos.

22.6.2 O terceiro contratado para prestar apoio à fiscalização responderá pela veracidade e precisão das informações técnicas fornecidas, observadas as responsabilidades estabelecidas no art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

22.7 8.6. Da fiscalização da execução

22.7.2 O Fiscal do Contrato acompanhará sistematicamente a execução dos serviços e registrará, em instrumento próprio, todas as ocorrências relevantes, inclusive falhas, irregularidades, interrupções, desvios de rota, ausência ou insuficiência de equipes, indisponibilidade de veículos ou equipamentos, descumprimento de frequências, divergências de medição e demais fatos relacionados à execução.

22.7.3 Identificada irregularidade ou desconformidade, o Fiscal determinará à CONTRATADA a adoção das providências necessárias à regularização, correção ou reexecução dos serviços, fixando prazo compatível com a natureza e urgência da ocorrência, sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis.

22.7.4 Considerada a natureza essencial dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, as falhas capazes de ocasionar interrupção da coleta, comprometimento da salubridade pública, acúmulo relevante de resíduos, risco ambiental ou prejuízo significativo à prestação dos serviços deverão receber tratamento prioritário e correção imediata ou no menor prazo operacionalmente possível, conforme determinação da fiscalização.

22.7.5 O Fiscal deverá informar ao Gestor do Contrato e, quando necessário, à autoridade competente, em tempo hábil, qualquer ocorrência que demande decisão ou providência que ultrapasse suas atribuições.

22.7.6 O Fiscal será auxiliado, no exercício de suas atribuições, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, nos limites das respectivas competências, para esclarecimento de dúvidas e prevenção de riscos relacionados à execução contratual.

22.8 Dos controles específicos da execução

22.8.2 A fiscalização deverá aferir, entre outros elementos, a conformidade da execução dos serviços quanto:

a) às rotas, locais e frequências estabelecidos nos documentos técnicos;

b) aos quantitativos efetivamente executados;

c) à presença e adequada composição das equipes;

d) à disponibilidade, funcionamento e condições operacionais dos veículos, máquinas e equipamentos;

e) ao cumprimento dos horários e cronogramas;

f) à utilização de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;

g) ao cumprimento das normas ambientais, trabalhistas e de Segurança e Saúde no Trabalho, especialmente da NR-38 e das demais normas aplicáveis;

h) à manutenção das condições de habilitação e qualificação necessárias à execução contratual;

i) à correta coleta, transporte e destinação dos resíduos;

j) à compatibilidade entre os quantitativos apresentados pela CONTRATADA e os efetivamente comprovados durante a execução.

22.8.3 A fiscalização poderá utilizar, conforme a natureza de cada serviço, relatórios operacionais, boletins de medição, registros fotográficos, registros de localização ou rastreamento, controles de quilometragem, ordens de serviço, mapas de rotas, folhas ou registros de frequência, tickets de pesagem e outros meios tecnicamente idôneos de comprovação da execução.

22.8.4 Para os serviços remunerados por quilômetro, a medição considerará os quilômetros efetivamente executados e comprovados, observadas as rotas e frequências autorizadas pela Administração e os demais mecanismos de controle definidos no Projeto Básico e no Termo de Referência.

22.8.5 Para a coleta de resíduos sólidos urbanos – RSU, remunerada por tonelada, a medição ficará condicionada à comprovação da quantidade efetivamente coletada e destinada, mediante apresentação dos respectivos tickets de pesagem emitidos pela unidade de destinação, sem prejuízo de outros documentos de controle exigidos pela fiscalização.

22.8.6 Os tickets de pesagem deverão permitir, sempre que tecnicamente disponível, a identificação da data da operação, veículo utilizado, peso bruto, tara, peso líquido e unidade receptora, devendo os dados ser compatíveis com os relatórios operacionais apresentados pela CONTRATADA.

22.8.7 Para os serviços remunerados por equipe/mês, a fiscalização deverá verificar a efetiva disponibilização dos recursos humanos, veículos, equipamentos e demais elementos integrantes da composição contratada, bem como a execução das atividades programadas durante o período.

22.8.8 A simples disponibilização formal de equipe ou equipamento não assegurará, por si só, o direito ao pagamento integral quando constatada inexecução, execução parcial ou desconformidade do serviço, hipótese em que poderão ser promovidas as glosas proporcionais e demais medidas previstas no Edital e no Contrato.

22.9 Do Gestor do Contrato

22.9.2 Compete ao Gestor do Contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, manter atualizado o histórico da execução contratual e adotar ou propor as providências necessárias à regular execução do ajuste.

22.9.3 Caberá ao Gestor, especialmente:

a) acompanhar os registros e relatórios elaborados pelos fiscais;

b) coordenar as providências decorrentes das irregularidades constatadas;

c) promover a interlocução institucional com a CONTRATADA;

d) acompanhar prazos de vigência, garantias, reajustes, repactuações, revisões, alterações e demais eventos contratuais;

e) encaminhar as providências necessárias à liquidação e ao pagamento;

f) propor a instauração de processo administrativo de responsabilização quando identificada infração contratual;

g) acompanhar a manutenção das condições necessárias à regular execução;

h) elaborar ou providenciar relatório final da contratação, conforme aplicável.

22.10 Do preposto

22.10.1 A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, com poderes suficientes para representá-la durante toda a execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

22.10.2 O preposto deverá possuir disponibilidade para atendimento das solicitações da fiscalização e competência para receber notificações, prestar esclarecimentos, coordenar as equipes e adotar as providências necessárias à correção de irregularidades.

22.10.3 A indicação do preposto deverá ocorrer antes do início efetivo dos serviços, mediante apresentação de seus dados de identificação, telefone e endereço eletrônico, devendo qualquer substituição ser comunicada previamente à Administração.

22.11 Da correção e reexecução dos serviços

22.11.2 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou atividades em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes de sua execução.

22.11.3 A determinação de correção ou reexecução não acarretará pagamento adicional à CONTRATADA quando decorrer do descumprimento das especificações, frequências, rotas, quantitativos, padrões de qualidade ou demais obrigações estabelecidas na contratação.

22.11.4 A impossibilidade material de reexecução de determinado serviço não impedirá a aplicação de glosa correspondente à parcela não executada, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis.

22.12 Da responsabilidade por danos

22.12.2 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ao meio ambiente, aos usuários dos serviços ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida em razão do acompanhamento ou da fiscalização exercida pelo Município.

22.12.3 A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, danos ambientais, derramamento de resíduos, danos a veículos, imóveis, equipamentos públicos ou privados e demais prejuízos decorrentes de suas atividades.

22.13 Dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

22.13.2 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.13.3 Compete à CONTRATADA assegurar o pagamento tempestivo dos salários, benefícios, adicionais, encargos e demais direitos dos trabalhadores utilizados na execução, observando a legislação trabalhista, previdenciária, as normas de saúde e segurança e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

22.13.4 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá automaticamente à Administração a responsabilidade por seu pagamento, observadas as hipóteses e condições previstas na legislação.

22.13.5 A Administração poderá exigir, nos limites da legislação e das disposições do Edital e do Contrato, documentos necessários à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais relacionadas à execução, sem que a fiscalização substitua ou afaste a responsabilidade própria da CONTRATADA.

22.14 Da subcontratação

22.14.2 Será admitida a subcontratação parcial, exclusivamente para atividades acessórias, auxiliares ou instrumentais necessárias à execução do objeto, desde que previamente submetida à análise e expressamente autorizada pelo Município de Alexânia/GO, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.14.3 Não será admitida:

a) a subcontratação integral do objeto;

b) a transferência da gestão ou coordenação geral dos serviços;

c) a subcontratação das parcelas centrais ou de maior relevância utilizadas para demonstração da capacidade técnico-operacional da CONTRATADA, quando incompatível com as condições que fundamentaram sua habilitação;

d) a subcontratação que resulte na descaracterização das condições técnicas que justificaram a seleção da CONTRATADA;

e) a subcontratação de pessoa física ou jurídica alcançada pelas vedações previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

22.14.4 A CONTRATADA deverá apresentar previamente à Administração os documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e da regularidade da subcontratada, conforme a natureza da atividade a ser executada.

22.14.5 A autorização para subcontratação não estabelecerá qualquer relação contratual direta entre o Município e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelos encargos decorrentes da subcontratação e pelos atos e omissões da subcontratada.

22.14.6 Da responsabilidade técnica e das condições operacionais

22.14.7 A CONTRATADA deverá manter durante a execução profissional responsável técnico com atribuições compatíveis com o objeto, observadas as condições estabelecidas no Edital e nos documentos técnicos da contratação.

22.14.8 Antes do início efetivo dos serviços, deverão ser apresentados, quando aplicáveis, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a indicação do preposto, a relação das equipes, a documentação dos veículos e equipamentos, as licenças e autorizações exigíveis e os demais documentos previstos no Projeto Básico e no Termo de Referência.

22.14.9 A substituição do responsável técnico indicado durante a licitação somente será admitida por profissional de experiência e qualificação equivalentes ou superiores às exigidas, mediante prévia análise e aprovação da Administração.

22.14.10 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução os veículos, máquinas, equipamentos, pessoal e estrutura operacional necessários ao cumprimento dos quantitativos, frequências e níveis de serviço estabelecidos, promovendo substituição ou reposição sempre que sua indisponibilidade puder comprometer a continuidade dos serviços.

## 23 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 23.1 Das obrigações da contratante

23.1.2 Constituem obrigações da Contratante aquelas estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, bem como as decorrentes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização, pagamento, recebimento do objeto e demais deveres inerentes à execução contratual.

23.2 **Das obrigações da contratada**

23.2.2 Constituem obrigações das contratadas aquelas estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital e do instrumento contratual, considerando-se tais disposições plenamente vinculantes para todos os fins de direito.

## 24 DO PAGAMENTO

24.1 O pagamento à CONTRATADA será realizado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos, atestados e aceitos pela Administração, observadas as unidades de medição e os respectivos preços unitários constantes da proposta contratada, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário adotado para a contratação.

24.2 O valor mensal devido à CONTRATADA será apurado mediante a multiplicação dos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização pelos respectivos preços unitários contratados, observados os limites, critérios de medição, rotas, frequências, composições e demais parâmetros estabelecidos no Projeto Básico, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

24.3 Para fins de medição e pagamento, serão observadas, conforme a natureza de cada serviço, as seguintes unidades:

| Serviço | Unidade de medição |
|---|---|
| Varrição manual de vias e logradouros | km efetivamente executado |
| Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – RSU | tonelada efetivamente coletada e destinada |
| Capina e roçagem | equipe/mês, conforme condições de execução |
| Varrição mecanizada | km efetivamente executado |
| Coleta de saldo de varrição | equipe/mês, conforme condições de execução |
| Administração e escritório local | equipe/mês, conforme condições de execução |
| Coleta de entulho | equipe/mês, conforme condições de execução |

24.4 A medição será realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, ou por agente formalmente designado para auxiliá-lo, considerando exclusivamente os serviços comprovadamente executados no período de referência.

24.5 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o Boletim de Medição, os relatórios e documentos comprobatórios da execução exigidos pela fiscalização, inclusive, conforme o serviço:

I – Relatórios das rotas e frequências executadas;

II – Registros de quilometragem;

III – registros de localização ou rastreamento, quando previstos ou utilizados como instrumento de fiscalização;

IV – Registros fotográficos;

V – Relatórios de equipes e equipamentos disponibilizados;

VI – Ordens de Serviço e registros operacionais;

VII – tickets de pesagem dos resíduos sólidos urbanos; e

VIII – demais documentos previstos no Projeto Básico, no Termo de Referência ou solicitados justificadamente pela fiscalização.

24.6 Da medição da coleta de resíduos sólidos urbanos

24.6.2 O pagamento dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos será efetuado com base na tonelagem líquida efetivamente coletada, transportada e destinada, observados os preços unitários contratados.

24.6.3 A comprovação da tonelagem deverá ocorrer mediante apresentação dos respectivos tickets de pesagem emitidos pela unidade receptora dos resíduos, os quais deverão permitir a identificação e conferência da operação realizada.

24.6.4 Os tickets deverão conter, sempre que disponibilizado pelo sistema de pesagem, informações relativas à data, horário, identificação ou placa do veículo, peso bruto, tara, peso líquido e identificação da unidade receptora.

24.6.5 Os dados constantes dos tickets deverão guardar compatibilidade com os relatórios operacionais, veículos, períodos e demais registros apresentados pela CONTRATADA.

24.6.6 Não serão admitidas para pagamento toneladas cuja efetiva coleta e destinação não possam ser comprovadas por documentação idônea, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e reconhecidas pela fiscalização.

24.7 Dos serviços medidos por quilômetro

24.7.2 Os serviços de varrição manual e varrição mecanizada serão pagos pelos quilômetros efetivamente executados, observadas as rotas, frequências e condições previstas nos documentos técnicos da contratação.

24.7.3 Não serão computados para pagamento deslocamentos improdutivos, trajetos de mobilização, deslocamentos entre garagem e frente de serviço ou qualquer quilometragem que não corresponda à unidade produtiva expressamente definida no Projeto Básico.

24.7.4 A fiscalização poderá utilizar mapas, registros operacionais, sistemas de localização, relatórios de percurso, registros fotográficos ou outros meios tecnicamente idôneos para comprovação da quilometragem executada.

24.8 Dos serviços medidos por equipe/mês

24.8.2 Nos serviços remunerados por equipe/mês, o pagamento ficará condicionado à efetiva disponibilização dos recursos humanos, veículos, máquinas, equipamentos e demais elementos previstos na respectiva composição, bem como ao cumprimento das atividades programadas no período.

24.8.3 A mera disponibilização formal de pessoal ou equipamento não assegurará o pagamento integral quando constatada inexecução, execução parcial, paralisação injustificada ou descumprimento dos parâmetros de desempenho estabelecidos.

24.8.4 Nas hipóteses de execução parcial, ausência de equipe, indisponibilidade de veículos ou equipamentos ou descumprimento das atividades previstas, será realizada glosa proporcional, segundo critérios objetivos de medição e avaliação definidos nos documentos da contratação.

24.9 Do processamento da medição

24.9.2 Ao final de cada período mensal, a CONTRATADA apresentará o respectivo Boletim de Medição, acompanhado da documentação comprobatória exigida.

24.9.3 A fiscalização realizará a conferência dos quantitativos apresentados, podendo:

I – Aprovar integralmente a medição;

II – Promover ajustes nos quantitativos;

III – Determinar complementação documental;

IV – Determinar correção de inconsistências; ou

V – Promover glosa total ou parcial de serviços não executados ou não comprovados.

24.9.4 Concluída a análise, o Fiscal emitirá documento de aprovação da medição, contendo os quantitativos reconhecidos e o respectivo valor devido, o qual servirá de fundamento para a liquidação da despesa.

24.9.5 Somente após a aprovação da medição a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, salvo procedimento administrativo diverso expressamente definido pela CONTRATANTE.

24.9.6 A Nota Fiscal deverá corresponder exatamente ao valor da medição aprovada, devendo indicar os dados do contrato, período de referência e demais informações necessárias à correta liquidação da despesa.

24.10 Do prazo para pagamento

24.10.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal regularmente emitida e acompanhada da medição aprovada e dos documentos indispensáveis à liquidação da despesa.

24.10.3 A liquidação da despesa observará o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.10.4 O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada formalmente à Administração.

24.10.5 A CONTRATADA será responsável pela exatidão dos dados bancários informados, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração.

24.11 Das inconsistências na documentação

24.11.1 Constatado erro, irregularidade ou ausência de documento indispensável à liquidação, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização.

24.11.2 O prazo necessário à correção de erro ou complementação de documento imputável à CONTRATADA não será computado para fins de contagem do prazo de pagamento, que será retomado após a regularização da pendência.

24.11.3 Havendo parcela incontroversa e perfeitamente individualizável, a Administração poderá promover o pagamento da parte regularmente reconhecida, mantendo sob análise apenas a parcela controvertida, desde que tecnicamente e contabilmente possível.

24.12 Das glosas

24.12.1 A Administração poderá realizar glosas proporcionais quando verificar:

I – Serviço não executado;

II – Execução em quantidade inferior à apresentada na medição;

III – Ausência de comprovação da execução;

IV – Descumprimento de rota ou frequência que repercuta no quantitativo devido;

V – Indisponibilidade de equipe, veículo, máquina ou equipamento que resulte em execução parcial;

VI – Serviço executado em desconformidade e não regularmente corrigido;

VII – divergência entre tickets de pesagem, relatórios, registros operacionais e demais documentos da medição.

24.12.2 A glosa terá natureza de ajuste da medição ao serviço efetivamente executado e não se confundirá com penalidade administrativa, sem prejuízo da aplicação de sanções quando a conduta também caracterizar infração contratual.

24.12.3 Antes da consolidação de glosa decorrente de controvérsia técnica relevante, será assegurada à CONTRATADA a possibilidade de apresentar esclarecimentos e documentos pertinentes, sem prejuízo da adoção imediata de medidas destinadas à continuidade e regularidade dos serviços.

24.13 Da regularidade fiscal, social e trabalhista

24.13.2 A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA nos termos da legislação aplicável.

24.13.3 A constatação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista superveniente deverá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive notificação para regularização e, quando pertinente, instauração de procedimento próprio, não sendo admitida retenção automática e indefinida de pagamento relativo a serviço comprovadamente executado exclusivamente em razão do vencimento ou irregularidade de certidão, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

24.13.4 O disposto no item anterior não afasta a possibilidade de retenções legalmente obrigatórias, glosas decorrentes da própria execução, compensações autorizadas em lei ou outras providências expressamente previstas no contrato.

24.14 Dos tributos e retenções legais

24.14.1 Os tributos, contribuições e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto são de responsabilidade da CONTRATADA, observada a legislação aplicável.

24.14.2 A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis por ocasião do pagamento.

24.14.3 Nenhuma retenção efetuada em cumprimento à legislação tributária ou previdenciária será considerada alteração do preço contratado ou ensejará, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

24.15 Da vedação ao pagamento antecipado

24.15.2 Não será admitido pagamento antecipado por serviços ainda não executados, salvo hipótese excepcional expressamente autorizada pela legislação, acompanhada da correspondente justificativa e das garantias necessárias.

24.15.3 O pagamento somente será devido após a efetiva execução, medição, ateste e liquidação dos respectivos serviços.

24.16 Disposições finais relativas ao pagamento

24.16.2 Os pagamentos não importarão reconhecimento definitivo da regularidade integral da execução, nem afastarão a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, erros, fraudes ou inconsistências posteriormente identificadas.

24.16.3 Caso seja constatado pagamento indevido, medição superestimada, duplicidade ou outra inconsistência que tenha resultado em valor pago superior ao efetivamente devido, a CONTRATADA deverá promover o ressarcimento, facultada à Administração, observados o contraditório e a ampla defesa, a compensação com créditos futuros quando juridicamente admissível.

24.16.4 Em nenhuma hipótese será admitido pagamento em duplicidade por serviço executado no período de transição entre a contratação emergencial atualmente vigente e o contrato decorrente deste certame.

24.16.5 A Administração observará, no processamento dos pagamentos, a ordem cronológica aplicável às obrigações de mesma natureza, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

25.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

25.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.3 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 25.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

25.4 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, observando-se os seguintes parâmetros:

I – multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);

II – multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada proporcionalmente à obrigação inadimplida;

IV – a aplicação da multa não impedirá que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções legalmente cabíveis.

25.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 25.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município sancionador, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

25.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 25.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo dispositivo quando justificarem imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

25.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 25.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

25.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

25.10 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

25.11 A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo legal, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

25.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.13 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.14 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

25.15 As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais sistemas de controle previstos na legislação vigente.

## 26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, a qual será disponibilizada no sistema eletrônico.

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data designada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

26.3 Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso de licitação e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

26.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

26.5 A homologação do resultado da licitação não implicará direito subjetivo à contratação.

26.6 As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7 Os licitantes assumem todos os custos relativos à elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

26.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente na Administração Pública, exceto quando disposto em contrário.

26.9 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação, da qualificação do licitante ou da exequibilidade da proposta não implicará afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, razoabilidade e interesse público.

26.10 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo administrativo, prevalecerão as disposições deste Edital.

26.11 O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, bem como no Portal da Transparência do Município de Alexânia Goiás: https://alexania.go.gov.br/

26.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV– MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU DE DIPENSA DE VISITA TÉCNICA

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Alexânia, Goiás, 09 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
HANNA RAISSA DE OLIVEIRA LIMA
Data: 09/09/2026 18:00:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**HANNA RAISSA DE OLIVEIRA LIMA**
Membro da equipe de planejamento

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação continuada dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Alexânia/GO, com disponibilização de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, administração local e apoio operacional necessários à adequada execução dos serviços, conforme dimensionamento técnico constante do Projeto Básico de Limpeza Urbana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

| Lote 1 Itens | Descrição dos Serviços | Unidade de Medida | Quantidade Mensal Estimada | Valor Unitário (R$) | Valor Mensal Estimado (R$) | Quantidade de Meses | Valor Total – 12 Meses (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Varrição manual de vias e logradouros públicos | km | 416,06 | 165,46 | 68.840,70 | 12 | **826.088,45** |
| **2** | Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – RSU | tonelada | 604,55 | 476,97 | 288.352,13 | 12 | **3.460.225,56** |
| **3** | Serviços de capina e roçagem | equipe/mês | 1,00 | 74.307,83 | 74.307,83 | 12 | **891.693,96** |
| **4** | Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos | km | 572,01 | 79,48 | 45.463,88 | 12 | **545.566,56** |
| **5** | Coleta de saldo de varrição | equipe/mês | 1,00 | 55.278,61 | 55.278,61 | 12 | **663.343,32** |
| **6** | Administração e escritório local | equipe/mês | 1,00 | 20.714,42 | 20.714,42 | 12 | **248.573,04** |
| **7** | Coleta de entulho | equipe/mês | 1,00 | 70.149,77 | 70.149,77 | 12 | **841.797,24** |
| | **TOTAL GERAL** | | | | **623.107,34** | **12** | **7.477.288,13** |

***Observação:*** *em razão do arredondamento dos preços unitários para duas casas decimais, poderá ocorrer diferença residual de centavos quando da multiplicação direta do valor unitário arredondado pelo quantitativo estimado. Para fins do orçamento da Administração, prevalecem os valores*

*analíticos e totais constantes do Projeto Básico e da planilha orçamentária oficial, cujo valor estimado global para 12 meses corresponde a R$ 7.477.288,13.*

1.2. O valor máximo estimado da contratação é de **7.477.288,13 (sete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e treze centavos).**

1.3. Os quantitativos constantes da planilha possuem natureza estimativa, destinando-se ao dimensionamento da contratação e à formulação das propostas, não constituindo obrigação de execução ou pagamento integral de todos os quantitativos estimados.

1.4. A tarifa, taxa ou preço cobrado pela unidade de destinação final pelo recebimento dos resíduos sólidos urbanos é custeada diretamente pelo Município de Alexânia/GO, por meio de instrumento próprio, não integrando os preços ofertados pela Contratada, as medições ou as notas fiscais decorrentes da contratação.

1.5. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, devendo a proposta da licitante contemplar todos os serviços constantes da planilha, sendo vedada a apresentação de proposta parcial ou a exclusão de qualquer dos componentes do objeto.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa para a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada e subscrita no item 1 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento integrante e apêndice do presente processo administrativo, no qual estão expostas as razões de interesse público, a necessidade da contratação e os fundamentos técnicos que embasam a solução adotada.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto da presente contratação são classificados como SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, DE NATUREZA CONTINUADA, uma vez que, embora envolvam relevante estrutura operacional, logística, mão de obra, veículos, máquinas e equipamentos especializados, seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital e seus anexos mediante especificações usuais de mercado, permitindo sua contratação por meio de Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Descrição dos Serviços a Serem Prestados

4.1.1. A contratação compreende a execução integrada e contínua dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Alexânia/GO, abrangendo as atividades de varrição manual e mecanizada, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, capina e/ou roçagem de guias, coleta de saldo de varrição, coleta de entulho e manutenção da estrutura de administração e escritório local, observados os quantitativos, frequências, equipes, veículos, equipamentos e metodologias estabelecidos no Projeto Básico.

4.1.2. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU: O serviço compreenderá a coleta regular dos resíduos sólidos urbanos abrangidos pelo Projeto Básico, mediante utilização de caminhões coletores compactadores, cumprimento das rotas e frequências definidas pela Administração, transporte dos resíduos e encaminhamento para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, com controle das viagens e comprovação das quantidades por meio dos respectivos tickets de pesagem.

4.1.3. Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos: A varrição manual compreenderá a limpeza de vias públicas pavimentadas, sarjetas, guias, praças, canteiros centrais, pontos de ônibus e demais áreas de uso coletivo definidas pela Administração, incluindo o recolhimento, acondicionamento e encaminhamento dos resíduos aos pontos de coleta estabelecidos.

4.1.4. Capina e/ou Roçagem de Guias: O serviço compreenderá a execução de capina e/ou roçagem de vegetação nas guias, sarjetas e demais áreas públicas abrangidas pelo planejamento municipal, inclusive o manejo dos resíduos resultantes da atividade, conforme metodologia e dimensionamento do Projeto Básico.

4.1.5. Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos: O serviço será executado mediante equipamento mecanizado apropriado, observadas as vias, extensões, horários, produtividade e demais condições previstas no Projeto Básico.

4.1.6. Coleta de Saldo de Varrição: Compreenderá a remoção e o transporte dos resíduos provenientes das atividades de varrição manual e mecanizada, evitando sua permanência nas vias e logradouros públicos.

4.1.7. Administração e Escritório Local: A Contratada deverá manter estrutura administrativa e operacional local suficiente para planejamento, supervisão, controle e apoio à execução dos serviços, compreendendo, no mínimo, galpão com escritório administrativo e pátio para estacionamento e manobra, almoxarifado, vestiários e refeitório.

4.1.8. Coleta de Entulho: Compreenderá a coleta, carregamento, remoção e transporte dos resíduos e materiais abrangidos pelo serviço, mediante utilização das equipes e equipamentos dimensionados no Projeto Básico.

4.2. Garantia e Qualidade dos Serviços

4.2.1. A Contratada será responsável pela qualidade, regularidade, continuidade e adequada execução dos serviços, devendo observar as rotas, frequências, horários, produtividades, quantitativos e padrões técnicos estabelecidos pela Administração, promovendo, sem ônus adicional, a correção ou reexecução dos serviços recusados pela fiscalização em razão de inadequação, incompletude ou desconformidade.

4.2.2. A indisponibilidade de trabalhadores, veículos, máquinas ou equipamentos necessários à execução não poderá ocasionar descontinuidade dos serviços, cabendo à Contratada providenciar sua substituição ou recomposição em prazo compatível com a natureza da ocorrência.

4.3. Responsabilidade pelo Fornecimento de Uniformes e EPIs

4.3.1. Caberá integralmente à Contratada fornecer, substituir e fiscalizar a utilização dos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários às atividades, observadas especialmente a NR-6, a NR-38 e as demais normas de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis.

4.3.2. Todos os trabalhadores deverão estar devidamente uniformizados e equipados, observadas as particularidades e os riscos de cada função, incluindo, conforme aplicável, uniforme com faixas refletivas, botina de segurança, luvas, proteção para exposição solar, capa de chuva, colete refletivo, protetor solar e proteção respiratória. O Projeto Básico atribui expressamente à Contratada a responsabilidade pelo fornecimento, reposição e fiscalização desses itens.

4.3.3. Para o início da execução poderão ser utilizados uniformes padronizados da própria Contratada, devendo ser promovida sua adequação aos padrões definidos pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com utilização obrigatória de cores contrastantes e material refletivo.

4.4. Tipos de Serviços Compreendidos no Contrato

4.4.1. Integram a contratação:

a) varrição manual de vias e logradouros públicos;

b) coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – RSU, com encaminhamento à disposição final ambientalmente adequada;

c) capina e/ou roçagem de guias;

d) varrição mecanizada de vias e logradouros públicos;

e) coleta de saldo de varrição;

f) administração e escritório local; e

g) coleta de entulho.

4.4.2. A disposição final dos resíduos sólidos urbanos deverá ocorrer em aterro sanitário devidamente licenciado, observada a unidade de destinação prevista ou autorizada pela Administração, sendo a tarifa de recebimento custeada diretamente pelo Município, na forma do item 1.4 deste Termo de Referência.

4.4.3. O Projeto Básico considera, para fins de dimensionamento logístico, a destinação ao aterro localizado em Anápolis/GO, com percurso aproximado de 132 km, ida e volta.

4.5. Recebimento e Medição dos Serviços

4.5.1. Os serviços serão medidos mensalmente, observadas as respectivas unidades de medição, os quantitativos efetivamente executados, os preços unitários contratados e os critérios de aferição previstos no Projeto Básico.

4.5.2. Para a varrição manual e mecanizada serão considerados os quilômetros efetivamente executados e aceitos pela fiscalização; para a coleta de RSU, as toneladas efetivamente coletadas e comprovadas por tickets de pesagem; e, para os serviços dimensionados por equipe/mês, a efetiva disponibilização da estrutura operacional e execução das atividades correspondentes.

4.5.3. Os tickets de pesagem emitidos pela unidade de destinação final constituem o documento hábil para a medição da coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos. O valor da tarifa de recebimento neles eventualmente indicado não integra a medição, a nota fiscal ou o pagamento devido à Contratada.

4.5.4. A medição da coleta de resíduos sólidos urbanos considerará exclusivamente a tonelagem transportada pelos caminhões coletores compactadores vinculados a esse serviço, identificados por placa em relação previamente apresentada à fiscalização e mantida atualizada. Não serão computados na medição os resíduos provenientes da coleta de saldo de varrição, da capina e roçagem e da coleta de entulho, remunerados por equipe/mês, ainda que encaminhados à mesma unidade de destinação final, cujos tickets serão apresentados em relação apartada, para fins de controle ambiental e rastreabilidade.

4.5.5. A fiscalização poderá promover inspeções de campo, conferência de rotas, registros fotográficos, análise de relatórios, tickets de pesagem, sistemas de rastreamento e demais procedimentos necessários à comprovação da execução.

4.5.6. Os serviços executados de forma incompleta, inadequada ou em desacordo com as especificações poderão ser objeto de rejeição, glosa proporcional, correção ou reexecução, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

4.6. Responsabilidade pelas Despesas com Colaboradores

4.6.1. A Contratada será integralmente responsável pela admissão, gestão, remuneração e desligamento dos trabalhadores empregados na execução, bem como pelo pagamento dos salários, adicionais, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e convencionais, alimentação, transporte, uniformes, EPIs, treinamentos, exames ocupacionais e demais despesas relacionadas às equipes.

4.6.2. Não se estabelecerá vínculo empregatício entre o Município de Alexânia/GO e os empregados, prepostos ou colaboradores da Contratada.

4.6.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando à Administração, quando solicitado ou

nos momentos previstos no instrumento convocatório, os documentos necessários à comprovação de sua regularidade.

4.6.4. Eventual irregularidade fiscal, social ou trabalhista será objeto das providências administrativas e contratuais cabíveis, não implicando, por si só, retenção automática do pagamento de serviços regularmente executados e aceitos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.7. Responsabilidade pela Manutenção dos Veículos, Máquinas e Equipamentos

4.7.1. A Contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos empregados na execução, inclusive despesas com combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, componentes, reparos e demais insumos necessários à plena operacionalidade.

4.7.2. Todos os veículos e equipamentos deverão permanecer em adequadas condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança, licenciamento e regularidade documental.

4.7.3. A ocorrência de falha ou indisponibilidade de veículo ou equipamento essencial deverá ensejar sua pronta substituição por outro de capacidade equivalente ou superior, de forma a impedir interrupção ou prejuízo à execução dos serviços.

4.7.4. Para a coleta de RSU deverá ser mantida a disponibilidade da frota reserva prevista no Projeto Básico.

4.8. Estrutura Administrativa e Operacional

4.8.1. A Contratada deverá implantar e manter a estrutura administrativa e operacional necessária ao gerenciamento do contrato, incluindo escritório local, pátio para estacionamento e manobra da frota, almoxarifado, vestiários e refeitório, conforme dimensionamento do Projeto Básico.

4.9. Prazo para Mobilização e Início da Execução

4.9.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada terá prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para promover a mobilização integral da mão de obra, frota, equipamentos, instalações, materiais, insumos e demais recursos necessários e assumir integralmente a execução dos serviços.

4.9.2. O período de mobilização compreenderá, quando necessário, a transição operacional com a empresa atualmente responsável pelos serviços, sob coordenação da Administração Municipal, de modo a assegurar a continuidade das atividades e impedir qualquer interrupção da prestação.

4.10. Disposição de Pessoal, Veículos e Equipamentos

4.10.1. A Contratada deverá disponibilizar a estrutura mínima dimensionada no Projeto Básico, composta por 52 (cinquenta e dois) trabalhadores e 23 (vinte e três) veículos/equipamentos, sem prejuízo das substituições e adequações necessárias à continuidade e qualidade dos serviços.

4.10.2. Pessoal:

| Serviço | Composição mínima | Quantidade |
|---|---|---|
| **Varrição manual** | Garis varredores | 6 |
| | Garis carrinheiro | 3 |
| | Encarregado | 1 |
| **Coleta de RSU** | Garis coletores | 12 |
| | Motoristas | 8 |
| **Capina e/ou roçagem** | Roçadores | 5 |
| | Auxiliares de serviços gerais | 5 |
| **Coleta de saldo de varrição** | Garis coletores | 2 |
| | Motoristas | 2 |
| | Encarregado | 1 |

| | | |
|---|---|---|
| **Administração e escritório local** | Secretária | 1 |
| **Varrição mecanizada** | Operadores de trator de pneus | 2 |
| **Coleta de entulho** | Auxiliares de serviços gerais | 2 |
| | Motorista de caminhão | 1 |
| | Operador de trator de pneus | 1 |
| **Total** | **Trabalhadores** | **52** |

*Essa composição corresponde ao resumo de mão de obra do Projeto Básico.*

4.10.3. Veículos e equipamentos:

| Serviço | Estrutura mínima | Quantidade |
|---|---|---|
| **Varrição manual** | Carrinhos Lutocar | 3 |
| | Veículo de apoio tipo motocicleta | 1 |
| **Coleta de RSU** | Caminhões coletores compactadores, incluída a unidade reserva prevista no Projeto Básico | 5 |
| **Capina e/ou roçagem** | Roçadeiras costais e | 5 |
| | Sopradores costais | 3 |
| **Coleta de saldo de varrição** | Caminhão caçamba | 1 |
| | Caminhão carroceria | 1 |
| **Administração e escritório local** | Veículo de apoio tipo pick-up | 1 |
| **Varrição mecanizada** | Mini carregadeira de pneus equipada com vassoura de aproximadamente 1,8 m, ou tecnicamente equivalente nos termos do Projeto Básico | 1 |
| **Coleta de entulho** | Caminhão caçamba | 1 |
| | Mini carregadeira de pneus | 1 |
| **Total** | **Veículos/equipamentos** | **23** |

*O quadro reproduz o dimensionamento consolidado do Projeto Básico.*

4.10.4. A indicação dos quantitativos acima não implica exigência de propriedade prévia dos veículos e equipamentos como condição de habilitação, devendo a Contratada assegurar sua efetiva disponibilidade para execução no prazo de mobilização, mediante meios juridicamente idôneos.

4.10.5. O compartilhamento de veículos ou equipamentos entre frentes de serviço somente será admitido quando compatível com o Projeto Básico e desde que não comprometa as produtividades, frequências, continuidade ou níveis de serviço estabelecidos.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, no Projeto Básico e no instrumento contratual:

5.1.1. Emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar à Contratada as informações necessárias ao início e à regular execução do objeto, inclusive rotas, setores, frequências, locais de atendimento, parâmetros de medição e demais elementos técnicos disponíveis.

5.1.2. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, promovendo o acompanhamento técnico e administrativo da execução, a análise dos relatórios mensais, das medições e das ocorrências

registradas durante a vigência contratual. O ETP prevê expressamente a designação de gestor municipal e acompanhamento sistemático da execução.

5.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo realizar inspeções de campo, conferência de rotas, frequências, equipes, veículos, equipamentos, produtividade, tickets de pesagem, registros fotográficos, sistemas de rastreamento e demais meios necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

5.1.4. Aferir e atestar as medições mensais, observadas as unidades previstas no Projeto Básico, remunerando exclusivamente os quantitativos efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

5.1.5. Notificar formalmente a Contratada sobre falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução, estabelecendo prazo compatível para correção, substituição ou reexecução, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções cabíveis.

5.1.6. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados, medidos e aceitos, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, assegurando a disponibilidade dos recursos orçamentários necessários à execução da contratação.

5.1.7. Analisar, instruir e decidir, nos termos da legislação e da Matriz de Riscos, os pedidos de reajuste, repactuação, revisão, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, alteração contratual e demais requerimentos apresentados pela Contratada.

5.1.8. Coordenar, quando necessária, a transição operacional entre a empresa atualmente responsável pelos serviços e a nova Contratada, de forma a assegurar a continuidade da limpeza urbana e do manejo de resíduos sólidos, evitando interrupções ou sobreposição indevida de medições e pagamentos.

5.1.9. Informar à Contratada, com antecedência razoável sempre que possível, alterações de rotas, frequências, locais de atendimento, prioridades operacionais ou outras determinações que afetem a execução dos serviços, observados os limites contratuais e a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

5.1.10. Indicar ou autorizar a unidade ambientalmente adequada destinada ao recebimento dos resíduos sólidos urbanos, bem como custear diretamente a respectiva tarifa, taxa ou preço de recebimento.

5.1.11. Fornecer à Contratado acesso às áreas públicas e informações sob sua responsabilidade necessárias à execução dos serviços, ressalvadas as obrigações operacionais expressamente atribuídas à Contratada.

5.1.12. Receber, analisar e manter os registros e documentos relativos à execução contratual, inclusive relatórios operacionais, comprovantes de pesagem e destinação dos resíduos, medições, notificações e demais documentos pertinentes.

5.1.13. Abster-se de exercer ingerência direta sobre os empregados da Contratada, cabendo as determinações relativas à execução dos serviços serem dirigidas ao preposto, responsável técnico ou representante formalmente indicado pela empresa, ressalvadas situações de risco imediato à segurança ou ao interesse público.

5.1.14. Exercer as prerrogativas administrativas previstas em lei e no contrato, inclusive determinar correções, promover glosas devidamente fundamentadas, aplicar sanções quando cabíveis e adotar as providências necessárias à preservação da continuidade, qualidade e regularidade dos serviços.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas no Edital, Projeto Básico, Matriz de Riscos e instrumento contratual:

6.1.1. Executar integralmente os serviços contratados, com observância das metodologias, rotas, frequências, quantitativos, produtividades, unidades de medição e demais parâmetros estabelecidos no Projeto Básico e nas determinações da fiscalização.

6.1.2. Manter a prestação dos serviços de forma contínua, regular e ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos e feriados quando a natureza da atividade assim exigir.

6.1.3. Disponibilizar, durante toda a execução, a mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, combustíveis, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, nas quantidades e condições estabelecidas no Projeto Básico. O planejamento atribui à futura contratada a responsabilidade pela estrutura operacional necessária à execução.

6.1.4. Manter os veículos, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança, licenciamento e regularidade documental, promovendo as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

6.1.5. Providenciar a substituição imediata ou em prazo compatível com a ocorrência de qualquer veículo, máquina ou equipamento cuja indisponibilidade possa comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços, inclusive mantendo a frota reserva prevista para a coleta de RSU.

6.1.6. Disponibilizar e manter o quadro de pessoal dimensionado no Projeto Básico, observadas as respectivas funções e quantitativos, providenciando substituições sempre que ausências ou afastamentos possam comprometer a execução.

6.1.7. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, gestão, remuneração e desligamento de seus empregados, bem como pelo pagamento de salários, adicionais, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e convencionais, inexistindo qualquer vínculo empregatício com o Município de Alexânia/GO.

6.1.8. Observar integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias profissionais envolvidas na execução, bem como as normas legais e regulamentares relativas à jornada, remuneração, adicionais e demais direitos dos trabalhadores.

6.1.9. Fornecer, gratuitamente, manter, substituir e fiscalizar o uso dos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários às atividades, observando especialmente a NR-6, a NR-38 e as demais normas de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis.

6.1.10. Manter estrutura adequada de Segurança e Saúde no Trabalho, promovendo treinamentos, exames ocupacionais, programas preventivos e demais providências legalmente exigidas em razão dos riscos inerentes às atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

6.1.11. Implantar e manter, no prazo de mobilização, a estrutura administrativa e operacional local prevista no Projeto Básico, compreendendo, no mínimo, galpão com escritório administrativo e pátio para estacionamento e manobra, almoxarifado, vestiários e refeitório.

6.1.12. Manter preposto devidamente indicado e apto a representá-la perante a Administração durante toda a execução, receber notificações, prestar informações e adotar as providências determinadas pela gestão e fiscalização contratual.

6.1.13. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução, providenciando, antes do início dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente exigível, bem como sua atualização ou substituição quando necessária.

6.1.14. Executar a coleta e o transporte dos resíduos sólidos urbanos até unidade de destinação final ambientalmente adequada, licenciada e indicada ou autorizada pela Administração, observando integralmente a legislação ambiental aplicável.

6.1.15. Controlar e registrar as viagens destinadas ao transporte dos resíduos, mantendo elementos que permitam identificar os veículos, datas, horários, rotas, pesagens e descarte, bem como apresentar à fiscalização os respectivos comprovantes de recebimento e destinação.

6.1.16. Apresentar os tickets de pesagem emitidos pela unidade de destinação final, relatórios mensais de execução, controles de rotas, registros de produtividade e demais documentos necessários à comprovação dos quantitativos executados e ao processamento das medições.

6.1.17. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência capaz de comprometer a execução, inclusive acidentes, avarias, falhas de veículos e equipamentos, interrupções de rota, problemas operacionais, ambientais ou trabalhistas e alterações relevantes nas condições de prestação dos serviços.

6.1.18. Corrigir, refazer ou reexecutar, sem ônus adicional para a Administração, os serviços executados de forma inadequada, incompleta ou em desconformidade com o Projeto Básico ou com as determinações da fiscalização.

6.1.19. Submeter-se à fiscalização da Administração, permitindo o livre acesso dos agentes designados aos locais de execução, veículos, equipamentos, instalações, registros operacionais e documentos relacionados ao contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

6.1.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua ação ou omissão, ou de seus empregados, prepostos ou subcontratados, não sendo a fiscalização municipal causa excludente dessa responsabilidade.

6.1.21. Arcar com multas de trânsito, indenizações, reparações, infrações ambientais, encargos e demais despesas decorrentes de atos ou omissões imputáveis à Contratada, seus empregados, prepostos ou colaboradores.

6.1.22. Manter os seguros legalmente obrigatórios dos veículos e equipamentos utilizados na execução e, quando exigido no Edital ou no contrato, as coberturas de responsabilidade civil compatíveis com os riscos da operação.

6.1.23. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos de regularidade sempre que solicitado pela Administração.

6.1.24. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável à limpeza urbana, saneamento básico, manejo de resíduos sólidos, meio ambiente, trânsito, relações trabalhistas e segurança e saúde ocupacional, inclusive a Lei nº 11.445/2007, a Lei nº 12.305/2010, as normas da ABNT aplicáveis, a NR-6 e a NR-38.

6.1.25. Adotar práticas destinadas à redução dos impactos ambientais da execução, inclusive manutenção preventiva da frota, prevenção de vazamentos e dispersão de resíduos, uso racional de insumos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

6.1.26. Promover a mobilização integral dos recursos necessários no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do recebimento da Ordem de Serviço, participando, quando necessário, da transição operacional com a empresa que anteriormente executava os serviços, sem prejuízo da continuidade da prestação.

6.1.27. Não interromper, reduzir ou abandonar injustificadamente qualquer das frentes de serviço, devendo adotar medidas imediatas para assegurar a continuidade do Sistema Municipal de Limpeza Urbana.

6.1.28. Não transferir à Administração a obrigação de fornecer pessoal, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais ou insumos compreendidos nos custos da contratação. O planejamento estabelece expressamente que a estrutura necessária à execução deverá ser disponibilizada pela Contratada.

6.1.29. Não subcontratar integralmente o objeto, admitindo-se apenas a subcontratação parcial de atividades acessórias, auxiliares ou instrumentais, mediante prévia e expressa autorização da Administração e observadas as condições previstas no Edital.

6.1.30. Permanecer integralmente responsável pela execução do contrato ainda que autorizada eventual subcontratação, inclusive quanto às obrigações técnicas, operacionais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e civis.

6.1.31. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados de que tenha conhecimento em razão da execução contratual, quando protegidos ou de acesso restrito, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.1.32. Cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato, desde que compatíveis com o Edital, o Projeto Básico, a proposta, o contrato e a legislação aplicável.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente de atividades acessórias, auxiliares ou instrumentais à execução do objeto, desde que não correspondam às parcelas de maior relevância técnica ou econômica da contratação e que não comprometam a integração operacional, a qualidade, a continuidade ou a responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços.

7.2. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização do Município de Alexânia/GO, devendo a Contratada apresentar a identificação da empresa subcontratada, o escopo das atividades a serem executadas e, quando solicitado, a documentação necessária à demonstração de sua regularidade e capacidade para execução dos serviços que lhe forem atribuídos.

7.3. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência a terceiros das atividades principais que fundamentaram a qualificação técnica da Contratada ou que constituam parcelas essenciais do Sistema Municipal de Limpeza Urbana.

7.4. Poderão ser objeto de subcontratação, desde que previamente autorizadas, atividades de natureza auxiliar, tais como manutenção especializada de veículos e equipamentos, serviços de oficina, exames e serviços especializados de Segurança e Saúde no Trabalho, locação eventual de equipamentos e outras atividades-meio que não representem transferência da execução principal do objeto.

7.5. A Contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do contrato, inclusive pelos atos, falhas, atrasos, danos ou inadimplementos atribuíveis às empresas subcontratadas, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico, trabalhista ou contratual entre o Município e a subcontratada.

7.6. A subcontratação não acarretará alteração dos preços contratados, transferência das obrigações essenciais da Contratada ou afastamento de suas responsabilidades técnica, operacional, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e civil.

7.7. A Administração poderá indeferir ou revogar a autorização de subcontratação quando verificar risco à continuidade, à qualidade, à fiscalização ou à regular execução do objeto, devendo a Contratada adotar as providências necessárias para manutenção integral dos serviços.

## 8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão, incorporação ou transformação da Contratada em outra pessoa jurídica, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

8.1.1. sejam mantidas pela sucessora todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório original;

8.1.2. sejam preservadas todas as cláusulas, condições e obrigações previstas no contrato administrativo;

8.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto contratado;

8.1.4. seja comprovada a capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da nova pessoa jurídica;

8.1.5. haja anuência prévia e expressa da Administração quanto à continuidade da execução contratual.

8.1.6. A alteração societária da Contratada não implicará exoneração das responsabilidades assumidas no contrato até a formalização e aprovação da sucessão pela Administração.

## 9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pelo Município de Alexânia/GO, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do acompanhamento pelo gestor do contrato e do eventual apoio técnico especializado contratado pela Administração.

9.2. A fiscalização terá por finalidade verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, especialmente quanto à qualidade, continuidade, regularidade, produtividade e conformidade dos serviços com o Projeto Básico, o Edital, a proposta e o contrato.

9.3. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução, pela interlocução com a Contratada, pelo acompanhamento dos registros e ocorrências, pela análise dos relatórios apresentados e pela adoção ou proposição das providências administrativas necessárias ao regular cumprimento do ajuste. O ETP prevê expressamente a designação de gestor municipal para acompanhamento da execução e análise dos relatórios mensais.

9.4. Compete à fiscalização técnica, entre outras atribuições:

a) acompanhar a execução das rotas, frequências, horários e frentes de serviço;

b) verificar a presença e adequação das equipes, veículos, máquinas e equipamentos;

c) conferir os quantitativos efetivamente executados;

d) verificar a qualidade dos serviços de varrição, coleta, capina, roçagem, remoção de resíduos e demais atividades integrantes do objeto;

e) conferir tickets de pesagem, relatórios operacionais, registros de rotas e demais documentos comprobatórios;

f) registrar falhas, irregularidades e ocorrências verificadas durante a execução; e

g) propor glosas, correções, execuções ou demais medidas necessárias quando constatado descumprimento contratual.

9.5. Compete à fiscalização administrativa acompanhar a regularidade documental da Contratada, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e contratuais, bem como auxiliar na instrução dos procedimentos de pagamento, reajuste, repactuação, revisão, aplicação de sanções e demais ocorrências administrativas.

9.6. A fiscalização poderá realizar inspeções de campo, vistorias, registros fotográficos, conferência de itinerários, aferição de quilometragem, análise de sistemas de rastreamento, conferência de tickets de pesagem, verificação da utilização de EPIs e uniformes e quaisquer outros procedimentos necessários à comprovação da execução.

9.7. A Contratada deverá permitir amplo acesso dos agentes de fiscalização aos locais de execução, instalações, veículos, equipamentos, documentos e registros relacionados ao contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

9.8. A fiscalização poderá determinar à Contratada a correção, substituição ou reexecução dos serviços considerados inadequados, incompletos ou em desconformidade com as especificações, fixando prazo compatível com a natureza e a urgência da ocorrência.

9.9. Os serviços não executados, executados parcialmente ou realizados em desacordo com as condições estabelecidas poderão ser objeto de glosa proporcional na medição, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.10. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação das providências adotadas e, quando necessário, encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

9.11. A fiscalização não implicará ingerência direta na gestão dos empregados da Contratada, devendo as determinações relativas à execução ser dirigidas ao preposto, responsável técnico ou representante formalmente indicado pela empresa.

9.12. A existência de fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas.

9.13. A Administração poderá contar com apoio de empresa ou profissional especializado para auxiliar tecnicamente a gestão e fiscalização do contrato, inclusive na análise das medições, qualidade dos serviços, reajustes, repactuações, revisões e alterações contratuais, permanecendo a decisão administrativa sob responsabilidade dos agentes públicos competentes. O ETP prevê expressamente esse suporte técnico especializado.

9.14. As medições somente serão encaminhadas para liquidação e pagamento após a conferência e o atesto da fiscalização competente, observados os quantitativos efetivamente executados e os preços unitários contratados.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados, medidos, fiscalizados e aceitos pela Administração, observados os preços unitários constantes da proposta contratada e o regime de empreitada por preço unitário.

10.2. O valor devido em cada período corresponderá à multiplicação dos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização pelos respectivos preços unitários contratados, observadas as unidades de medição estabelecidas no Projeto Básico.

Para fins de medição, serão considerados, conforme a natureza de cada serviço:

a) os quilômetros efetivamente executados, para os serviços de varrição manual e mecanizada;

b) as toneladas efetivamente coletadas e destinadas, para a coleta de resíduos sólidos urbanos – RSU; e

c) a efetiva disponibilização e execução das atividades correspondentes, para os serviços remunerados por equipe/mês.

10.3. Para a coleta de resíduos sólidos urbanos, a Contratada deverá apresentar mensalmente os tickets de pesagem emitidos pela unidade de destinação final, os quais constituirão documento indispensável à comprovação das toneladas efetivamente coletadas e encaminhadas à disposição final. O ETP prevê expressamente esses documentos como condição para processamento da medição e do pagamento.

10.4. A Contratada apresentará mensalmente boletim ou relatório de medição contendo os quantitativos executados no período, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos, cabendo à fiscalização conferir, ajustar, glosar, quando necessário, e atestar os serviços efetivamente realizados.

10.5. Após a aprovação da medição pela fiscalização, a Contratada deverá emitir a correspondente Nota Fiscal, no valor efetivamente reconhecido pela Administração, acompanhada dos documentos necessários à liquidação da despesa.

10.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo da Nota Fiscal regularmente emitida, acompanhada da medição aprovada e dos demais documentos exigíveis para a liquidação da despesa.

10.7. A Nota Fiscal deverá discriminar adequadamente os serviços executados e os valores correspondentes, devendo guardar integral compatibilidade com a medição aprovada pela fiscalização.

10.8. Havendo erro, inconsistência ou irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada que impeça a regular liquidação da despesa, a Contratada será comunicada para promover a correção, reiniciando-se o prazo de pagamento quanto à parcela afetada após a regularização.

10.9. Havendo divergência apenas quanto a parte da medição, a parcela incontroversa e regularmente comprovada poderá ser processada para pagamento, sem prejuízo da posterior análise da parcela questionada.

10.10. Os serviços não executados, executados parcialmente, sem comprovação suficiente ou em desacordo com as especificações poderão ser objeto de glosa proporcional, assegurada à Contratada a possibilidade de apresentar esclarecimentos e documentos pertinentes.

10.11. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, submetendo-se às verificações de regularidade realizadas pela Administração.

10.12. A constatação de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária será objeto das providências administrativas cabíveis, não implicando, isoladamente, retenção automática do pagamento correspondente a serviços regularmente executados, medidos e aceitos, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas em lei.

10.13. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente obrigatórias, quando aplicáveis.

10.14. Nenhum pagamento será efetuado por quantitativo meramente estimado ou não executado, considerando que os quantitativos constantes do Projeto Básico constituem referência para a contratação, enquanto a remuneração observará a execução efetivamente medida e aceita.

10.15. Os valores relativos a reajuste, repactuação, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente serão incorporados aos pagamentos após regular processamento e reconhecimento pela autoridade competente, observada a legislação e a Matriz de Riscos.

10.16. Eventual pagamento realizado pela Administração não importará aceitação definitiva de serviço irregular nem afastará a responsabilidade da Contratada pela correção de falhas, vícios ou desconformidades posteriormente constatadas.

10.17. Nos casos de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados financeiramente, observadas as disposições da legislação aplicável e do instrumento contratual.

10.18. A forma pormenorizada dos procedimentos relativos ao pagamento, à liquidação da despesa, à fiscalização contratual, à compensação financeira, às retenções tributárias e aos demais critérios administrativos será disciplinada no instrumento contratual, aplicando-se, para fins de compreensão e execução da contratação, as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.19. Para fins de cálculo dos encargos moratórios decorrentes de atraso no pagamento imputável exclusivamente à Administração, será utilizada a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, correspondente a 0,00016438.

O índice será apurado da seguinte forma:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

$$I = (6 \div 100) \div 365$$

$$I = 0{,}00016438$$

Sendo:

TX = 6% ao ano.

10.20. A tarifa, taxa ou preço pelo recebimento dos resíduos sólidos na unidade de destinação final não integrará a medição nem a Nota Fiscal da Contratada, sendo custeada diretamente pelo Município de Alexânia/GO.

## 11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a legislação aplicável.

11.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, quando aplicável o reajustamento em sentido estrito, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, pela variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as obrigações executadas após a ocorrência da respectiva anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

11.4. Caso a contratação seja caracterizada como serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, a manutenção do equilíbrio dos custos sujeitos à variação da mão de obra observará o instituto da repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, nos termos dos arts. 92, § 4º, inciso II, e 135 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Para fins de repactuação, serão observadas as respectivas datas-base legais, considerando-se, conforme a natureza do custo, a data da apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado e a data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada para os custos de mão de obra, respeitado o interregno mínimo legal.

11.6. A repactuação dependerá de solicitação formal da Contratada, acompanhada de planilha analítica de custos e formação de preços e dos documentos capazes de comprovar objetivamente a efetiva variação dos componentes que fundamentam o pedido.

11.7. Na hipótese de atraso, ausência de divulgação ou indisponibilidade temporária do índice previsto para o reajustamento, poderá ser utilizada provisoriamente a última variação oficialmente divulgada, sem prejuízo da compensação das diferenças quando publicado o índice definitivo, cabendo à Contratada apresentar a respectiva memória de cálculo.

11.8. Nas aferições finais serão obrigatoriamente utilizado o índice definitivo oficialmente divulgado, promovendo-se as compensações eventualmente necessárias.

11.9. Caso o índice estabelecido para o reajustamento seja extinto, substituído ou deixe de ser oficialmente utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo e, inexistindo substituto legal ou

oficial, poderá ser adotado outro índice oficial compatível com a natureza dos custos da contratação, mediante a formalização cabível.

11.10. O reajuste e a repactuação previstos no próprio contrato poderão ser formalizados por apostilamento, observada a legislação aplicável.

11.11. O reajuste e a repactuação não se confundem com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, destinado às hipóteses extraordinárias previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 e na Matriz de Riscos da contratação.

11.12. Ocorrendo força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou outro fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, não abrangido pelos riscos ordinariamente atribuídos à Contratada e que inviabilize ou onere extraordinariamente a execução nos termos originalmente pactuados, poderá ser requerido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

11.13. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar, de forma objetiva:

I – o fato superveniente que teria provocado o desequilíbrio e seu caráter extraordinário;

I – a data de ocorrência do evento e, quando cabível, a data a partir da qual se pretende o reconhecimento de seus efeitos financeiros;

III – a efetiva repercussão econômica do evento sobre os custos da contratação;

IV – o nexo causal entre o fato alegado e a alteração dos custos;

V – a identificação individualizada dos itens, serviços ou insumos efetivamente atingidos;

VI – a composição analítica dos custos anteriores e posteriores ao evento;

VII – os novos valores cuja recomposição se pretende, acompanhados das respectivas memórias de cálculo e documentos comprobatórios; e

VIII – demais elementos exigidos pela legislação e pelas normas de controle aplicáveis.

11.14. A Administração poderá realizar pesquisas de preços no mercado, consultar bancos de dados, índices, tabelas oficiais e outros referenciais idôneos, bem como promover diligências e solicitar documentos complementares, com a finalidade de verificar a efetiva ocorrência e a extensão do alegado desequilíbrio.

11.15. O pedido de reequilíbrio será submetido à análise técnica, administrativa e jurídica, quando cabível, devendo ser verificado, entre outros aspectos, se o evento invocado efetivamente se enquadra nas hipóteses legais de revisão, se possui caráter extraordinário e se a variação alegada não corresponde a risco ordinário da contratação ou a situação passível de tratamento pelos mecanismos regulares de reajuste ou repactuação.

11.16. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer para mais ou para menos, limitando-se à medida necessária à recomposição da equação econômico-financeira originalmente estabelecida, sem proporcionar ganho adicional ou cobertura de ineficiências, erros de formação da proposta ou riscos atribuídos à Contratada.

11.17. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, será tratada na forma da Lei nº 14.133/2021, promovendo-se a correspondente alteração dos valores para mais ou para menos, conforme o caso.

11.18. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido pela Administração, será formalizado mediante termo aditivo, observadas as exigências legais, orçamentárias, administrativas e de controle.

11.19. A análise dos pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro observará, além da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa TCM/GO nº 0009/2023, a Matriz de Riscos e as demais normas aplicáveis à contratação.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida da Contratada, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021. A exigência e o percentual de 5% estão expressamente previstos no planejamento da contratação, considerando o caráter continuado, a essencialidade dos serviços e os riscos envolvidos.

12.2. Caberá à Contratada optar por uma das modalidades legalmente admitidas:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observadas as condições estabelecidas em lei;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3. A garantia deverá ser apresentada nos prazos e condições estabelecidos no Edital e no instrumento contratual, constituindo requisito para a regular formalização e manutenção da contratação.

12.4. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, será assegurado à Contratada prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A garantia deverá assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, abrangendo, nos limites estabelecidos no instrumento contratual e na legislação aplicável, os prejuízos decorrentes do inadimplemento, inclusive multas, indenizações e demais responsabilidades imputáveis à Contratada.

12.6. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de vigência contratual e, quando necessário, pelo período indispensável à apuração e satisfação das obrigações garantidas, devendo ser renovada, prorrogada ou substituída de modo a impedir qualquer período de ausência de cobertura.

12.7. Na hipótese de seguro-garantia, a vigência da apólice será igual ou superior à vigência do contrato e deverá acompanhar suas modificações mediante os respectivos endossos, admitida, nos contratos de execução continuada, a substituição da apólice na data de renovação ou aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas e inexistente período sem cobertura.

12.8. Havendo prorrogação da vigência, alteração do valor contratual ou qualquer outra modificação que repercuta sobre o montante garantido, a Contratada deverá promover a adequação, complementação ou prorrogação da garantia, preservando-se o percentual de 5% sobre a base de cálculo aplicável.

12.9. Caso a Administração utilize, total ou parcialmente, a garantia para ressarcimento de prejuízos, multas ou demais obrigações cobertas, a Contratada deverá promover sua recomposição ao valor originalmente exigido, no prazo fixado pela Administração.

12.10. Nas contratações de serviços contínuos cuja vigência venha a superar 01 (um) ano, inclusive em razão de prorrogação contratual, será considerado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual da garantia, conforme art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.12. A prestação da garantia não afasta nem limita a responsabilidade da Contratada pelo integral cumprimento das obrigações contratuais, nem impede a Administração de buscar o ressarcimento de prejuízos que excedam o valor garantido, observada a legislação aplicável.

12.13. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. Os procedimentos relativos à apresentação, aceitação, complementação, substituição, execução e liberação da garantia serão detalhados no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência.

## 13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à Contratada as seguintes sanções, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa moratória e/ou compensatória;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção de advertência será aplicada quando a infração decorrer de inexecução parcial de pequena gravidade, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais severa.

13.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2 13.1.3 13.1.4, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

13.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos itens 13.1.5 13.1.8, bem como nas demais situações de elevada gravidade que justifiquem a imposição da sanção mais severa.

13.6. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

13.6.1. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento) do valor da obrigação correspondente;

13.6.2. multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, limitada a 2% (dois por cento), na hipótese de atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia contratual;

13.6.3. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação ou recomposição da garantia poderá ensejar a extinção contratual, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

13.6.4. multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato para as infrações previstas nos itens 13.1.1 A 13.1.5.

13.6.5. multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato nas hipóteses de inexecução parcial que cause grave dano à Administração;

13.6.6. multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nas hipóteses de inexecução total do objeto;

13.6.7. multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato nas hipóteses de inexecução parcial sem grave dano à Administração.

13.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observada a proporcionalidade da penalidade aplicada.

13.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

13.9. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

13.10. A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo, observadas as disposições dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. As notificações e comunicações processuais poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços eletrônicos informados pela Contratada em sua proposta ou cadastro, presumindo-se válidas após comprovado envio.

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.12.1. a natureza e a gravidade da infração;

13.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.12.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

13.12.4. os danos causados à Administração;

13.12.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente.

13.14. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos.

13.15. A Administração promoverá o registro das sanções aplicadas nos cadastros competentes, inclusive CEIS e CNEP, na forma da legislação vigente.

13.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.17. Os débitos da Contratada decorrentes de multas administrativas e indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

## 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas com a contratação estão previstas na seguinte dotação:

| Local | Dotação | Ficha | Fonte | Sub Elemento |
|---|---|---|---|---|
| SMSP<br>Limpeza Urbana | 10.53.452.1015.2123.3.3.90.39 | 272 | 100 | 78<br>79 |

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica do setor de compras e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

Alexânia, aos 17 dias do mês de agosto de 2026.

**JOZELITO FERREIRA**
Secretário Município de Serviços Público - SMSP

# ANEXO II

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Alexânia, Estado de Goiás, possui população estimada de 27.008 habitantes, conforme dados do Censo Demográfico de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com concentração predominante na área urbana, distribuída entre o distrito sede e o distrito de Olhos D'Água. Inserido na região do Planalto Goiano e estrategicamente posicionado no eixo da BR-060, que interliga Goiânia a Brasília, o Município apresenta dinâmica econômica diversificada, com destaque para os setores de serviços, comércio, agropecuária e logística, além de significativo fluxo de veículos e pessoas decorrente de sua localização no Entorno do Distrito Federal.

Essa configuração territorial, demográfica e econômica gera demanda contínua pelos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, tornando indispensável a adoção de solução técnica, planejada e permanente para assegurar a higiene, a salubridade e a adequada conservação dos espaços públicos municipais.

A necessidade da contratação encontra fundamento, inicialmente, na Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local e estabelece o saneamento básico e a proteção à saúde e ao meio ambiente como matérias de relevante interesse público.

No plano infraconstitucional, a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos integra o conjunto de serviços públicos de saneamento básico disciplinados pela Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, compreendendo, entre seus componentes, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos.

Igualmente, a Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, estabelece princípios, objetivos e instrumentos destinados à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, impondo ao Poder Público a adoção de medidas voltadas à coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Sob a perspectiva das contratações públicas, a pretensão encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 18, segundo o qual a fase preparatória do processo licitatório deve ser caracterizada pelo planejamento e compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, devendo abordar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de interferir na contratação.

Nesse contexto, o conjunto de serviços objeto da contratação compreende a varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, capina e/ou roçagem de guias, coleta de saldo de varrição, coleta de entulho e manutenção de estrutura de administração e escritório local, conforme dimensionamento técnico desenvolvido para atendimento das necessidades do Município.

A execução desses serviços demanda estrutura operacional especializada, envolvendo frota de veículos coletores compactadores, mini carregadeiras com implementos específicos, equipamentos destinados à roçagem e à varrição mecanizada, veículos de apoio, ferramentas, materiais, além de equipes de trabalhadores devidamente treinados e submetidos às normas de segurança e saúde aplicáveis às atividades de limpeza urbana, especialmente à NR-38, sem prejuízo das demais Normas Regulamentadoras pertinentes.

A Administração Municipal não dispõe, atualmente, de estrutura material, operacional e de pessoal suficiente para realizar diretamente, com os níveis de continuidade, eficiência e cobertura necessários, todo o conjunto de serviços pretendido. A execução direta demandaria disponibilização permanente de frota especializada, aquisição e manutenção de equipamentos, estrutura administrativa própria, gerenciamento de equipes operacionais e capacidade técnica para organização e fiscalização das diversas frentes de trabalho.

Dessa forma, mostra-se necessária a avaliação da contratação de empresa especializada em serviços de limpeza urbana, apta a disponibilizar a estrutura operacional necessária e executar os serviços de maneira contínua, coordenada e tecnicamente adequada, observados os quantitativos e critérios que serão consolidados nos documentos técnicos integrantes da fase preparatória.

Sob o aspecto da saúde pública, os serviços de limpeza urbana exercem função essencial na prevenção de riscos sanitários e na proteção da população. A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais reduz o acúmulo de materiais capazes de favorecer a proliferação de vetores e agentes transmissores de doenças. Do mesmo modo, a varrição sistemática das vias e logradouros contribui para a prevenção da obstrução de sistemas de drenagem, enquanto a capina e a roçagem auxiliam na manutenção das condições de salubridade e segurança dos espaços públicos.

Sob a perspectiva ambiental, a coleta, o transporte e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos constituem medidas indispensáveis para o atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos. A destinação a aterro sanitário devidamente licenciado reduz os riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos e contribui para a proteção ambiental do território municipal.

A execução adequada dos serviços também repercute diretamente na conservação da paisagem urbana e na preservação dos espaços públicos, produzindo efeitos positivos sobre a qualidade de vida da população e sobre a organização urbana do Município.

Do ponto de vista urbanístico, econômico e social, a manutenção da limpeza dos espaços públicos contribui para a valorização do patrimônio municipal, o fortalecimento das atividades econômicas, a melhoria das condições de utilização das vias e logradouros e a adequada apresentação da cidade. A localização estratégica de Alexânia ao longo da BR-060, aliada à presença de estabelecimentos comerciais, industriais, condomínios e empreendimentos de lazer, reforça a necessidade de manutenção de padrões adequados e contínuos de limpeza urbana.

Atualmente, os serviços encontram-se sendo executados por meio de contratação emergencial de duração determinada, circunstância que evidencia a necessidade de adoção das providências necessárias à realização de processo licitatório ordinário, devidamente planejado, com vistas à substituição da solução emergencial por contratação regular e estável.

A contratação pretendida visa, portanto, assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e aprimoramento dos serviços públicos de limpeza urbana, mediante processo competitivo estruturado à luz da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se isonomia entre os licitantes, seleção da proposta mais vantajosa e adequada fiscalização da execução contratual.

A não realização tempestiva da contratação poderá comprometer a continuidade da coleta de resíduos sólidos, a limpeza das vias e logradouros públicos, a capina e roçagem, o recolhimento de resíduos provenientes da varrição e a adequada destinação dos resíduos gerados, com potenciais reflexos negativos sobre a saúde pública, o meio ambiente e a organização urbana.

Diante dessas circunstâncias, encontra-se devidamente caracterizada a necessidade pública a ser atendida, devendo o presente Estudo Técnico Preliminar prosseguir com a avaliação das alternativas disponíveis e com a identificação da solução que apresente melhor adequação técnica, operacional e econômica às necessidades do Município de Alexânia.

## 2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e avaliar, em nível estratégico, as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa caracterizada neste Estudo Técnico Preliminar, comparando-se as possíveis formas de execução dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e verificando-se a existência de mercado fornecedor apto a executar a solução pretendida.

A análise não se limita à pesquisa de preços. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado deve compreender a análise das alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica da escolha da solução, permitindo demonstrar por que determinado modelo de execução mostra-se mais adequado às características concretas do Município de Alexânia.

### 2.1. Identificação das alternativas disponíveis

Considerando a natureza dos serviços e a estrutura atualmente disponível no Município, foram identificadas, em nível de planejamento, quatro alternativas potencialmente aplicáveis:

**ALTERNATIVA CARACTERÍSTICAS AVALIAÇÃO PARA ALEXÂNIA**

**I – Execução direta integral pelo Município**: utilização de servidores, veículos, máquinas, equipamentos e estrutura administrativa próprios. Exigiria ampliação substancial da frota especializada, aquisição e manutenção de equipamentos, estruturação de equipes operacionais, gerenciamento direto de pessoal e criação/manutenção de estrutura técnica e logística permanente.

**II – Execução direta com locação de veículos e equipamentos**: o Município mantém mão de obra e gestão operacional, contratando separadamente caminhões, máquinas e equipamentos. Reduz investimento inicial em frota, porém mantém com a Administração a responsabilidade pela organização das equipes, rotas, produtividade, substituição de pessoal e integração de diversos contratos, além de elevar os riscos de indisponibilidade e fragmentação operacional.

**III – Execução indireta mediante contratações fragmentadas**: celebração de contratos distintos para coleta de RSU, varrição, capina, entulho, máquinas, veículos ou outros componentes. Pode ampliar a especialização por atividade, mas aumenta o número de contratos e interfaces operacionais, podendo gerar sobreposição de custos, dificuldades de atribuição de responsabilidades e perda de eficiência em serviços que utilizam estruturas e equipamentos de forma compartilhada.

**IV – Execução indireta por empresa especializada, mediante contratação conjunta dos serviços:** empresa contratada disponibiliza mão de obra, veículos, equipamentos, estrutura operacional e administrativa, executando os serviços sob fiscalização municipal e mediante medição das quantidades efetivamente realizadas. Apresenta maior aderência à necessidade identificada, permite integração operacional, transferência da execução material à contratada, manutenção do planejamento e fiscalização pelo Município e remuneração associada aos serviços efetivamente executados. Alternativa selecionada.

A execução direta integral mostra-se possível em tese, uma vez que a titularidade municipal do serviço não impede que a Administração o execute com meios próprios. Todavia, a internalização de todo o sistema de limpeza urbana exigiria disponibilidade permanente de caminhões coletores compactadores, veículos de apoio, caminhões caçamba e carroceria, mini carregadeiras, equipamentos de varrição e roçagem, ferramentas, instalações e quadro próprio suficiente para atendimento das diversas frentes operacionais.

Além do investimento inicial, a Administração passaria a suportar diretamente os custos e riscos referentes à renovação e manutenção da frota, abastecimento, substituição de equipamentos,

gerenciamento operacional das equipes, afastamentos e substituições de trabalhadores, aquisição e controle de insumos, planejamento das rotas e demais atividades inerentes à operação cotidiana do sistema.

A segunda alternativa, consistente na execução direta associada à locação de máquinas e veículos, reduz a necessidade de imobilização de recursos públicos para aquisição de frota, mas não elimina os principais encargos administrativos e operacionais decorrentes da execução direta. A Administração permaneceria responsável pela mão de obra, organização das equipes, definição cotidiana das rotas, controle de produtividade e coordenação dos diversos recursos empregados, além da necessidade de administrar paralelamente os contratos de locação.

A terceira alternativa seria o parcelamento operacional da solução mediante a celebração de contratos distintos, atribuindo-se, por exemplo, a coleta de resíduos sólidos urbanos a uma empresa, a varrição a outra, a capina e roçagem a outra e assim sucessivamente. Embora seja solução possível, sua adoção deve ser confrontada com a interdependência existente entre determinados componentes do sistema, especialmente entre varrição e recolhimento de seu saldo, capina/roçagem e remoção dos resíduos resultantes, bem como entre coleta de entulho e utilização compartilhada de equipamentos e estruturas de apoio.

A multiplicação de contratos também demandaria maior capacidade administrativa de gestão e fiscalização, podendo gerar situações nas quais falhas na prestação decorressem da ausência de coordenação entre diferentes executores. A análise específica acerca do parcelamento ou não do objeto será aprofundada em capítulo próprio deste ETP.

### 2.2. **Execução indireta por empresa especializada**

A quarta solução corresponde à execução indireta dos serviços mediante contratação de empresa especializada, permanecendo com o Município as atividades de planejamento, regulamentação, controle, fiscalização e avaliação dos resultados, enquanto a execução material das atividades é atribuída à contratada.

Esse modelo permite reunir, sob responsabilidade operacional definida, os recursos necessários à execução dos serviços, compreendendo mão de obra, frota, equipamentos, ferramentas, insumos, estrutura administrativa e organização das operações, sem afastar o poder-dever do Município de fiscalizar a qualidade, regularidade, produtividade e conformidade ambiental da execução.

A adoção da execução indireta também permite estabelecer parâmetros objetivos de medição, de maneira que a remuneração esteja associada às quantidades efetivamente executadas e regularmente atestadas, característica especialmente relevante diante da existência de serviços dimensionados por quilômetros percorridos, toneladas de resíduos coletadas e outras unidades objetivamente mensuráveis.

Por essa razão, a alternativa mostra-se mais compatível com a adoção do regime de empreitada por preço unitário, no qual os pagamentos são realizados em razão das unidades efetivamente executadas, observados os quantitativos, preços unitários, critérios de medição, limites e demais condições estabelecidas no Projeto Básico e no instrumento convocatório.

### 2.3. **Práticas identificadas em outros Municípios**

A análise das práticas adotadas por outros entes municipais demonstra que a execução indireta dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos mediante contratação de empresa especializada constitui solução amplamente utilizada pela Administração Pública, havendo experiências tanto por Concorrência quanto por Pregão, na forma Eletrônica. A diversidade de modalidades identificada evidencia que a escolha deve decorrer do enquadramento jurídico e das características concretas do objeto, especialmente da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade.

Como referência inicialmente considerada no planejamento, destaca-se o Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, que promoveu o Processo Administrativo nº 2355/2025 – Concorrência Eletrônica nº 007/2025, destinado à contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, mediante execução indireta e regime de empreitada por preço unitário.

A experiência de Alto Paraíso de Goiás permanece relevante para o presente estudo não propriamente quanto à modalidade licitatória adotada, mas quanto à forma de organização e execução dos serviços, uma vez que demonstra a utilização concreta, por outro Município goiano, de modelo no qual a execução material das atividades é atribuída a empresa especializada, permanecendo com a Administração as funções de planejamento, gestão, fiscalização, controle e medição dos serviços.

Todavia, a modalidade adotada por outro ente público não vincula o Município de Alexânia. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a definição entre Pregão e Concorrência deve decorrer das características do objeto específico a ser contratado. Assim, a experiência de Alto Paraíso constitui elemento comparativo do levantamento de mercado, mas não determina a reprodução automática da modalidade utilizada naquele procedimento.

A pesquisa de mercado também identificou contratações recentes nas quais serviços de limpeza urbana de características semelhantes foram submetidos a Pregão Eletrônico, demonstrando a efetiva utilização dessa modalidade para objetos que abrangem múltiplas atividades, fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos e execução coordenada dos serviços.

Como referência particularmente próxima da solução concebida para Alexânia, o Município de Torres/RS, por meio do Pregão Eletrônico nº 25/2026, promoveu contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana de forma integrada, abrangendo varrição de vias públicas, capina e roçada, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos. O Município esclareceu expressamente que os serviços integravam uma única contratação e que o julgamento das propostas seria realizado pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

A experiência é especialmente pertinente ao presente planejamento porque evidencia que a reunião de diferentes atividades de limpeza urbana em uma única solução operacional não impede a utilização do Pregão Eletrônico nem a adoção do menor preço global como critério de julgamento, desde que as especificações, quantitativos e padrões de desempenho sejam previamente definidos pela Administração.

Também se identifica o Município de Bragança Paulista/SP, que realizou o Pregão Eletrônico nº 004/2025, especificamente destinado à prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, demonstrando que objetos amplos e estruturados de saneamento e limpeza urbana vêm sendo processados mediante Pregão Eletrônico sob a vigência da Lei nº 14.133/2021.

Esses procedimentos demonstram a existência de mercado fornecedor habituado à disputa eletrônica de serviços de limpeza urbana, inclusive em contratações que demandam mobilização simultânea de mão de obra, equipamentos, veículos e diferentes frentes operacionais.

No caso específico de Alexânia, a adequação do Pregão Eletrônico encontra respaldo adicional no elevado grau de detalhamento alcançado pela fase de planejamento. O Projeto Básico individualiza os serviços de varrição manual, coleta de resíduos sólidos urbanos, capina e/ou roçagem, varrição mecanizada, coleta de saldo de varrição, administração local e coleta de entulho.

Os quantitativos foram desenvolvidos a partir de elementos concretos. Para a coleta de resíduos sólidos urbanos, foram utilizados dados reais provenientes de tickets de pesagem; para os serviços relacionados à malha viária, foi realizado levantamento técnico de campo, rua a rua, abrangendo as vias pavimentadas e não pavimentadas de Alexânia e Olhos D'Água.

Dessa forma, embora o objeto apresente significativa complexidade operacional, logística e administrativa, os seus padrões de execução podem ser previamente definidos de maneira objetiva pela Administração, mediante especificações usuais de mercado, contemplando, entre outros elementos:

a) natureza de cada serviço;

b) quantitativos estimados;

c) unidades de medição;

d) dimensionamento mínimo das equipes;

e) veículos, máquinas e equipamentos necessários;

f) frequências e rotas de atendimento;

g) parâmetros mínimos de produtividade;

h) condições de transporte e destinação dos resíduos;

i) critérios de medição, recebimento e pagamento; e

j) padrões mínimos de desempenho e qualidade.

Não se identifica, portanto, necessidade de que os licitantes apresentem concepções técnicas próprias ou soluções metodológicas substancialmente distintas a serem avaliadas mediante julgamento de conteúdo técnico. A futura disputa será essencialmente baseada na capacidade dos interessados de executar a solução previamente definida pela Administração pelo menor preço, atendidos os requisitos de habilitação e as condições técnicas estabelecidas.

Nesse contexto, o enquadramento do objeto como serviço comum, inclusive de engenharia quando assim reconhecido pelo responsável técnico competente, mostra-se compatível com o art. 29[1] da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o Pregão deverá ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital mediante especificações usuais de mercado.

Deverá ser adotada a EXECUÇÃO INDIRETA, por meio da qual a execução material dos serviços será transferida à futura contratada, mantendo-se com o Município as atribuições de planejamento, fiscalização, medição, controle e avaliação dos resultados.

Será adotado o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, compatível com a existência de serviços mensuráveis por unidades determinadas. Nesse regime, embora a seleção do vencedor ocorra pelo MENOR PREÇO GLOBAL, a execução financeira será realizada com base nos preços unitários contratados e nos quantitativos efetivamente executados, medidos, fiscalizados e aceitos pela Administração.

Portanto, a proposta de cada licitante deverá contemplar a integralidade dos serviços que compõem a contratação, com apresentação dos respectivos preços unitários e do valor global correspondente. Para fins de julgamento, será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os limites dos preços unitários, as condições de habilitação e as demais exigências do edital.

A adoção do menor preço global decorre da interdependência operacional entre os serviços, especialmente entre varrição e coleta de saldo, capina/roçagem e remoção dos resíduos resultantes, coleta de entulho, utilização compartilhada de equipamentos e estrutura comum de administração e

[1] Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

supervisão. A avaliação econômica conjunta permite preservar essa integração e evitar a fragmentação da execução entre diferentes contratadas.

O critério de MENOR PREÇO GLOBAL, contudo, não deverá ser confundido com empreitada por preço global. O regime de execução será o da EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de modo que o valor global apresentado pela vencedora constitui o parâmetro de comparação das propostas e o valor estimativo da contratação, enquanto as medições e os pagamentos decorrerão dos quantitativos efetivamente executados multiplicados pelos respectivos preços unitários contratados.

Diante das práticas identificadas no mercado e das características técnicas da solução concebida para Alexânia, conclui-se que existe mercado fornecedor estruturado e suficientemente competitivo para a realização do certame mediante: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA CONTRATAÇÃO CONJUNTA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO, MEDIANTE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

A comparação com outros Municípios possui caráter referencial e não substitui a análise das peculiaridades locais. Entretanto, as experiências pesquisadas demonstram que a terceirização da execução, o processamento eletrônico do certame, o julgamento pelo menor preço global e a definição objetiva dos serviços constituem práticas efetivamente empregadas pela Administração Pública para contratações dessa natureza, corroborando a viabilidade técnica, jurídica e mercadológica da solução escolhida para Alexânia.

## 2.4. **Existência de mercado fornecedor**

A pesquisa realizada permite concluir pela existência de mercado fornecedor especializado e competitivo, composto por empresas atuantes na área de limpeza urbana, manejo e transporte de resíduos sólidos, capazes de disponibilizar frota, equipamentos, estrutura administrativa, profissionais habilitados e mão de obra operacional necessária à execução do objeto.

A solução não depende, portanto, de fornecedor exclusivo, tecnologia proprietária ou estrutura disponível apenas a número reduzido de agentes econômicos. Ao contrário, trata-se de setor no qual existem empresas especializadas em diferentes regiões do País, sendo a realização do procedimento em ambiente eletrônico instrumento capaz de ampliar o alcance da licitação e favorecer a participação de interessados sediados além dos limites territoriais do Município.

A existência de mercado fornecedor adequado também permite que os requisitos de habilitação sejam estruturados de maneira proporcional às parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto, evitando-se exigências desnecessárias ou excessivas que possam comprometer a competitividade do certame.

## 2.5. **Enquadramento da solução e escolha da modalidade**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o Pregão como modalidade destinada à contratação de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital mediante especificações usuais de mercado. No âmbito dos serviços de engenharia, a utilização do Pregão é igualmente admitida quando o objeto puder ser caracterizado como serviço comum de engenharia, observados os arts. 6º, inciso XXI, alínea “a”, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, a adoção do Pregão deverá ocorrer sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório por meio de especificações usuais de mercado. Assim, a definição da modalidade não decorre exclusivamente do vulto econômico da contratação, da quantidade de trabalhadores

envolvidos, da diversidade das atividades ou da complexidade logística da operação, mas, principalmente, da possibilidade de a Administração definir previamente e de maneira objetiva o objeto, os quantitativos, as unidades de medição, os métodos de execução, os padrões mínimos de qualidade e os resultados esperados.

No caso concreto do Município de Alexânia, a solução concebida compreende um sistema operacional integrado de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, composto por diferentes frentes de serviço, incluindo coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, operação de frota especializada, transporte para destinação final ambientalmente adequada, varrição manual e mecanizada, capina e/ou roçagem, coleta de saldo de varrição, coleta de entulho, estrutura administrativa local, planejamento, supervisão e controle das operações.

Embora essas atividades apresentem significativa complexidade operacional e demandem coordenação integrada de equipes, veículos, máquinas e equipamentos, verifica-se que os respectivos padrões de desempenho e qualidade podem ser previamente definidos e objetivamente mensurados pela Administração, não se identificando necessidade de que os licitantes desenvolvam soluções técnicas próprias ou concepções metodológicas distintas que devam ser submetidas a julgamento qualitativo.

Com efeito, o planejamento da contratação estabelece previamente as metodologias de execução, os quantitativos estimados, as unidades de medição, as produtividades, a composição das equipes, a estrutura operacional, os veículos e equipamentos necessários, as frequências de atendimento, os parâmetros de fiscalização, os critérios de medição e as condições de recebimento dos serviços.

A existência de diferentes atividades e a necessidade de sua execução coordenada não retiram o caráter objetivo da contratação. A interdependência entre varrição e coleta do respectivo saldo, capina e remoção dos resíduos gerados, coleta e transporte de resíduos, utilização de equipamentos especializados e administração operacional comum constitui característica da organização da solução, mas não impede que seus padrões sejam especificados de maneira clara e verificável pelo edital.

Também não se identifica a necessidade de julgamento de propostas com base em metodologia técnica, inovação, desempenho intelectual ou comparação entre diferentes concepções de engenharia. A solução técnica e operacional será previamente estabelecida pelo Município, cabendo aos licitantes demonstrar sua capacidade de executá-la nas condições definidas e disputar essencialmente o respectivo preço.

Nesse contexto, para fins deste planejamento, considera-se o objeto objetivamente padronizável quanto ao desempenho e à qualidade, não se justificando seu enquadramento como serviço especial de engenharia. Nas parcelas submetidas à disciplina profissional da engenharia, o enquadramento deverá ser compreendido como serviço comum de engenharia, desde que ratificado pelo responsável técnico competente.

Dessa forma, considera-se adequada a utilização do **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA,** observados os arts. 17, 28, inciso I, e 29[2] da Lei nº 14.133/2021.

---

[2] Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
I - preparatória;
II - de divulgação do edital de licitação;
III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
IV - de julgamento;
V - de habilitação;
VI - recursal;
VII - de homologação.
Art. 28. São modalidades de licitação:
I - pregão;
II - concorrência;
III - concurso;

A adoção da forma eletrônica mostra-se igualmente conveniente e adequada, uma vez que amplia o universo geográfico de potenciais participantes, reduz custos relacionados à participação no procedimento, estimula a competitividade, confere maior transparência aos atos praticados e permite o registro eletrônico das propostas, lances, documentos e manifestações dos licitantes.

Quanto à forma de execução, considerando que a Administração transferirá a execução material dos serviços à empresa especializada, responsável pela disponibilização da mão de obra, veículos, equipamentos, máquinas, materiais, combustíveis, insumos e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto, adota-se a EXECUÇÃO INDIRETA.

O regime de execução será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, considerando que parcela relevante dos serviços apresenta quantitativos estimados sujeitos a variações e unidades de medição objetivamente definidas, permitindo que a remuneração da futura contratada seja realizada de acordo com os quantitativos efetivamente executados, medidos, fiscalizados e aceitos pela Administração, mediante aplicação dos respectivos preços unitários contratados.

Para fins de seleção da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Nesse modelo, cada licitante deverá apresentar os preços unitários correspondentes a todos os serviços integrantes do objeto, sendo o valor global da proposta obtido mediante a aplicação desses preços aos respectivos quantitativos estimados pela Administração. A comparação entre as propostas será realizada pelo valor global ofertado, não havendo adjudicação isolada das diferentes atividades que integram a contratação.

A adoção do MENOR PREÇO GLOBAL não altera o regime de execução por preço unitário. O valor global será utilizado para fins de julgamento, classificação, adjudicação e definição do valor estimado do contrato, enquanto a execução financeira permanecerá vinculada aos quantitativos efetivamente realizados e aos preços unitários constantes da proposta vencedora.

## 2.6. **Conclusão do levantamento de mercado**

A análise comparativa das alternativas identificadas demonstra que a execução indireta mediante contratação de empresa especializada apresenta melhor aderência às necessidades atualmente verificadas pelo Município de Alexânia para a execução continuada dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A execução direta demandaria significativa ampliação da estrutura administrativa municipal, contratação e gerenciamento de pessoal, aquisição, manutenção e renovação de frota própria, disponibilização de máquinas e equipamentos, estrutura de apoio, gestão de combustíveis, peças, insumos e demais recursos necessários à operação, aumentando consideravelmente os encargos administrativos e operacionais assumidos diretamente pelo Município.

A adoção de modelo misto, mediante execução direta de determinadas atividades e contratação privada de outras, embora possível, manteria parcela significativa dos riscos relacionados à gestão de equipes, frota e equipamentos sob responsabilidade da Administração, além de exigir maior coordenação entre estruturas próprias e contratadas.

Da mesma forma, a fragmentação das atividades em diversas contratações independentes poderia acarretar sobreposição de estruturas administrativas, aumento dos custos indiretos, dificuldades de

---

IV - leilão;
V - diálogo competitivo.
Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

coordenação, conflitos de responsabilidade entre diferentes prestadores e perda dos ganhos operacionais decorrentes do compartilhamento racional de determinados recursos, especialmente veículos, equipamentos, apoio administrativo e estruturas de supervisão.

A contratação conjunta dos serviços, ao contrário, permite a adoção de planejamento operacional integrado, favorecendo a compatibilização das rotas, equipes, veículos e equipamentos, a racionalização das estruturas administrativas e a atribuição objetiva de responsabilidade por todo o conjunto da operação à empresa contratada.

O levantamento de mercado também evidencia a existência de empresas especializadas aptas a executar serviços dessa natureza e demonstra que as atividades envolvidas possuem padrões de desempenho, produtividade, qualidade e medição suficientemente conhecidos e objetivamente especificáveis, circunstância que permite a realização da disputa mediante Pregão Eletrônico, com efetiva competição pelo preço.

Assim, a solução selecionada consiste na: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO, MEDIANTE EXECUÇÃO INDIRETA, A SER SELECIONADA POR PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

A adoção do menor preço global mostra-se adequada em razão da integração operacional das diferentes atividades e da opção pela contratação conjunta do objeto. A proposta deverá contemplar a totalidade dos serviços, não sendo admitida adjudicação separada das parcelas integrantes da solução.

Por sua vez, a utilização da empreitada por preço unitário permitirá que, durante a execução contratual, as medições e os pagamentos sejam realizados com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os respectivos preços unitários constantes da proposta vencedora.

Desse modo, concilia-se a seleção da proposta economicamente mais vantajosa pelo valor global com a necessidade de controle individualizado da execução física e financeira de cada atividade, conferindo maior precisão às medições e aderência entre os serviços efetivamente prestados e os valores pagos pela Administração.

As especificações técnicas, quantitativos estimados, unidades de medição, critérios de execução, padrões mínimos de desempenho, composição operacional e demais condições necessárias serão consolidadas no Projeto Básico e no instrumento convocatório.

A pesquisa de preços e a composição analítica dos custos, por sua vez, serão tratadas especificamente no capítulo destinado à Estimativa do Valor da Contratação, de modo a distinguir o levantamento das alternativas existentes no mercado da metodologia utilizada para formação do orçamento estimativo da licitação.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada como mais adequada para o atendimento das necessidades do Município de Alexânia/GO consiste na contratação de empresa especializada para a execução continuada dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, mediante EXECUÇÃO INDIRETA, precedida de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação aplicável aos serviços de saneamento básico, limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos.

A adoção do Pregão Eletrônico decorre do enquadramento da solução como objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser previamente definidos pela Administração mediante especificações

técnicas objetivas e usuais de mercado. Embora a contratação compreenda diversas frentes operacionais e apresente relevante complexidade logística e administrativa, as atividades possuem metodologias conhecidas, unidades de medição definidas, quantitativos estimados, produtividades, equipes e equipamentos dimensionados, além de critérios objetivos de fiscalização, medição e recebimento, circunstâncias que permitem a realização da disputa essencialmente pelo preço.

A solução compreende a execução coordenada e integrada das diferentes atividades que compõem o sistema municipal de limpeza urbana, permanecendo sob responsabilidade do Município as atribuições de planejamento, regulamentação, gestão, acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos resultados, enquanto caberá à futura contratada disponibilizar toda a mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, combustíveis, insumos, estrutura administrativa e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, nos termos e quantitativos estabelecidos nos documentos técnicos da contratação.

A opção pela execução indireta decorre da necessidade de mobilização e manutenção permanente de estrutura operacional especializada, envolvendo frota específica, máquinas e equipamentos destinados às diferentes atividades, equipes operacionais, apoio administrativo local e capacidade técnica para organização, supervisão e execução coordenada dos serviços. Conforme demonstrado no levantamento de mercado, esse modelo apresenta maior aderência às necessidades atualmente identificadas pelo Município, permitindo que a Administração concentre sua atuação nas funções de planejamento, gestão, fiscalização e controle, transferindo à empresa contratada a responsabilidade pela execução material das atividades e pelos recursos necessários à sua realização.

A solução será contratada de forma conjunta, considerando a interdependência e complementaridade operacional entre as atividades integrantes do sistema municipal de limpeza urbana. A execução integrada permite compatibilizar equipes, rotas, veículos e equipamentos, racionalizar a estrutura administrativa, favorecer o compartilhamento tecnicamente possível de determinados recursos e estabelecer responsabilidade única pela adequada execução do conjunto dos serviços.

Para fins de seleção da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL. Assim, cada licitante deverá apresentar proposta abrangendo a integralidade do objeto, com indicação dos preços unitários correspondentes a cada serviço e do respectivo valor global, sendo a classificação das propostas realizada com base no valor global ofertado, desde que observados os preços máximos, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A adoção do menor preço global não altera o regime de execução contratual. O regime escolhido será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, adequado às características do objeto, uma vez que parcela relevante dos serviços possui unidades próprias, quantitativos estimados e resultados objetivamente mensuráveis.

Nesse regime, embora a proposta vencedora seja selecionada pelo menor valor global, a execução, a medição e o pagamento serão realizados de acordo com os quantitativos efetivamente executados, medidos, fiscalizados e aceitos pela Administração, mediante aplicação dos preços unitários constantes da proposta contratada, observados os critérios de medição estabelecidos no Projeto Básico e no instrumento convocatório.

A solução foi estruturada a partir dos levantamentos técnicos realizados sobre a malha viária municipal, as características dos setores urbanos atendidos, as frequências necessárias para cada atividade, os quantitativos de resíduos sólidos gerados e coletados, a produtividade estimada das equipes e os recursos humanos, materiais e operacionais necessários à adequada prestação dos serviços.

O dimensionamento contempla o Distrito Sede de Alexânia e o Distrito de Olhos D’Água, observadas as delimitações territoriais, rotas, frequências, quantitativos, níveis de atendimento e demais parâmetros estabelecidos nos documentos técnicos integrantes da fase preparatória.

A solução encontra-se estruturada em sete componentes operacionais, que, embora possuam unidades de medição e características próprias, deverão ser executados de maneira coordenada e integrada:

**a) Varrição manual de vias e logradouros públicos:** consiste na execução sistemática da limpeza de vias, sarjetas, guias, praças, canteiros, pontos de ônibus e demais espaços públicos abrangidos pelo planejamento operacional, mediante utilização de equipes de varredores e carrinheiros, com remoção de folhas, papéis, embalagens, areia e demais resíduos compatíveis com a natureza do serviço. A execução deverá observar as rotas, frequências, extensões e critérios de medição definidos no Projeto Básico, evitando-se sobreposição com os trechos destinados à varrição mecanizada.

**b) Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos:** compreende a limpeza mecanizada de vias pavimentadas selecionadas em razão de suas características, extensão e fluxo, mediante utilização de mini carregadeira equipada com implemento de varrição. A atividade possui caráter complementar à varrição manual e deverá ser executada de acordo com rotas previamente definidas, em horários que reduzam a interferência no tráfego e favoreçam o rendimento operacional. A previsão de execução noturna e a utilização de mini carregadeira com vassoura mecânica já integram a solução técnica formulada.

**c) Coleta de resíduos sólidos urbanos – RSU:** compreende a coleta e o transporte dos resíduos sólidos urbanos abrangidos pelo objeto, mediante utilização de caminhões coletores compactadores e equipes devidamente dimensionadas, observadas as rotas, frequências, horários e setores definidos pela Administração. A execução deverá assegurar regularidade, continuidade e cobertura das áreas estabelecidas nos documentos técnicos, com controle das quantidades efetivamente coletadas por meio de pesagem e documentação comprobatória.

**d) Transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos:** os resíduos sólidos urbanos coletados deverão ser transportados ao local de disposição final ambientalmente adequado definido nos documentos da contratação, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes. A execução deverá assegurar rastreabilidade mediante comprovantes de pesagem e de recebimento dos resíduos. A tarifa de recebimento dos resíduos na unidade de disposição final é custeada diretamente pelo Município, não integrando a composição de custos nem os preços unitários da contratação, competindo à Contratada a coleta, o transporte e a entrega dos resíduos na unidade receptora, bem como a apresentação dos comprovantes de pesagem. O ETP vigente já prevê a disposição final em aterro sanitário licenciado como parte da solução.

**e) Capina e/ou roçagem de guias:** consiste na remoção periódica da vegetação indesejável existente em guias, sarjetas e demais áreas compreendidas no planejamento dos serviços, por meios manuais ou mecanizados, conforme as características de cada local. A atividade deverá observar programação previamente estabelecida, produtividade mínima, extensão ou área de atendimento e critérios objetivos de comprovação e medição.

**f) Coleta de saldo de varrição:** compreende o recolhimento, carregamento e transporte dos resíduos resultantes da varrição manual e mecanizada, de forma coordenada com essas atividades, evitando a permanência do material acumulado nas vias e logradouros públicos. Para sua execução deverão ser utilizados veículos, equipamentos e equipes compatíveis com o dimensionamento técnico previsto, admitida a utilização racional e compartilhada de determinados recursos operacionais quando tecnicamente possível e previamente contemplada no planejamento. A integração desse serviço com a varrição está prevista na concepção original da solução.

**g) Coleta de entulho e resíduos volumosos abrangidos pelo objeto:** consiste na remoção dos resíduos irregularmente depositados em vias, logradouros e demais áreas públicas abrangidas pelo serviço, observada a delimitação estabelecida no Projeto Básico quanto aos tipos e volumes de resíduos de responsabilidade municipal. A execução deverá ocorrer mediante programação e ordens de serviço, com controle dos pontos atendidos, registros da execução e transporte para local ambientalmente

adequado, não abrangendo resíduos cuja destinação seja legalmente atribuída ao gerador, salvo nas hipóteses expressamente previstas pela Administração.

**h) Administração e escritório local:** compreende a disponibilização da estrutura administrativa e operacional necessária ao gerenciamento do contrato, incluindo pessoal de supervisão e apoio administrativo, instalações adequadas, organização documental, controle das equipes, acompanhamento das rotas e produtividades, elaboração dos relatórios de execução e interlocução permanente com a fiscalização municipal. A estrutura de administração local deverá atuar exclusivamente como suporte à adequada execução contratual, observando-se o dimensionamento e os custos considerados no orçamento estimativo.

A execução coordenada dessas atividades permite estruturar um sistema integrado de limpeza urbana, com distribuição racional dos recursos humanos e materiais, compatibilização das rotas e frequências e redução de lacunas ou sobreposições entre as diversas frentes de serviço. Tal integração, entretanto, não afasta a necessidade de que cada serviço possua unidade, quantitativo, preço unitário e critério de medição próprios, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário adotado.

A individualização dos componentes permite definir preços unitários, quantitativos, unidades de medição e critérios de aferição próprios para cada atividade, sem afastar a opção pela contratação conjunta e pelo julgamento por menor preço global.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida pela Administração Municipal de Alexânia para o atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para a execução indireta dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, mediante PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com os serviços reunidos em LOTE ÚNICO, em razão da interdependência operacional, funcional, técnica e logística existente entre as diversas atividades que integram o Sistema Municipal de Limpeza Urbana.

A adoção do lote único decorre da necessidade de execução coordenada e integrada das diferentes frentes de serviço, de modo a assegurar compatibilidade entre rotas, equipes, veículos, máquinas e equipamentos, racionalização da estrutura administrativa e operacional, possibilidade de compartilhamento tecnicamente adequado de determinados recursos e definição clara de responsabilidade pela execução do conjunto das atividades.

Embora o julgamento das propostas seja realizado pelo menor preço global, a execução contratual permanecerá submetida ao regime de empreitada por preço unitário, de forma que as medições e os pagamentos serão realizados com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos, fiscalizados e aceitos pela Administração, observados os preços unitários constantes da proposta vencedora e os critérios estabelecidos no Projeto Básico e no instrumento convocatório.

### 2.1. Justificativa para reunião dos serviços em lote único

A Administração opta pela constituição de LOTE ÚNICO, sem prejuízo da individualização dos preços unitários de cada serviço, porque o fracionamento da solução entre diversas empresas poderia produzir perda de eficiência, duplicidade de estruturas, conflitos de atribuições e dificuldades de responsabilização.

Caso, por exemplo, a varrição fosse atribuída a uma empresa e a coleta de seu saldo a outra, eventual permanência de resíduos nas vias poderia gerar controvérsia acerca da responsabilidade pela falha: se decorrente da forma como o material foi acondicionado pela primeira contratada, do atraso da segunda, da incompatibilidade entre horários ou da ausência de coordenação das rotas.

Situação semelhante poderia ocorrer entre capina/roçagem e recolhimento dos resíduos vegetais, ou entre coleta de saldo e coleta de entulho, atividades que podem exigir utilização coordenada de equipamentos e mão de obra.

A fragmentação também tenderia a exigir que cada futura contratada mantivesse estrutura administrativa própria, encarregados, veículos de apoio, instalações, almoxarifado e mecanismos individuais de mobilização e supervisão, multiplicando custos fixos que, no modelo unificado, podem ser compartilhados e racionalizados. O próprio ETP já identifica a diluição da estrutura administrativa comum como fundamento econômico relevante para a contratação conjunta.

Sob o aspecto operacional, o lote único permite que a programação das atividades seja elaborada de maneira coordenada. A Administração poderá, por exemplo, compatibilizar a programação da varrição com o recolhimento do saldo, coordenar a capina com a subsequente remoção dos resíduos e organizar a utilização de equipamentos de apoio de acordo com a demanda diária de cada frente de serviço.

Esse modelo também favorece a responsabilidade única pela integração operacional, sem afastar a necessidade de medição individual de cada componente. Uma única contratada responderá pela mobilização e pela articulação dos recursos necessários à consecução do resultado global, reduzindo riscos de lacunas operacionais e de conflitos entre diferentes prestadores.

A contratação em lote único não significa, contudo, que os serviços serão remunerados indistintamente ou mediante valor mensal fixo desvinculado da produção. Ao contrário, cada atividade permanecerá individualizada na planilha orçamentária, com unidade, quantitativo estimado e preço unitário próprios, permitindo que a Administração identifique precisamente o custo de cada componente e efetue o pagamento conforme os serviços efetivamente executados e regularmente medidos.

Dessa forma, concilia-se a integração operacional da contratação com a individualização econômica e quantitativa dos serviços.

## 2.2. Adequação da empreitada por preço unitário

A escolha do regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO decorre das características próprias da contratação, especialmente da existência de serviços cujo quantitativo efetivamente executado pode sofrer variações durante a vigência contratual em função da geração de resíduos, das condições urbanas, das rotas efetivamente percorridas e das demandas operacionais verificadas ao longo da execução.

Nesse modelo, a Administração não remunera simplesmente uma obrigação global previamente fixada. O pagamento é realizado mediante aplicação dos preços unitários contratados sobre os quantitativos efetivamente executados, medidos, conferidos e aceitos pela fiscalização, observados os limites quantitativos e as condições estabelecidas no contrato.

O Projeto Básico já estrutura os principais serviços mediante unidades de referência próprias, entre as quais quilômetro de varrição manual, tonelada de resíduos sólidos urbanos, equipe/mês para determinadas frentes operacionais e quilômetro de varrição mecanizada, circunstância que favorece a adoção do regime de preços unitários.

O modelo permite, por exemplo, que a coleta de resíduos sólidos urbanos seja aferida pelas toneladas efetivamente pesadas, mediante apresentação dos tickets emitidos pelo local de recebimento, enquanto os serviços de varrição manual e mecanizada podem ser controlados a partir das extensões efetivamente executadas, acompanhadas de registros e relatórios de produção.

A adoção do preço unitário proporciona, portanto, maior correspondência entre execução física e desembolso financeiro, permitindo que a fiscalização confronte aquilo que foi efetivamente executado com aquilo que será objeto de pagamento.

Consequentemente, embora os serviços estejam reunidos em lote único em razão de sua interdependência operacional, a planilha permanecerá analiticamente segregada, de maneira que o valor global do lote resulte da soma dos quantitativos estimados multiplicados pelos respectivos preços unitários.

Assim, a contratação poderá adotar o critério de julgamento pelo menor preço do lote, preservando-se, para fins de execução, medição e pagamento, o regime de empreitada por preço unitário. Dessa maneira, a disputa considera economicamente o conjunto da solução, enquanto a remuneração contratual permanece vinculada às unidades efetivamente executadas.

### 2.3. Vantagens da solução escolhida

A solução selecionada proporciona melhor aproveitamento dos recursos empregados, uma vez que permite o compartilhamento racional de estruturas administrativas e operacionais, reduz a possibilidade de ociosidade de equipamentos, favorece a compatibilização das equipes e possibilita planejamento conjunto das diversas frentes de trabalho.

Sob a perspectiva da gestão contratual, a existência de uma única contratada para o lote possibilita maior clareza na atribuição de responsabilidades, sem prejuízo da fiscalização individualizada de cada serviço. Eventuais falhas operacionais não poderão ser atribuídas à ausência de coordenação entre diferentes empresas contratadas, uma vez que caberá ao mesmo executor promover a articulação das diferentes atividades.

A solução também proporciona maior eficiência administrativa ao Município, pois reduz a necessidade de gerenciamento simultâneo de diversos contratos interdependentes, sem diminuir o rigor da fiscalização. Cada atividade continuará sujeita a controles próprios de produtividade, qualidade, frequência, extensão, quantidade e resultado.

A terceirização, ademais, evita que o Município tenha de realizar investimentos imediatos de grande vulto para aquisição e renovação de frota especializada, máquinas, equipamentos e instalações, permanecendo com a empresa contratada a obrigação de disponibilizar e manter operacionalmente os meios necessários à prestação dos serviços.

A escolha não decorre de impossibilidade jurídica de execução direta pelo Município, mas de uma avaliação comparativa das alternativas disponíveis, realizada no levantamento de mercado, segundo a qual a execução indireta por empresa especializada apresenta maior aderência à estrutura atual da Administração e à complexidade operacional da solução pretendida.

Nesse sentido, afasta-se a afirmação genérica de que existiriam restrições legais à realização de concursos públicos para as funções operacionais. A opção pela terceirização está fundamentada, essencialmente, na necessidade de frota especializada, equipamentos, estrutura logística, gestão operacional, capacidade de substituição de recursos e integração das diferentes frentes de serviço.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza, a complexidade operacional, o vulto econômico e a essencialidade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como a solução definida neste Estudo Técnico Preliminar – execução indireta, mediante Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, com os serviços reunidos em lote único –a futura contratação deverá observar requisitos jurídicos, técnicos, operacionais, econômico-financeiros, trabalhistas, ambientais e de garantia compatíveis com os riscos e responsabilidades inerentes ao objeto.

Os requisitos deverão ser estabelecidos de forma proporcional à complexidade da contratação, visando assegurar que a futura contratada possua efetiva capacidade de executar o objeto, sem estabelecer condições desnecessárias ou excessivas capazes de restringir injustificadamente a competitividade, em observância aos arts. 5º, 11, 18, 58, 62 a 70, 92, 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

O dimensionamento técnico elaborado para Alexânia contempla estrutura operacional significativa, envolvendo 52 trabalhadores e 23 equipamentos/veículos, distribuídos entre as diversas frentes do serviço, com possibilidade de compartilhamento racional de determinados equipamentos entre atividades compatíveis. Por essa razão, os requisitos de habilitação e de execução deverão assegurar não apenas experiência pretérita da licitante, mas também efetiva capacidade de mobilização dos recursos necessários à continuidade da prestação.

### 5.1. Requisitos gerais da contratação

A futura contratada deverá ser empresa regularmente constituída e possuir objeto social compatível com as atividades licitadas, devendo manter, durante toda a vigência contratual, as condições necessárias à execução dos serviços e os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório.

A execução deverá compreender a disponibilização, por conta e responsabilidade da contratada, de toda a mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, combustíveis, insumos, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, estrutura administrativa e demais recursos necessários ao cumprimento integral das obrigações estabelecidas no Projeto Básico.

A contratada responderá pela execução direta das atividades que lhe forem atribuídas, pela qualidade dos serviços, pela observância das rotas e frequências, pelo cumprimento das produtividades estabelecidas, pela manutenção e substituição dos equipamentos e veículos e pelos danos decorrentes de sua atuação, sem prejuízo da responsabilidade fiscalizatória da Administração.

A contratação não produzirá qualquer vínculo trabalhista entre o Município de Alexânia e os empregados, prepostos ou colaboradores da futura contratada.

### 5.2. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

A licitante deverá comprovar sua regular constituição e funcionamento, na forma dos arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021, apresentando a documentação jurídica, fiscal, social e trabalhista estabelecida no instrumento convocatório.

Deverá demonstrar, entre outras condições, regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, bem como cumprir as exigências relacionadas à Seguridade Social e demais requisitos legalmente aplicáveis.

A contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual, conforme obrigação prevista no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

A perda superveniente de alguma condição de regularidade deverá ensejar notificação para saneamento e adoção das medidas administrativas cabíveis. Não se recomenda estabelecer retenção automática do pagamento de serviços regularmente executados apenas em razão do vencimento de certidão fiscal ou trabalhista, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas em lei e no contrato.

### 5.3. Qualificação técnica

A qualificação técnica deverá ser estabelecida nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, distinguindo-se claramente a capacidade técnico-profissional da capacidade técnico-operacional.

#### 5.3.1. Capacidade técnico-profissional

Considerando a natureza dos serviços objeto da contratação, o dimensionamento operacional estabelecido no Projeto Básico, a quantidade de mão de obra envolvida, a utilização de veículos e equipamentos especializados e a necessidade de coordenação das diversas atividades que compõem o Sistema Municipal de Limpeza Urbana, a licitante deverá demonstrar que dispõe de responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições profissionais compatíveis com a execução dos serviços.

O Projeto Básico estabelece a mobilização de 52 (cinquenta e dois) colaboradores, distribuídos entre as atividades de varrição manual, coleta de resíduos sólidos urbanos, capina e/ou roçagem, coleta de

saldo de varrição, administração e escritório local, varrição mecanizada e coleta de entulho, além da utilização de frota e equipamentos específicos para a execução dessas atividades.

A dimensão da operação, somada à interdependência entre coleta, transporte, varrição, capina, remoção de resíduos, operação de máquinas e destinação ambientalmente adequada, exige acompanhamento técnico capaz de assegurar o planejamento operacional, a compatibilização das rotas e equipes, o atendimento às especificações técnicas, a adequada utilização dos equipamentos e o cumprimento das normas ambientais e de segurança aplicáveis.

Nos termos do art. 67, inciso I[3], da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser exigida a apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação.

Para atendimento da exigência, a licitante deverá indicar, no mínimo, 01 (um) Responsável Técnico, profissional de nível superior legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com atribuições profissionais que compreendam serviços de saneamento, limpeza urbana, coleta, transporte ou gerenciamento de resíduos sólidos ou outras atividades tecnicamente correlatas ao objeto.

Serão admitidos, desde que as respectivas atribuições profissionais registradas no CREA sejam compatíveis com as atividades objeto da contratação:

| PROFISSIONAL | COMPATIBILIDADE COM O OBJETO |
|---|---|
| **Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Ambiental** | Especialmente compatível com coleta, transporte, tratamento e gerenciamento de resíduos sólidos e saneamento |
| **Engenheiro Civil** | Compatível quando suas atribuições registradas compreenderem saneamento e serviços correlatos |

O Engenheiro Sanitarista possui, entre suas atribuições expressamente reconhecidas pelo CONFEA, atividades referentes à coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos, o que demonstra aderência direta às parcelas centrais do objeto. Da mesma forma, as normas profissionais reconhecem atribuições relacionadas ao saneamento para a Engenharia Civil e à gestão e mitigação de impactos ambientais para a Engenharia Ambiental.

#### 5.3.1.1. Comprovação da experiência do responsável técnico

O Responsável Técnico Principal indicado deverá comprovar experiência anterior mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, atestado de responsabilidade técnica ou documento equivalente regularmente admitido pelo Conselho profissional competente, demonstrando participação como responsável técnico na execução de serviços de características semelhantes ao objeto.

Considerando a composição econômica e a relevância operacional da contratação, a experiência técnico-profissional deverá guardar relação principalmente com as atividades de: i) coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos; e execução de serviços de limpeza urbana, compreendendo varrição manual e/ou mecanizada ou serviços equivalentes em complexidade operacional.

[3] Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

Poderão ser aceitos documentos provenientes de um ou mais contratos, desde que, em conjunto, evidenciem que o profissional possui experiência compatível com as parcelas técnicas cuja comprovação seja exigida no instrumento convocatório.

#### 5.3.1.2. Vínculo e disponibilidade do responsável técnico

Não será exigido que o Responsável Técnico Principal integre previamente o quadro permanente da licitante.

A disponibilidade do profissional poderá ser comprovada por meio de contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, declaração ou compromisso de contratação futura acompanhado da anuência do profissional, ou qualquer outro instrumento juridicamente idôneo capaz de demonstrar sua disponibilidade para atuação na futura execução contratual.

O profissional indicado para fins de qualificação técnico-profissional deverá participar efetivamente da execução do contrato, respondendo tecnicamente pelas atividades que fundamentaram sua indicação, admitida sua substituição somente por profissional de qualificação e experiência equivalentes ou superiores, mediante prévia aprovação da Administração.

Antes do início dos serviços, caberá à contratada providenciar o registro da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, abrangendo as atividades pelas quais o profissional responderá durante a execução contratual.

#### 5.3.1.3. Acompanhamento técnico durante a execução

Considerando que o Projeto Básico não contempla posto de engenheiro residente na composição dos 52 trabalhadores dimensionados, o Responsável Técnico Principal não ficará sujeito, em princípio, à dedicação exclusiva ou permanência integral no escritório local, salvo se essa condição vier a ser expressamente incorporada ao Projeto Básico e ao orçamento da contratação.

O profissional deverá, contudo, manter disponibilidade compatível com a dimensão e a complexidade dos serviços, realizando o acompanhamento técnico necessário, visitas à operação, análise das ocorrências relevantes, orientação das equipes de supervisão, acompanhamento das condições de destinação dos resíduos e atendimento às solicitações técnicas da fiscalização municipal.

A contratada deverá manter, ainda, os encarregados e supervisores operacionais previstos no dimensionamento do Projeto Básico, os quais atuarão no acompanhamento cotidiano das equipes, sem substituir a responsabilidade profissional atribuída ao Responsável Técnico registrado perante o CREA.

#### 5.3.1.4. Segurança e saúde do trabalho

Além da responsabilidade técnica principal relativa à execução dos serviços, a contratada deverá assegurar o acompanhamento das atividades por profissionais de Segurança e Saúde no Trabalho – SST, observando rigorosamente o dimensionamento e as exigências da NR-4, NR-6, NR-38 e demais Normas Regulamentadoras aplicáveis.

A existência de 52 trabalhadores previstos para o contrato, isoladamente considerada, não permite definir a obrigatoriedade de determinado quantitativo de Engenheiros de Segurança do Trabalho, Técnicos de Segurança do Trabalho, Médicos ou outros integrantes do SESMT, pois a NR-4 vincula o dimensionamento ao grau de risco da atividade e ao número de empregados do estabelecimento.

Por essa razão, antes do início da execução, a contratada deverá demonstrar que estruturou sua assistência de segurança e saúde ocupacional em conformidade com a NR-4.

Independentemente do dimensionamento do SESMT, todos os trabalhadores afetos ao contrato deverão receber os treinamentos e as medidas de proteção exigidas pela NR-38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, que exige treinamento

compatível com as atividades e riscos, inclusive quanto a movimentação de cargas, operação de máquinas e equipamentos, sinalização de trânsito, primeiros socorros e utilização de EPIs.

### 5.3.2. Capacidade técnico-operacional

Deverá ser comprovado o Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT);

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de características e complexidade compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto.

Considerando os quantitativos estimados no Projeto Básico e a relevância técnica e operacional das atividades, será exigida a comprovação de experiência anterior correspondente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos quantitativos mensais estimados para as seguintes parcelas:

| Serviço | Quantitativo estimado | Quantitativo mínimo exigido – 40% |
|---|---|---|
| **Varrição manual de vias e logradouros públicos** | 416,06 km/mês | **166,42 km/mês** |
| **Coleta de resíduos sólidos urbanos – RSU** | 604,55 ton./mês | **241,82 ton./mês** |
| **Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos** | 572,01 km/mês | **228,80 km/mês** |

A definição das parcelas sujeitas a comprovação quantitativa considerou, além do critério de valor previsto no art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a relevância técnica e operacional de cada serviço para a continuidade do sistema de limpeza urbana. Foram selecionadas as parcelas que dependem de frota especializada, equipamento específico e logística própria, cuja interrupção compromete de imediato a salubridade urbana e não admite substituição por remanejamento interno de recursos: a coleta de resíduos sólidos urbanos, a varrição manual e a varrição mecanizada de vias e logradouros públicos.

As demais parcelas — capina e roçagem, coleta de entulho e coleta de saldo de varrição —, embora igualmente superiores a 4% do valor estimado da contratação, são executadas predominantemente com mão de obra e equipamentos de emprego geral, de mobilização simples e ampla disponibilidade no mercado, admitindo ajuste de ritmo sem prejuízo imediato ao sistema. Sua inclusão entre as parcelas de comprovação obrigatória ampliaria a exigência de habilitação sem correspondente ganho de segurança para a Administração, razão pela qual foram dispensadas, em atenção ao princípio da competitividade.

Os percentuais adotados situam-se abaixo do limite de 50% autorizado pelo art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se proporcionais à dimensão e à complexidade dos serviços a serem executados.

Será admitida a apresentação de mais de um conjunto de Certidão de Acervo Técnico e atestado para atingimento dos quantitativos mínimos, desde que referentes a serviços executados de forma concomitante, considerando-se o período de sobreposição entre as respectivas execuções, de modo a demonstrar que a licitante possui experiência na mobilização simultânea de estrutura operacional compatível

com a dimensão da futura contratação. Os quantitativos mínimos correspondem a médias mensais, apuradas mediante divisão da quantidade total constante do atestado pelo número de meses de execução nele indicado.

Para a parcela de varrição mecanizada, serão aceitos atestados relativos a serviços executados com varredeira mecânica automotriz, com máquina carregadeira dotada de implemento de varrição ou com equipamento tecnicamente equivalente, desde que a medição seja expressa em quilômetros de via ou sarjeta varrida.

### 5.4. Registro e responsabilidade técnica

Por se tratar de contratação caracterizada no planejamento como serviço de engenharia, a licitante deverá comprovar registro ou inscrição regular perante o CREA ou conselho profissional competente, segundo as atividades efetivamente desempenhadas.

A execução deverá contar com profissional responsável técnico legalmente habilitado, cabendo à contratada providenciar, antes do início da execução, as respectivas ARTs, RRTs ou documentos de responsabilidade técnica cabíveis, mantendo-os válidos durante o período de execução.

A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer por profissional com qualificação equivalente ou superior àquela exigida no procedimento licitatório, mediante prévia anuência da Administração.

### 5.5. Qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira terá por finalidade demonstrar a aptidão econômica da licitante para assumir e suportar as obrigações decorrentes da futura contratação, especialmente considerando a natureza continuada dos serviços, o elevado emprego de mão de obra, a necessidade permanente de disponibilização de veículos, máquinas e equipamentos, bem como os custos relacionados a combustíveis, manutenção, insumos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas operacionais.

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira deverá observar o disposto no art. 69[4] da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser exigidos os seguintes documentos e condições:

I – Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, sendo aceita certidão que abranja todas as comarcas, quando se tratar de pessoa física cuja participação seja admitida no certame ou, quando aplicável, de sociedade simples, observada a regulamentação incidente;

II – Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo aceita certidão que abranja todas as comarcas, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

III – Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da legislação aplicável e aptos a demonstrar a situação econômico-financeira da licitante;

---

[4] Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

IV – Comprovação de boa situação financeira, mediante obtenção dos seguintes índices:

a) Liquidez Geral – LG superior a 1,00;

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

b) Liquidez Corrente – LC superior a 1,00;

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

c) Solvência Geral – SG superior a 1,00;

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Os índices econômicos exigidos deverão ser objetivamente previstos no instrumento convocatório e justificados em razão das características, do vulto e dos riscos da contratação, vedada a exigência de índices ou valores não usualmente adotados para avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas.

O atendimento aos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral deverá ser comprovado mediante declaração assinada por profissional legalmente habilitado da área contábil, acompanhada das demonstrações contábeis que serviram de base para a apuração.

As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação, sendo-lhes facultada a substituição das demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º[5], da Lei nº 14.133/2021.

No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis exigidos limitar-se-ão ao último exercício social disponível, observada a legislação aplicável.

Quando a empresa estiver obrigada à apresentação da Escrituração Contábil Digital – ECD, os documentos contábeis deverão observar os prazos e condições estabelecidos pela Receita Federal do Brasil para transmissão ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, não podendo ser exigidas demonstrações cuja transmissão ainda não seja legalmente exigível na data da apresentação da proposta.

Considerando o vulto econômico da contratação, a continuidade e essencialidade dos serviços de limpeza urbana, o significativo comprometimento financeiro mensal com folha de pagamento, veículos, combustíveis, manutenção, equipamentos e insumos, deverá ser exigida, adicionalmente, comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de patrimônio líquido tem por objetivo assegurar que a futura contratada possua estrutura econômica mínima capaz de suportar os custos iniciais de mobilização e as obrigações financeiras inerentes à execução continuada, sem prejuízo da manutenção da competitividade do certame.

Não será admitida a exigência cumulativa de capital social mínimo e patrimônio líquido mínimo para a mesma finalidade, devendo o instrumento convocatório adotar o requisito expressamente definido pela Administração.

A qualificação econômico-financeira deverá ser analisada exclusivamente com base nos documentos e parâmetros objetivos previstos no edital, sendo vedada a exigência de faturamento mínimo anterior,

[5] Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.
§ 1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

índices de rentabilidade ou lucratividade, bem como outros requisitos não autorizados pela Lei nº 14.133/2021.

### 5.5.1. Qualificação Técnica – Conhecimento das Condições de Execução

Considerando a extensão territorial abrangida, as particularidades da malha viária, as rotas de coleta e varrição, os locais de execução dos serviços, as condições de tráfego e as demais peculiaridades operacionais relacionadas à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos no Município de Alexânia, a licitante deverá declarar que possui pleno conhecimento das informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação.

Para fins de habilitação, será exigida:

I – declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao adequado cumprimento das obrigações objeto da licitação; ou, alternativamente,

II – declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando o conhecimento pleno das condições, características e peculiaridades inerentes à execução dos serviços.

A Administração deverá disponibilizar aos interessados todas as informações técnicas necessárias à elaboração das propostas, inclusive aquelas constantes do Projeto Básico, memoriais de cálculo, levantamentos da malha viária, quantitativos, locais de atendimento, condições de destinação dos resíduos e demais elementos disponíveis.

A visita técnica presencial não deverá constituir condição obrigatória de habilitação, sempre que o conhecimento das condições locais puder ser adequadamente suprido pelas informações disponibilizadas pela Administração e pela declaração do responsável técnico.

Caso a licitante opte por realizar visita técnica aos locais de execução, esta será facultada pela Administração, em datas e condições previamente definidas, sem que sua ausência implique inabilitação quando apresentada a declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

A apresentação da declaração implica reconhecimento de que a licitante considerou, na elaboração de sua proposta, todas as informações disponíveis e condições previsíveis relacionadas à execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das características ordinárias e previamente informadas da prestação dos serviços como fundamento para eximir-se das obrigações assumidas.

## 5.6. Garantia da proposta

Não será exigida garantia da proposta.

## 5.7. Garantia de execução contratual

Será exigida da empresa vencedora garantia de execução contratual, na forma dos arts. 96[6] a 102 da Lei nº 14.133/2021, como condição destinada a resguardar o Município contra prejuízos decorrentes de inadimplemento das obrigações contratuais.

---

[6] Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.
§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Considera-se adequada, para a presente contratação, a fixação da garantia em 5% do valor inicial do contrato, percentual compatível com o caráter continuado dos serviços e com os riscos identificados.

A garantia poderá ser prestada, à escolha da contratada, mediante as modalidades admitidas pelo art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária e título de capitalização, observadas as condições legalmente aplicáveis.

A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e ser complementada quando houver alteração do valor do contrato que assim o exija.

### 5.8. Da subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente de atividades acessórias, auxiliares ou instrumentais à execução do objeto, caracterizadas como serviços-meio, desde que não correspondam às parcelas de maior relevância técnica ou econômica da contratação e que sua execução por terceiro não comprometa a integração operacional, a qualidade, a continuidade ou a responsabilidade da contratada pela prestação dos serviços.

A subcontratação somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do Município de Alexânia, nos termos do art. 122[7] da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a contratada apresentar previamente à fiscalização a identificação da empresa subcontratada, o escopo específico das atividades a serem executadas e os documentos necessários à demonstração de sua regularidade e capacidade para o desempenho das atividades que lhe forem atribuídas.

Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência da responsabilidade pela execução das atividades principais que fundamentaram a qualificação técnica da contratada ou que constituam parcelas essenciais do Sistema Municipal de Limpeza Urbana.

A autorização para subcontratação terá caráter discricionário e dependerá da demonstração de que a medida é compatível com as condições do contrato e não acarretará prejuízo à Administração, à fiscalização, à competitividade que fundamentou a licitação ou aos padrões de qualidade estabelecidos.

A contratada permanecerá integralmente responsável perante o Município pela execução do contrato, inclusive pelos atos, falhas, atrasos, danos ou inadimplementos imputáveis às empresas subcontratadas, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico, trabalhista ou contratual direto entre o Município e a subcontratada.

A subcontratação não implicará alteração dos preços contratados, transferência de obrigações essenciais ou afastamento da responsabilidade técnica, operacional, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e civil da contratada, que permanecerá responsável pela perfeita execução de todas as obrigações assumidas.

### 5.9. Estrutura operacional mínima

---

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

[7] Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

A futura contratada deverá disponibilizar toda a estrutura dimensionada no Projeto Básico, não sendo admitida a transferência à Administração da obrigação de fornecer pessoal, veículos, equipamentos ou insumos integrantes dos custos contratados.

O Projeto Básico de Alexânia dimensionou, em síntese, 52 colaboradores, abrangendo varredores, carrinheiros, coletores, motoristas, roçadores, auxiliares, operadores, encarregado e apoio administrativo, além de 23 veículos e equipamentos, incluindo caminhões compactadores, caminhões caçamba e carroceria, mini carregadeiras, roçadeiras, sopradores, Lutocars, motocicleta e veículo de apoio.

A propriedade dos veículos, máquinas e equipamentos não deverá ser exigida como condição de habilitação, bastando que a licitante demonstre, no momento e na forma definidos no edital, sua capacidade de disponibilizá-los para a execução contratual por meio juridicamente idôneo.

O compartilhamento de determinados veículos e equipamentos entre serviços poderá ser admitido quando expressamente contemplado no Projeto Básico e quando não comprometer a produtividade, a continuidade ou os níveis mínimos de serviço. O próprio projeto prevê integração de recursos entre a coleta de saldo de varrição e a coleta de entulho quando a demanda permitir.

### 5.10. Manutenção, disponibilidade e substituição de veículos e equipamentos

A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva de sua frota, máquinas e equipamentos, inclusive lubrificantes, combustíveis, pneus, peças, ferramentas e demais componentes necessários à plena operacionalidade.

Os veículos e equipamentos deverão permanecer em adequadas condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança e licenciamento.

A indisponibilidade de veículo ou equipamento essencial não poderá ocasionar interrupção da prestação dos serviços, devendo a contratada promover sua substituição por unidade de capacidade equivalente ou superior.

Especificamente para a coleta de RSU, deverá ser mantida a disponibilidade da frota reserva prevista no Projeto Básico, de modo que falhas mecânicas ou manutenções programadas não comprometam o cumprimento das rotas.

### 5.11. Obrigações relacionadas aos trabalhadores

A contratada será integralmente responsável pela contratação, remuneração e gestão dos trabalhadores empregados na execução, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e convencionais decorrentes dessas relações.

Deverá observar a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, os pisos salariais, adicionais, encargos sociais, benefícios e demais direitos considerados na composição do orçamento.

Também serão de sua responsabilidade os custos relativos a uniformes, alimentação, transporte, treinamentos, exames ocupacionais, equipamentos de segurança e demais despesas necessárias à manutenção das equipes.

Não será admitida redução dos direitos trabalhistas considerados na formação dos custos como forma de obtenção de vantagem econômica na execução contratual.

### 5.12. EPIs, uniformes e segurança do trabalho

Todos os trabalhadores deverão utilizar uniforme padronizado, adequado à natureza de suas atividades e em condições de conservação e higiene.

A contratada deverá fornecer, substituir e fiscalizar a utilização de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos pela legislação e pelos riscos de cada atividade, incluindo aqueles definidos no Programa de Gerenciamento de Riscos e nas demais normas de segurança ocupacional.

Deverão ser observadas, especialmente, a NR-6 e a NR-38, além das demais Normas Regulamentadoras pertinentes. O ETP já estabelece a necessidade de fornecimento de EPIs, uniformes e observância das normas de segurança antes do início das operações.

A contratada deverá manter registros de entrega, substituição, treinamento e fiscalização do uso dos equipamentos.

### 5.13. Administração, escritório e apoio operacional

A contratada deverá implantar e manter, durante a execução, a estrutura de administração e escritório local prevista no Projeto Básico, com instalações adequadas ao gerenciamento das equipes, arquivos, almoxarifado, apoio operacional, vestiários, refeitório e área compatível com estacionamento e manobra dos veículos, quando assim exigido tecnicamente.

A instalação deverá ocorrer após a contratação e dentro do prazo de mobilização fixado no instrumento convocatório, não sendo exigível que a licitante possua estabelecimento previamente instalado em Alexânia como condição de habilitação, sob pena de restrição territorial indevida à competitividade.

### 5.14. Responsabilidade pela execução, continuidade e qualidade dos serviços

A futura contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços em conformidade com as rotas, frequências, horários, produtividades e demais parâmetros técnicos definidos pelo Município.

Deverá promover a correção ou reexecução, sem ônus adicional, dos serviços recusados pela fiscalização por inadequação, incompletude ou descumprimento dos padrões estabelecidos.

As ausências de trabalhadores essenciais deverão ser supridas de maneira a não prejudicar as frentes de trabalho. A Administração poderá exigir a substituição de empregado ou preposto cuja conduta seja incompatível com a execução contratual, desde que a determinação seja motivada e não implique ingerência direta na relação trabalhista.

A contratada deverá manter preposto apto a representá-la perante a Administração durante toda a execução.

### 5.15. Medição e recebimento dos serviços

Os serviços serão objeto de medição mensal, observadas as unidades, quantitativos, preços unitários e critérios de aferição estabelecidos no Projeto Básico.

A sistemática de medição deverá guardar correspondência com o regime de empreitada por preço unitário, de modo que somente sejam remunerados os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

A estrutura concebida para Alexânia utiliza unidades distintas conforme a natureza do serviço, incluindo quilômetros de varrição, toneladas de resíduos e equipes/mês para determinadas frentes operacionais.

Para os serviços medidos por produção, deverão ser apresentados documentos capazes de demonstrar a execução das respectivas quantidades. Para a coleta de resíduos sólidos urbanos, serão indispensáveis os tickets de pesagem emitidos pelo local de destinação, os quais servirão de prova objetiva das toneladas efetivamente coletadas e encaminhadas à disposição final. O próprio ETP estabelece a apresentação mensal desses documentos para processamento das medições.

A fiscalização poderá promover conferências de campo, registros fotográficos, aferição de rotas, utilização de sistemas de rastreamento e demais procedimentos necessários à confirmação das informações apresentadas.

### 5.16. Requisitos ambientais e destinação dos resíduos

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental relacionada à coleta, transporte e destinação dos resíduos abrangidos pelo contrato.

Os resíduos deverão ser transportados exclusivamente para unidades ambientalmente adequadas e autorizadas, observadas as licenças, autorizações e demais documentos exigíveis.

Quanto aos resíduos sólidos urbanos, o Projeto Básico prevê transporte para aterro sanitário licenciado, a tarifa ou custo de recebimento dos resíduos no local de disposição final é custeada diretamente pelo Município, não integrando os preços apresentados pelas licitantes. A solução decorre da natureza da tarifa como custo de repasse, sobre o qual não devem incidir BDI e tributos, e do fato de o Município já manter instrumento próprio com o Município de Anápolis/GO para a disposição final.

A contratada deverá disponibilizar mensalmente comprovantes de pesagem, recebimento e destinação, permitindo rastreabilidade integral dos resíduos transportados.

### 5.17. Seguros e responsabilidade por danos

A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não sendo a fiscalização municipal causa excludente dessa responsabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os veículos deverão possuir seguros e coberturas obrigatórias previstas na legislação de trânsito e, quando definido no Projeto Básico em razão da análise de riscos, poderá ser exigida cobertura de responsabilidade civil perante terceiros, em valor proporcional aos riscos da operação.

Multas de trânsito, indenizações, reparações e demais encargos decorrentes de atos imputáveis à contratada, seus empregados ou prepostos serão de sua exclusiva responsabilidade.

### 5.18. Mobilização e início da execução

Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá promover a mobilização integral da mão de obra, frota, equipamentos, instalações, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução do objeto.

Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço, para a implantação integral da estrutura operacional e o início regular da execução dos serviços.

Considerando a natureza essencial e contínua dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, não será admitida interrupção da prestação durante a substituição da empresa atualmente contratada pela futura contratada. Assim, quando necessário, o período de mobilização deverá compreender também a transição operacional dos serviços, a ser realizada dentro do referido prazo de 30 (trinta) dias corridos, mediante planejamento e acompanhamento da Administração Municipal.

A transição deverá ocorrer de forma coordenada entre o Município, a empresa atualmente responsável pela execução dos serviços e a nova contratada, de modo a assegurar a continuidade das rotas, frequências, frentes de serviço e demais atividades essenciais, evitando-se descontinuidade, redução indevida do atendimento ou prejuízo à população.

Durante o período de transição, a nova contratada deverá promover o reconhecimento das rotas e setores de atendimento, organizar as escalas de trabalho, mobilizar os veículos e equipamentos, implantar a estrutura administrativa local, identificar os pontos de coleta e destinação, assimilar os

procedimentos operacionais e adotar todas as demais providências necessárias para assumir integralmente a execução ao término do período de transição.

A empresa atualmente contratada deverá, na medida de suas obrigações contratuais e sob coordenação da Administração, fornecer as informações operacionais indispensáveis à adequada continuidade dos serviços, especialmente aquelas relativas às rotas em execução, frequências, horários, pontos de atendimento, procedimentos de coleta e demais dados necessários à transferência ordenada das atividades.

A mobilização e a transição não implicarão transferência de responsabilidade contratual entre as empresas, permanecendo cada contratada responsável pelos serviços executados durante o período correspondente à sua atuação, vedada a duplicidade de medição ou pagamento pelo mesmo serviço.

Antes da assunção integral das atividades, a futura contratada deverá apresentar à Administração, conforme aplicável, as ARTs ou documentos equivalentes de responsabilidade técnica, relação nominal das equipes, indicação do preposto, documentação dos veículos e equipamentos, comprovantes de fornecimento de uniformes e EPIs, licenças, autorizações e demais documentos operacionais exigidos no Projeto Básico e no instrumento convocatório.

Concluído o período de mobilização e transição, e constatada pela fiscalização a disponibilidade da estrutura necessária, a contratada deverá assumir integralmente a execução dos serviços, observando as rotas, frequências, quantitativos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Projeto Básico e no contrato.

**Quadro resumido**

| EXIGÊNCIA | CONTEÚDO RESUMIDO | FUNDAMENTAÇÃO |
|---|---|---|
| Regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista | Constituição regular da empresa, compatibilidade do objeto social, regularidade fiscal, FGTS, Justiça do Trabalho e manutenção das condições de habilitação durante a execução | Arts. 66, 68 e 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021 |
| Responsável técnico | Indicação de, no mínimo, 01 profissional de nível superior legalmente habilitado, registrado no CREA e com atribuições compatíveis com saneamento, limpeza urbana e manejo de resíduos | Art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021 |
| Experiência técnico-profissional | CAT, atestado de responsabilidade técnica ou documento equivalente demonstrando experiência em serviços semelhantes, especialmente coleta/transporte de RSU e limpeza urbana | Art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021 |
| Vínculo do responsável técnico | Admitidos vínculo empregatício, participação societária, prestação de serviços, compromisso de contratação futura ou outro meio idôneo | Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sob os princípios da proporcionalidade e competitividade |
| ART e responsabilidade técnica | Emissão de ART ou documento equivalente antes do início dos serviços e manutenção da responsabilidade técnica durante a execução | Lei nº 14.133/2021 e legislação do Sistema CONFEA/CREA |
| Segurança e Saúde no Trabalho | Cumprimento da NR-4, NR-6, NR-38 e demais normas, com estrutura de SST e | NR-4, NR-6, NR-38 e normas trabalhistas aplicáveis |

| | | |
|---|---|---|
| | treinamentos compatíveis com os riscos das atividades | |
| Registro da empresa no conselho profissional | Registro ou inscrição da licitante perante CREA ou outro conselho competente, conforme as atividades desempenhadas | Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e legislação profissional |
| Capacidade técnico-operacional | Atestados em nome da própria licitante comprovando execução de serviços compatíveis em características e complexidade | Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 |
| Varrição manual – quantitativo mínimo | Experiência mínima de 166,42 km/mês, correspondente a 40% de 416,06 km/mês | Art. 67 da Lei nº 14.133/2021; parcela de relevância técnica |
| Coleta de RSU – quantitativo mínimo | Experiência mínima de 241,82 ton/mês, correspondente a 40% de 604,55 ton/mês | Art. 67 da Lei nº 14.133/2021; parcela de relevância técnica |
| Varrição mecanizada – quantitativo mínimo | Experiência mínima de 228,80 km/mês, correspondente a 40% de 572,01 km/mês | Art. 67 da Lei nº 14.133/2021; parcela de relevância técnica |
| Somatório de atestados | Admitido somatório de diferentes atestados, desde que relativos a serviços executados de forma concomitante | Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observada a demonstração de capacidade operacional simultânea |
| Balanço patrimonial e DRE | Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, com regras específicas para empresas novas | Arts. 65, §1º, e 69, I, da Lei nº 14.133/2021 |
| Certidão de falência/insolvência | Certidão negativa de falência para pessoa jurídica e insolvência civil, quando aplicável | Art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021 |
| Índices financeiros | LG, LC e SG superiores a 1,00, demonstrados a partir das informações contábeis | Art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021 |
| Patrimônio líquido mínimo | Patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação | Art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021 |
| Conhecimento das condições locais | Declaração de conhecimento das condições e peculiaridades da execução, admitida declaração do responsável técnico | Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com os deveres de planejamento e definição objetiva do objeto |
| Garantia da proposta | Garantia de 0,5% do valor estimado, como requisito de pré-habilitação | Art. 58 e §1º da Lei nº 14.133/2021 |
| Garantia contratual | Garantia de execução correspondente a 5% do valor inicial do contrato | Arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 |
| Subcontratação | Admitida apenas para atividades acessórias ou serviços-meio, mediante autorização prévia e expressa do Município | Art. 122 da Lei nº 14.133/2021 |
| Estrutura operacional mínima | Disponibilização de 52 colaboradores e 23 veículos/equipamentos, conforme dimensionamento do Projeto Básico | Projeto Básico e dever de execução integral do objeto |

| | | |
|---|---|---|
| Propriedade de veículos e equipamentos | Não será exigida propriedade prévia; basta demonstrar disponibilidade por meio juridicamente idôneo | Princípios da competitividade, proporcionalidade e razoabilidade, arts. 5º e 67 da Lei nº 14.133/2021 |
| Manutenção e substituição da frota | Manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata de equipamentos essenciais e manutenção de frota reserva | Projeto Básico e dever de continuidade do serviço público |
| Responsabilidade trabalhista | Responsabilidade integral da contratada por salários, encargos, benefícios, convenção coletiva, alimentação, transporte e exames | Lei trabalhista, CCT aplicável e Lei nº 14.133/2021 |
| EPIs e uniformes | Fornecimento, substituição, treinamento e fiscalização do uso de EPIs e uniformes | NR-6, NR-38 e legislação de SST |
| Escritório e apoio local | Implantação de estrutura administrativa local com escritório, almoxarifado, vestiários, refeitório e área operacional | Projeto Básico; requisito de execução, não de habilitação prévia |
| Responsabilidade pela qualidade e continuidade | Correção/reexecução sem ônus, substituição de pessoal quando necessário e manutenção de preposto | Arts. 115, 117 e disposições contratuais da Lei nº 14.133/2021 |
| Medição mensal | Pagamento apenas dos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos | Regime de empreitada por preço unitário e Projeto Básico |
| Tickets de pesagem de RSU | Apresentação obrigatória para comprovação das toneladas coletadas e destinadas | Projeto Básico e critérios objetivos de medição |
| Requisitos ambientais | Destinação em unidade licenciada, observância das licenças e comprovação da rastreabilidade dos resíduos | Lei nº 12.305/2010, Lei nº 11.445/2007 e legislação ambiental |
| Seguros e responsabilidade por danos | Responsabilidade da contratada pelos danos à Administração e terceiros e pelos encargos decorrentes de seus atos | Lei nº 14.133/2021, regras de responsabilidade contratual |
| Mobilização | Prazo máximo de 30 dias corridos para implantação integral da estrutura | Projeto Básico e planejamento da contratação |
| Transição contratual | Transição coordenada entre empresa atual, Município e nova contratada, sem interrupção dos serviços | Princípio da continuidade do serviço público e planejamento da execução |

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no Projeto Básico de Limpeza Urbana do Município de Alexânia/GO, que contém o dimensionamento dos serviços, quantitativos mensais, composições analíticas de custos, mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, combustíveis, materiais, encargos, insumos e demais elementos necessários à execução do objeto.

O Projeto Básico estrutura a contratação em sete componentes operacionais, compreendendo varrição manual, coleta de resíduos sólidos urbanos, capina e/ou roçagem, varrição mecanizada, coleta de saldo de varrição, administração e escritório local e coleta de entulho, com unidades e quantitativos próprios para cada atividade.

A metodologia de dimensionamento considerou elementos concretos da realidade municipal. Para a coleta de resíduos sólidos urbanos, adotou-se como referência o volume efetivamente coletado e pesado

no mês de junho de 2026, com base nos tickets de pesagem emitidos pelo aterro sanitário utilizado pela Administração. Paralelamente, foi realizado levantamento técnico de campo da malha viária dos distritos de Alexânia e Olhos D'Água, abrangendo vias pavimentadas e não pavimentadas, como suporte ao dimensionamento dos serviços de varrição.

As composições analíticas do Projeto Básico adotam BDI de 23,50%, incidente sobre os custos diretos dos serviços. O próprio orçamento registra que a metodologia utilizada para obtenção da taxa de BDI tomou como referência a fórmula aplicada nas tabelas do Acórdão nº 2.622/2013 do TCU – Plenário.

Memória de cálculo resumida dos custos mensais

A memória de cálculo consolidada, extraída das composições analíticas do Projeto Básico, apresenta a seguinte formação:

| Serviço | Custo mensal antes do BDI | BDI – 23,50% | Valor mensal estimado |
|---|---|---|---|
| **Varrição manual** | R$ 55.741,46 | R$ 13.099,24 | **R$ 68.840,70** |
| **Coleta de resíduos sólidos urbanos – RSU** | R$ 233.483,51 | R$ 54.868,62 | **R$ 288.352,13** |
| **Capina e/ou roçagem de guias** | R$ 60.168,28 | R$ 14.139,55 | **R$ 74.307,83** |
| **Varrição mecanizada** | R$ 36.812,86 | R$ 8.651,02 | **R$ 45.463,88** |
| **Coleta de saldo de varrição** | R$ 44.760,01 | R$ 10.518,60 | **R$ 55.278,61** |
| **Administração e escritório local** | R$ 16.772,81 | R$ 3.941,61 | **R$ 20.714,42** |
| **Coleta de entulho** | R$ 56.801,43 | R$ 13.348,34 | **R$ 70.149,77** |
| **TOTAL MENSAL** | **R$ 504.540,36** | **R$ 118.566,98** | **R$ 623.107,34** |

As composições do Projeto Básico demonstram, exemplificativamente, que a varrição manual apresenta custo anterior ao BDI de R$ 55.741,46 (cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos), acrescido de R$ 13.099,24 (treze mil, noventa e nove reais e vinte e quatro centavos) de BDI, resultando em R$ 68.840,70 (sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais) mensais; a varrição mecanizada resulta em R$ 45.463,88 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos) mensais; e a coleta de RSU alcança R$ 288.352,13 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e treze centavos).

Da mesma forma, o Projeto Básico apura R$ 74.307,83 (setenta e quatro mil, trezentos e sete reais e oitenta e três centavos) mensais para capina e/ou roçagem, R$ 55.278,61 (cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos) para coleta de saldo de varrição, R$ 20.714,42 (vinte mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos) para administração e escritório local e R$ 70.149,77 (setenta mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos) para coleta de entulho.

Memória de cálculo por serviço

Considerando as unidades de medição, os quantitativos mensais e os valores consolidados no quadro-resumo do Projeto Básico, a estimativa apresenta-se da seguinte forma:

| Serviço | Custo mensal antes do BDI | BDI – 23,50% | Valor mensal estimado |
|---|---|---|---|
| **Varrição manual** | R$ 55.741,46 | R$ 13.099,24 | **R$ 68.840,70** |
| **Coleta de resíduos sólidos urbanos – RSU** | R$ 233.483,51 | R$ 54.868,62 | **R$ 288.352,13** |
| **Capina e/ou roçagem de guias** | R$ 60.168,28 | R$ 14.139,55 | **R$ 74.307,83** |
| **Varrição mecanizada** | R$ 36.812,86 | R$ 8.651,02 | **R$ 45.463,88** |
| **Coleta de saldo de varrição** | R$ 44.760,01 | R$ 10.518,60 | **R$ 55.278,61** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Administração e escritório local** | R$ 16.772,81 | R$ 3.941,61 | **R$ 20.714,42** |
| **Coleta de entulho** | R$ 56.801,43 | R$ 13.348,34 | **R$ 70.149,77** |
| **TOTAL MENSAL** | **R$ 504.540,36** | **R$ 118.566,98** | **R$ 623.107,34** |

Os quantitativos, preços unitários, valores mensais e valores anuais acima reproduzem o Resumo Geral do Projeto Básico, que estabelece valor mensal estimado de R$ 623.107,34 (seiscentos e vinte e três mil, cento e sete reais e trinta e quatro centavos) e valor anual estimado de R$ 7.477.288,13 (sete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e treze centavos).

Metodologia da memória de cálculo

A memória de cálculo da contratação observa, em síntese, a seguinte sistemática:

Valor mensal de cada serviço = quantitativo mensal estimado × preço unitário decorrente da respectiva composição analítica de custos.

Sobre os custos diretos considerados nas respectivas composições foi aplicado o BDI de 23,50%, alcançando-se o preço final estimado de cada componente.

Para fins de estimativa do período contratual de 12 (doze) meses, os valores mensais foram projetados para o período anual, conforme as planilhas técnicas integrantes do Projeto Básico.

Ressalva-se que os preços unitários apresentados no quadro-resumo se encontram expressos com arredondamento para duas casas decimais. Desse modo, eventual multiplicação direta do quantitativo pelo preço unitário visualmente apresentado poderá produzir diferença residual de centavos em relação aos totais constantes do orçamento. Para fins da estimativa, deverão prevalecer as composições analíticas e os valores mensais e anuais consolidados no Projeto Básico, que preservam os cálculos realizados antes do arredondamento dos preços unitários.

Valor estimado da contratação

Diante das composições, quantitativos e memória de cálculo constantes do Projeto Básico, estima-se a contratação no valor de: R$ 7.477.288,13 (sete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e treze centavos), para o período de 12 (doze) meses, correspondente ao custo mensal estimado de R$ 623.107,34 (seiscentos e vinte e três mil, cento e sete reais e trinta e quatro centavos).

O valor possui caráter estimativo, especialmente em razão da adoção do regime de empreitada por preço unitário, de modo que o faturamento mensal decorrerá dos quantitativos efetivamente executados, medidos, fiscalizados e aceitos pela Administração, mediante aplicação dos preços unitários contratados, sem prejuízo dos critérios específicos previstos para as atividades dimensionadas por equipe/mês.

Para fins de julgamento do Pregão Eletrônico, será considerado o MENOR PREÇO GLOBAL, tomando-se como referência o valor estimado total de R$ 7.477.288,13 (sete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e treze centavos), sem alteração do regime de execução por preço unitário. Assim, o valor global servirá à comparação das propostas, enquanto a execução financeira será vinculada às medições efetivamente realizadas.

## 7. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a execução continuada dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Alexânia/GO tem por finalidade assegurar a prestação regular, contínua, eficiente, ambientalmente adequada e economicamente sustentável dos serviços, com definição objetiva das responsabilidades da contratada e dos mecanismos de planejamento, fiscalização, medição e controle pela Administração Municipal.

Os resultados pretendidos deverão ser compreendidos especialmente sob as perspectivas da continuidade do serviço público, melhoria da qualidade da limpeza urbana, proteção da saúde pública,

eficiência operacional, economicidade, adequada utilização dos recursos públicos, sustentabilidade ambiental e fortalecimento dos mecanismos de gestão e fiscalização contratual, em consonância com os objetivos da fase de planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O primeiro resultado pretendido consiste em assegurar a continuidade e regularidade da prestação dos serviços de limpeza urbana, reduzindo os riscos de interrupções que possam comprometer a salubridade dos espaços públicos e o adequado funcionamento do sistema municipal de manejo de resíduos. Considerando que a Administração vem utilizando contratação emergencial para manutenção dos serviços, a realização de procedimento licitatório regularmente planejado permitirá substituir solução de caráter excepcional e transitório por contratação estruturada, precedida de planejamento técnico, definição de quantitativos, requisitos de execução e mecanismos objetivos de fiscalização.

Pretende-se, ainda, alcançar melhoria mensurável das condições de limpeza e conservação dos espaços públicos, mediante execução coordenada dos serviços de varrição manual, varrição mecanizada, coleta de resíduos sólidos urbanos, capina e/ou roçagem, coleta de saldo de varrição e coleta de entulho, observadas as rotas, frequências, produtividades e padrões de qualidade definidos no Projeto Básico.

A estruturação da contratação a partir de levantamentos técnicos da malha viária municipal e de dados efetivos de geração e coleta de resíduos permite estabelecer parâmetros objetivos para acompanhamento dos resultados, favorecendo uma fiscalização baseada na execução física efetivamente realizada e não apenas na disponibilização de mão de obra ou equipamentos.

Sob a perspectiva sanitária, pretende-se reduzir situações de acúmulo inadequado de resíduos, materiais descartados e vegetação excessiva em áreas públicas, contribuindo para a prevenção de condições favoráveis à presença de vetores, animais sinantrópicos e outros fatores capazes de afetar a salubridade urbana. A limpeza regular das vias, sarjetas, praças e demais espaços de uso coletivo integra, nesse sentido, as ações preventivas de proteção da saúde pública e melhoria das condições ambientais do Município.

Outro resultado relevante consiste na obtenção de maior eficiência operacional, mediante atuação coordenada das diferentes frentes de serviço. A contratação conjunta possibilita compatibilização de rotas, equipes, veículos, máquinas e equipamentos, racionalização da estrutura de administração e supervisão e utilização compartilhada de determinados recursos quando tecnicamente prevista, evitando duplicidade desnecessária de estruturas e favorecendo a integração das atividades.

No aspecto econômico e financeiro, busca-se alcançar economicidade e maior previsibilidade dos gastos públicos, mediante procedimento competitivo e adoção de critérios objetivos de formação, julgamento, medição e pagamento dos serviços. A utilização do Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, deverá estimular a competição entre potenciais fornecedores, sem prejuízo da análise da exequibilidade das propostas e da observância dos preços máximos admitidos pela Administração.

A adoção do regime de empreitada por preço unitário contribuirá, igualmente, para maior aderência entre a execução física e a execução financeira da contratação, uma vez que a remuneração será vinculada aos quantitativos efetivamente executados, medidos, fiscalizados e aceitos, observados os preços unitários constantes da proposta vencedora.

Pretende-se, dessa forma, evitar pagamentos dissociados da efetiva prestação dos serviços e ampliar a capacidade de controle da Administração sobre os recursos públicos empregados na contratação.

A contratação especializada também deverá proporcionar melhor aproveitamento da estrutura administrativa municipal, permitindo que os agentes públicos concentrem sua atuação nas funções próprias de planejamento, gestão, fiscalização, monitoramento da qualidade, conferência das medições e avaliação dos resultados, enquanto a contratada permanecerá responsável pela disponibilização e gerenciamento da mão de obra, veículos, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução material dos serviços.

Outro resultado pretendido é o fortalecimento da rastreabilidade da coleta e da destinação dos resíduos sólidos urbanos. Para tanto, a futura contratada deverá apresentar os documentos necessários à comprovação das quantidades efetivamente coletadas e destinadas, especialmente os tickets de pesagem emitidos pela unidade de destinação ambientalmente adequada, que constituirão instrumento objetivo para aferição das toneladas executadas e para processamento das respectivas medições.

A sistemática permitirá à fiscalização confrontar as quantidades faturadas com os documentos efetivamente emitidos na destinação, aumentando a confiabilidade dos dados e reduzindo riscos relacionados à medição inadequada dos serviços.

Sob o aspecto ambiental, pretende-se assegurar que os resíduos abrangidos pela contratação sejam coletados, transportados e encaminhados a unidade ambientalmente regular, observando-se a legislação aplicável, as licenças e autorizações pertinentes e os procedimentos necessários à rastreabilidade de sua destinação.

Busca-se também assegurar condições adequadas de Segurança e Saúde no Trabalho, mediante utilização de uniformes e EPIs, observância das Normas Regulamentadoras aplicáveis, realização dos treinamentos obrigatórios e adoção das medidas preventivas compatíveis com os riscos das atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A contratação deverá proporcionar, ainda, maior segurança jurídica e transparência administrativa, mediante definição clara do objeto, das obrigações das partes, dos critérios de medição, dos indicadores e padrões de desempenho, das hipóteses de responsabilização e dos mecanismos de fiscalização, reduzindo situações de indefinição operacional durante a execução.

Nesse contexto, constituem resultados concretamente pretendidos pela Administração:

| Resultado pretendido | Forma de aferição/resultado esperado |
|---|---|
| **Continuidade dos serviços** | Manutenção regular das atividades previstas, sem interrupções injustificadas |
| **Regularidade da coleta de RSU** | Cumprimento das rotas e frequências e comprovação das toneladas mediante tickets de pesagem |
| **Melhoria da limpeza das vias públicas** | Execução dos quantitativos e rotas de varrição manual e mecanizada previstos |
| **Execução adequada da capina/roçagem** | Atendimento das frentes programadas e padrões definidos pela fiscalização |
| **Remoção dos resíduos provenientes da limpeza urbana** | Recolhimento regular do saldo de varrição, resíduos de capina e entulhos abrangidos pelo contrato |
| **Eficiência operacional** | Utilização coordenada das equipes, frota e equipamentos previstos no Projeto Básico |
| **Economicidade** | Competição pelo menor preço global e pagamento segundo preços unitários e quantidades efetivamente executadas |
| **Controle das medições** | Utilização de documentos, registros de campo, pesagens, rotas e demais instrumentos objetivos de fiscalização |
| **Adequação ambiental** | Destinação dos resíduos em unidade devidamente regularizada e manutenção da respectiva rastreabilidade |
| **Segurança dos trabalhadores** | Observância das NRs aplicáveis, utilização de EPIs, treinamentos e medidas de SST |
| **Fortalecimento da fiscalização municipal** | Disponibilização de informações e documentos suficientes para acompanhamento físico e financeiro do contrato |
| **Previsibilidade da execução** | Definição prévia de quantitativos, unidades de medição, preços, frequências e responsabilidades |

Assim, os resultados pretendidos não se limitam à simples disponibilização de mão de obra, veículos ou equipamentos, devendo ser avaliados principalmente a partir da efetiva prestação dos serviços, do cumprimento dos quantitativos e padrões estabelecidos, da continuidade do atendimento, da qualidade da limpeza urbana, da adequada destinação dos resíduos e da correspondência entre aquilo que foi executado e aquilo que será pago pela Administração.

Em síntese, espera-se que a contratação proporcione ao Município de Alexânia um sistema de limpeza urbana continuado, organizado, fiscalizável, tecnicamente adequado, ambientalmente responsável e economicamente controlável, com melhoria da qualidade da prestação dos serviços e fortalecimento da capacidade municipal de gestão, fiscalização e avaliação dos resultados.

## 8. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Para viabilizar a contratação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Alexânia/GO, a Administração deverá adotar e dar continuidade às providências necessárias à conclusão da fase preparatória, à realização do Pregão, na forma Eletrônica, à formalização do contrato e à adequada gestão e fiscalização de sua execução, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

No âmbito do planejamento técnico, foi elaborado Projeto Básico contendo o dimensionamento dos serviços que compõem o Sistema Municipal de Limpeza Urbana, com definição das metodologias de execução, quantitativos, frequências, unidades de medição, equipes, veículos, máquinas, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários, além das respectivas composições analíticas de custos.

O Projeto Básico deverá integrar o procedimento licitatório e servir de referência para a elaboração do instrumento convocatório, formulação das propostas, execução contratual, fiscalização, medição e pagamento dos serviços, garantindo uniformidade entre as condições consideradas na fase de planejamento e aquelas efetivamente exigidas da futura contratada.

Previamente à publicação do edital, deverão ser concluídos e compatibilizados os documentos integrantes da fase preparatória, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, orçamento estimativo, memória de cálculo, análise de riscos e minuta contratual, eliminando-se eventuais divergências quanto ao objeto, quantitativos, unidades de medição, critérios de execução, requisitos de habilitação, forma de julgamento e demais condições da contratação.

A Administração deverá assegurar que o instrumento convocatório reflita a solução definida no planejamento, consistente na contratação mediante PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL, EM LOTE ÚNICO, MEDIANTE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Para efeito de julgamento, o edital deverá estabelecer de forma clara a sistemática de apresentação e comparação das propostas, exigindo a indicação dos preços unitários de cada componente do objeto e do respectivo valor global, sem prejuízo da fixação dos preços máximos admitidos e da análise da exequibilidade das propostas. Durante a execução, as medições e os pagamentos deverão observar os quantitativos efetivamente executados e aceitos, aplicados os respectivos preços unitários contratados.

No aspecto orçamentário e financeiro, deverá ser providenciada a indicação da dotação orçamentária e a demonstração da disponibilidade dos recursos necessários à contratação, em compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal e das demais normas aplicáveis.

Considerando a natureza continuada e essencial dos serviços, a Administração deverá também planejar previamente a transição operacional entre a contratação atualmente vigente e o novo contrato, quando necessária, de modo a impedir qualquer descontinuidade na coleta de resíduos, varrição, capina, roçagem e demais atividades que integram o objeto.

A transição deverá observar o prazo de mobilização estabelecido no planejamento, permitindo à futura contratada promover o reconhecimento das rotas, organização das equipes, disponibilização da frota e dos equipamentos, implantação da estrutura administrativa local e adoção das demais providências necessárias à assunção integral dos serviços, sem duplicidade de execução, medição ou pagamento.

No que se refere à gestão e fiscalização contratual, a Administração deverá proceder à designação formal dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observada a segregação das funções e as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, aos quais caberá registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinar a regularização de falhas ou defeitos e comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições.

Considerando a dimensão e a complexidade operacional da contratação, recomenda-se que a fiscalização seja estruturada de forma compatível com as diferentes frentes de serviço, permitindo acompanhamento técnico e administrativo suficiente para verificar, entre outros aspectos: cumprimento das rotas, frequências e quantitativos programados; quilômetros efetivamente executados nos serviços de varrição manual e mecanizada; toneladas de resíduos sólidos urbanos efetivamente coletadas e destinadas; regularidade das equipes, veículos, máquinas e equipamentos; cumprimento das obrigações trabalhistas, ambientais e de Segurança e Saúde no Trabalho; condições de manutenção, conservação e disponibilidade da frota; qualidade dos serviços executados; regularidade da destinação dos resíduos; consistência das medições mensais e dos documentos comprobatórios apresentados.

A Administração poderá contar, ainda, com apoio de terceiros contratados para auxiliar a fiscalização, especialmente em atividades que demandem conhecimento técnico especializado, sem transferência das competências decisórias próprias dos agentes públicos.

O suporte técnico especializado poderá compreender, entre outras atividades, análise das medições mensais, verificação das memórias de cálculo, acompanhamento dos indicadores de execução, conferência de rotas e quantitativos, análise de pedidos de reajuste, repactuação, revisão, alterações contratuais e demais questões técnicas decorrentes da execução.

A atuação da empresa de apoio possuirá caráter auxiliar e subsidiário, permanecendo com os agentes públicos formalmente designados a responsabilidade pelo exercício das competências administrativas inerentes à gestão e fiscalização do contrato, inclusive pela avaliação, manifestação, decisão e encaminhamento das providências administrativas cabíveis.

Antes do início da execução, a Administração deverá verificar a apresentação, pela contratada, dos documentos exigidos para mobilização, incluindo, conforme aplicável, ART ou documento equivalente de responsabilidade técnica, relação das equipes, identificação do preposto, documentação dos veículos e equipamentos, licenças e autorizações pertinentes, comprovantes relacionados aos EPIs, estrutura de Segurança e Saúde no Trabalho e demais documentos operacionais previstos no Projeto Básico e no contrato.

Deverá também ser estruturada sistemática de medição e controle documental compatível com o regime de empreitada por preço unitário. Para a coleta de resíduos sólidos urbanos, deverão ser exigidos e conferidos os tickets de pesagem emitidos pela unidade de destinação, enquanto os serviços medidos por quilometragem deverão ser acompanhados por registros de execução capazes de demonstrar as extensões efetivamente atendidas.

Sempre que tecnicamente viável, poderão ser utilizados instrumentos adicionais de controle, como relatórios operacionais, registros fotográficos, sistemas de georreferenciamento ou rastreamento da frota e outros mecanismos capazes de proporcionar maior confiabilidade à fiscalização.

Por fim, deverão ser previamente definidos os fluxos administrativos de comunicação, fiscalização, medição, recebimento, liquidação e pagamento, bem como os procedimentos destinados ao tratamento de ocorrências, descumprimentos, aplicação de sanções, alterações contratuais e demais eventos que possam surgir durante a execução.

Com a adoção dessas providências, a Administração Municipal buscará assegurar que a contratação seja precedida de planejamento suficiente e que sua execução disponha de mecanismos efetivos de governança, fiscalização, rastreabilidade, controle físico-financeiro e responsabilização, contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços de limpeza urbana e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Foi identificada contratação correlata e interdependente em relação ao objeto do presente processo: o instrumento firmado entre o Município de Alexânia/GO e o Município de Anápolis/GO para a disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário licenciado ali situado, cuja tarifa de recebimento é custeada diretamente por Alexânia, com dotação orçamentária própria. A execução da coleta depende da manutenção desse ajuste, devendo a Administração assegurar sua vigência durante todo o período contratual. Ressalvada essa interdependência, os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ora contratados são autossuficientes em sua estrutura operacional, cabendo à empresa contratada a disponibilização integral de pessoal, frota, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução, conforme especificações do Projeto Básico.

## 10. SUSTENTABILIDADE

A contratação dos serviços de limpeza urbana no Município de Alexânia está fundamentada em uma abordagem que valoriza a sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e institucional, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010. A solução adotada deverá promover, além da eficiência na execução dos serviços, o respeito aos princípios do desenvolvimento sustentável, a redução de impactos ambientais negativos e a valorização de relações de trabalho dignas, seguras e regulares.

No aspecto ambiental, a própria natureza dos serviços contratados já apresenta características de baixo impacto, uma vez que se trata de atividades predominantemente manuais ou mecanizadas de pequeno porte, com uso moderado de equipamentos motorizados e consequente baixo consumo de energia e combustíveis fósseis. Ainda assim, a Administração Municipal exigirá da contratada a adoção de práticas sustentáveis durante a execução das atividades, como o uso de ferramentas reutilizáveis e duráveis, a gestão racional do uso de materiais descartáveis, especialmente sacos plásticos, e o controle ambiental dos veículos de apoio, visando minimizar emissões atmosféricas e prevenir o risco de vazamentos de substâncias poluentes.

A empresa contratada deverá garantir que todos os resíduos gerados ou recolhidos durante a execução dos serviços, sejam resíduos sólidos urbanos, resíduos verdes provenientes de galhadas e saldo de varrição, ou restos de capina e roçagem, sejam devidamente acondicionados e dispostos nos locais e horários previamente definidos pela Prefeitura Municipal, sendo expressamente vedado o descarte em áreas públicas, cursos d'água, terrenos baldios ou áreas de vegetação sensível. Essa exigência contribui diretamente para a conservação do meio ambiente urbano, a proteção dos sistemas de drenagem, a prevenção de enchentes e o pleno cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Sob o ponto de vista social, a contratação fomentará a geração de empregos formais e a valorização da mão de obra local, ao mesmo tempo em que garantirá o cumprimento rigoroso das normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança e saúde no trabalho. Todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços deverão receber Equipamentos de Proteção Individual adequados, uniformes padronizados e

treinamento técnico e comportamental, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis, com destaque para a NR-6, a NR-9 e a NR-38. A Administração Municipal poderá, ainda, estimular a adoção de políticas de inclusão social por parte da empresa contratada, como a priorização de contratação de pessoas em situação de vulnerabilidade, beneficiários de programas sociais ou residentes no próprio município, iniciativas que contribuem para a promoção da cidadania, o fortalecimento da economia local e a redução de desigualdades sociais.

A dimensão institucional da sustentabilidade será atendida por meio da implantação de instrumentos modernos de gestão e fiscalização contratual, incluindo o acompanhamento sistemático da execução dos serviços, a elaboração de relatórios mensais de execução, o controle de rotas e os registros de produtividade. Esses mecanismos permitirão à Administração Municipal monitorar continuamente a execução do contrato, detectar e corrigir eventuais falhas operacionais, prevenir desperdícios e assegurar o uso racional dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da economicidade, da eficiência e da governança pública responsável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Além dos ganhos ambientais, sociais e institucionais, a contratação dos serviços por meio de um contrato integrado representa vantagem econômica relevante para o município. A centralização das atividades em uma única empresa especializada gera economia de escala, redução de custos administrativos e maior previsibilidade orçamentária. A empresa contratada absorverá os encargos trabalhistas, os custos de manutenção de equipamentos, a aquisição de materiais, a logística operacional e demais responsabilidades que, de outra forma, recairiam sobre a estrutura pública, reduzindo os riscos de dispersão de recursos e promovendo melhor custo-benefício para a Administração.

Dessa forma, a contratação dos serviços de limpeza urbana no Município de Alexânia não apenas atenderá às demandas operacionais e sanitárias da cidade, mas refletirá o compromisso da Administração Pública com um modelo de gestão orientado pela responsabilidade socioambiental, pela transparência e pela boa administração dos recursos públicos, promovendo um ambiente urbano mais limpo, justo e sustentável para todos os cidadãos.

## 11. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar as justificativas para o parcelamento ou não da contratação. Tratando-se especificamente de serviços, o art. 47, inciso II[8], da mesma Lei estabelece a observância do princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo a Administração considerar, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, o custo decorrente da gestão de vários contratos em comparação com as vantagens decorrentes da divisão do objeto e a necessidade de ampliação da competição e de prevenção da concentração de mercado.

No caso dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Alexânia/GO, a análise técnica, operacional, econômica e administrativa realizada na fase de planejamento concluiu que o parcelamento da contratação em diferentes lotes ou contratos não se mostra conveniente, sendo mais adequada a reunião dos serviços em LOTE ÚNICO, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, sem prejuízo da individualização dos respectivos quantitativos, unidades de medição e preços unitários.

A conclusão não decorre da simples conveniência administrativa de gerir um único contrato, mas principalmente da interdependência operacional existente entre as diferentes atividades que integram a solução, as quais foram concebidas para funcionar de maneira coordenada dentro de um único sistema municipal de limpeza urbana.

[8] Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

A varrição manual e a varrição mecanizada, por exemplo, geram resíduos que necessitam de posterior recolhimento pelo serviço de coleta de saldo de varrição. A capina e/ou roçagem também produz resíduos vegetais que demandam recolhimento e remoção. A coleta de saldo de varrição e a coleta de entulho, por sua vez, apresentam possibilidade de utilização coordenada e compartilhada de determinados recursos operacionais, conforme previsto no dimensionamento técnico da contratação.

Dessa forma, a divisão dessas atividades entre empresas distintas poderia ocasionar situações em que uma contratada dependesse diretamente da atuação de outra para concluir adequadamente determinada etapa do serviço, elevando o risco de descompasso entre cronogramas, sobreposição ou ausência de atendimento, divergências quanto à responsabilidade por resíduos remanescentes e dificuldades na identificação da origem de falhas operacionais.

Sob o aspecto técnico, a execução conjunta possibilita a existência de coordenação operacional centralizada, permitindo compatibilizar as rotas, frequências, equipes, horários, veículos, máquinas e equipamentos utilizados nas diferentes frentes. Também favorece a adoção de planejamento integrado para atendimento das demandas ordinárias e extraordinárias de limpeza urbana, evitando a formação de estruturas isoladas e potencialmente incompatíveis.

A coleta de resíduos sólidos urbanos, embora possua dinâmica própria e unidade de medição específica, integra a mesma estrutura geral de planejamento e supervisão dos serviços municipais de limpeza, demandando articulação com as demais frentes para organização das rotas, utilização dos espaços de apoio, circulação da frota, atendimento de ocorrências e manutenção das condições gerais de salubridade urbana.

A opção pelo não parcelamento também considera a responsabilidade técnica pela execução, elemento expressamente indicado pelo art. 47, § 1º, inciso I[9], da Lei nº 14.133/2021. A contratação conjunta permite atribuir a uma única contratada a responsabilidade pela coordenação e pelos resultados do sistema operacional concebido, reduzindo conflitos quanto à identificação do responsável por falhas que possam envolver mais de uma atividade.

Sob a perspectiva administrativa, a divisão do objeto implicaria a formalização e acompanhamento simultâneo de diversos contratos destinados a atividades operacionalmente relacionadas, exigindo multiplicação dos fluxos de gestão, fiscalização, medição, recebimento, processamento de pagamentos, reajustes, repactuações, alterações contratuais, apuração de responsabilidades e procedimentos sancionatórios.

Esse aspecto encontra correspondência direta no art. 47, § 1º, inciso II[10], da Lei nº 14.133/2021, que determina que, na análise do parcelamento, seja considerado o custo para a Administração decorrente da manutenção de vários contratos em comparação com as vantagens econômicas que poderiam ser obtidas pela divisão do objeto.

No caso concreto, a multiplicação de contratos não se mostra acompanhada de vantagem econômica suficientemente demonstrada para compensar o aumento dos custos administrativos e dos riscos de coordenação.

Sob o aspecto econômico, a solução concebida contém estruturas e recursos de caráter transversal, que atendem ao conjunto das atividades. A administração e o escritório local, a supervisão, o veículo de

[9] Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
I - a responsabilidade técnica;

[10] Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

apoio e determinados equipamentos representam custos que podem ser racionalmente distribuídos entre as diversas frentes de serviço quando executadas por uma única contratada.

O parcelamento poderia demandar que diferentes prestadores constituíssem estruturas próprias de administração, supervisão, apoio, mobilização e logística, ocasionando duplicação de custos indiretos e perda de economia de escala, com potencial repercussão negativa no preço final suportado pela Administração.

Além disso, o Projeto Básico admite, em atividades operacionalmente compatíveis, o compartilhamento racional de determinados veículos e equipamentos, circunstância que constitui ganho operacional decorrente da contratação conjunta. A separação das atividades poderia eliminar essa possibilidade e demandar a disponibilização redundante de recursos por diferentes contratadas.

A opção pelo LOTE ÚNICO também não implica ausência de controle individualizado dos serviços. Cada atividade continuará possuindo seus próprios quantitativos estimados, unidade de medição, preço unitário, critérios de execução, medição e fiscalização, permitindo à Administração verificar separadamente a execução física e financeira de cada componente.

Portanto, embora o julgamento da licitação ocorra pelo MENOR PREÇO GLOBAL, sob uma única contratação, o regime permanecerá sendo o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com pagamento correspondente às quantidades efetivamente executadas, medidas, fiscalizadas e aceitas pela Administração.

Também foi considerada a necessidade de preservação da competitividade, conforme art. 47, § 1º, inciso III[11], da Lei nº 14.133/2021. A reunião dos serviços não deverá ser acompanhada de exigências de habilitação que obriguem as licitantes a comprovar experiência anterior em contrato absolutamente idêntico ou contendo simultaneamente todas as atividades previstas. A qualificação técnica deverá permanecer restrita às parcelas de maior relevância, admitindo-se, nas condições definidas no edital, a comprovação mediante atestados compatíveis e seu somatório quando juridicamente admitido, de modo a evitar que a configuração em lote único produza restrição indevida à competição.

Assim, a decisão pelo não parcelamento decorre da ponderação concreta entre os potenciais benefícios concorrenciais da divisão e as consequências técnicas, econômicas e administrativas de sua implementação, tendo sido identificados, no caso de Alexânia:

## 12. APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP nas contratações públicas, especialmente por meio dos mecanismos previstos nos arts. 42 a 49[12], tais como regularização fiscal e trabalhista posterior,

---

[11] III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

[12] Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresárias. (Vide Lei nº 14.133, de 2021

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021

preferência em situação de empate ficto e, nas hipóteses legalmente previstas, procedimentos exclusivos ou favorecidos.

A Lei Federal nº 14.133/2021 incorporou expressamente esse regime às licitações e contratos por ela disciplinados. Entretanto, o próprio legislador estabeleceu limitação objetiva à aplicação desses benefícios em razão do valor da contratação.

Com efeito, o art. 4º, § 1º, inciso II[13], da Lei nº 14.133/2021 dispõe que os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam, no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte. O § 3[14º] do mesmo dispositivo estabelece que, nos contratos com vigência superior a um ano, deve ser considerado o valor anual para aplicação desses limites.

Atualmente, o limite máximo de receita bruta anual para enquadramento como empresa de pequeno porte é de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

No presente procedimento, a contratação foi estimada em R$ 7.477.288,13 (sete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e treze centavos) para o período de 12 (doze) meses, valor que supera de forma significativa o limite de R$ 4.800.000,00 estabelecido para enquadramento como empresa de pequeno porte.

Além disso, conforme definido neste Estudo Técnico Preliminar, o objeto será licitado como uma única contratação, em lote único, com julgamento pelo menor preço global, compreendendo conjuntamente

---

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

[13] Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

[14] § 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

os diferentes serviços integrantes do Sistema Municipal de Limpeza Urbana. Não haverá, portanto, itens autônomos de valor reduzido para fins de incidência individualizada do tratamento favorecido.

Dessa forma, considerando o enquadramento adotado neste planejamento como serviços comuns de engenharia e o valor anual estimado incide diretamente a exceção estabelecida pelo art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual não serão aplicáveis ao presente certame os benefícios licitatórios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Consequentemente, não será estabelecida participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, tampouco será aplicada preferência decorrente do denominado empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. No Pregão, esse benefício, quando aplicável, permitiria à ME ou EPP situada em faixa de até 5% acima da melhor proposta exercer preferência para apresentação de novo preço; entretanto, tal regra encontra-se afastada, neste caso, pela limitação expressa do art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Pela mesma razão, não se aplica ao presente procedimento a prerrogativa específica dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 relativa à regularização fiscal e trabalhista posterior decorrente do regime favorecido, uma vez que o art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 afasta, nas hipóteses nele estabelecidas, o conjunto das disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar.

Também não se mostra cabível estabelecer licitação exclusiva para ME/EPP, uma vez que o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 reserva essa medida aos itens de contratação de valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), situação manifestamente distinta da presente contratação.

Quanto à reserva de cota, a legislação atualmente prevê sua obrigatoriedade para aquisição de bens de natureza divisível, não se confundindo com a presente contratação de serviços continuados de limpeza urbana. Além disso, conforme demonstrado no capítulo relativo ao não parcelamento, o objeto foi estruturado em lote único em razão da interdependência operacional, técnica e logística existente entre suas atividades.

Da mesma forma, não será imposta como condição do certame a subcontratação obrigatória de microempresa ou empresa de pequeno porte. A eventual subcontratação permanecerá disciplinada pelas regras gerais estabelecidas para o contrato, limitada às atividades acessórias, auxiliares ou instrumentais previamente autorizadas pela Administração, sem transferência das parcelas principais ou da responsabilidade integral da contratada.

Importante registrar, contudo, que a não incidência dos benefícios legais não implica proibição à participação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

As empresas que possuam esse enquadramento poderão participar normalmente do Pregão Eletrônico, desde que atendam aos requisitos jurídicos, técnicos, econômico-financeiros e demais condições previstas no edital, concorrendo em igualdade de condições com os demais licitantes, sem a aplicação das prerrogativas específicas dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Essa conclusão mostra-se particularmente compatível com a necessidade de preservação da competitividade do certame, pois não cria barreira de ingresso em razão do porte empresarial. A Administração simplesmente deixa de aplicar benefícios cuja incidência foi expressamente afastada pelo legislador em razão do valor da contratação, permanecendo aberta a participação de todos os agentes econômicos que demonstrem capacidade para executar o objeto.

A não aplicação dos benefícios deverá constar expressamente do instrumento convocatório, sem impedir a participação de ME e EPP que atendam integralmente às condições de habilitação, preservando-se, assim, a ampla competitividade, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## 13. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor para a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Alexânia/GO será realizada mediante PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação dos serviços reunidos em LOTE ÚNICO, mediante execução indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

A adoção do Pregão Eletrônico decorre da conclusão alcançada na fase de planejamento de que, embora o objeto apresente significativa complexidade operacional, logística e administrativa, seus padrões de desempenho e qualidade podem ser previamente definidos de forma objetiva no instrumento convocatório, mediante especificações técnicas usuais e parâmetros mensuráveis de execução.

Os serviços abrangidos pela contratação possuem metodologias conhecidas e consolidadas no mercado, sendo possível estabelecer previamente, entre outros elementos, os quantitativos estimados, unidades de medição, frequências, rotas, composição das equipes, veículos e equipamentos necessários, parâmetros de produtividade, condições de execução, critérios de fiscalização, formas de medição e padrões mínimos de qualidade.

Nesse sentido, não se verifica a necessidade de que os licitantes apresentem concepções técnicas próprias, metodologias inovadoras ou soluções alternativas sujeitas a julgamento qualitativo. A solução operacional encontra-se previamente definida pela Administração nos documentos técnicos da contratação, cabendo aos interessados demonstrar capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira para executá-la e competir essencialmente quanto ao preço.

O enquadramento mostra-se compatível com o art. 29 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual deverá ser adotado o Pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.

Nas parcelas submetidas à disciplina profissional da engenharia, considera-se, para fins do presente planejamento e observada a ratificação pelo responsável técnico competente, que as atividades possuem características objetivamente padronizáveis quanto ao desempenho e à qualidade, circunstância que não impede sua contratação mediante Pregão.

A complexidade operacional decorrente da utilização de frota especializada, da mobilização de equipes, da coleta e transporte de resíduos, da varrição manual e mecanizada, da capina e roçagem, da coleta de saldo de varrição e entulho e da necessidade de coordenação das diversas frentes não altera essa conclusão, uma vez que tais elementos foram previamente dimensionados e podem ser objetivamente descritos, fiscalizados e mensurados pela Administração.

Será adotado o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a opção tecnicamente justificada pela contratação conjunta dos serviços em lote único.

A proposta de cada licitante deverá contemplar a integralidade dos serviços que compõem o objeto, com indicação dos preços unitários correspondentes a cada componente e do respectivo valor global, obtido mediante a aplicação dos preços unitários ofertados aos quantitativos estimados pela Administração.

Para fins de classificação das propostas, será considerado o valor global ofertado, desde que atendidos os requisitos técnicos e administrativos estabelecidos no edital, os limites máximos de aceitabilidade definidos pela Administração e as condições de exequibilidade da proposta.

A adoção do menor preço global encontra fundamento na interdependência funcional, operacional e logística existente entre as atividades integrantes do Sistema Municipal de Limpeza Urbana, conforme demonstrado na justificativa para o não parcelamento, sendo necessária a preservação da coordenação única da operação, da compatibilização das rotas, equipes, veículos e equipamentos e da responsabilidade integrada pela execução do conjunto dos serviços.

O julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, contudo, não se confunde com o regime de empreitada por preço global.

O regime de execução permanecerá sendo o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de modo que o valor global apresentado servirá como parâmetro para comparação, classificação e seleção da proposta mais vantajosa, enquanto, durante a execução contratual, as medições e os pagamentos serão efetuados com base nos quantitativos efetivamente executados, fiscalizados, medidos e aceitos pela Administração, mediante aplicação dos respectivos preços unitários contratados.

Essa sistemática permite conciliar a contratação integrada das diferentes frentes operacionais com o controle individualizado da execução física e financeira de cada serviço, proporcionando maior aderência entre os serviços efetivamente realizados e os valores pagos pela Administração.

A realização do procedimento na forma eletrônica mostra-se adequada aos objetivos da contratação, na medida em que amplia o universo potencial de participantes, reduz custos relacionados à participação no certame, favorece a competitividade e proporciona maior transparência e rastreabilidade aos atos praticados.

O processamento eletrônico permitirá o registro das propostas, lances, documentos de habilitação, manifestações, diligências e demais atos do procedimento, assegurando maior publicidade, controle e segurança na condução do certame.

O edital e seus anexos deverão ser disponibilizados nos meios legalmente exigidos, inclusive mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as demais formas de publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

A habilitação da futura contratada deverá observar os requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, técnicos e econômico-financeiros definidos neste Estudo Técnico Preliminar e posteriormente consolidados no instrumento convocatório, de maneira proporcional aos riscos e à complexidade da contratação, preservando-se a competitividade e a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa para a Administração.

## 14. DA INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes e desde que expressamente previsto no instrumento convocatório, anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Após análise das particularidades da presente contratação, considera-se tecnicamente possível e administrativamente justificável a adoção da inversão das fases, desde que a plataforma eletrônica utilizada comporte adequadamente essa sistemática e sejam preservados o sigilo das propostas, a igualdade entre os participantes e a ampla competitividade do certame.

A medida não decorre da simples conveniência de examinar previamente a documentação dos licitantes, mas das características específicas da contratação. O objeto será adjudicado de forma integral, em LOTE ÚNICO, mediante critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, abrangendo sete frentes operacionais interdependentes de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A contratação apresenta relevante dimensão operacional, contemplando estrutura estimada de 52 colaboradores e 23 veículos, máquinas e equipamentos, além de exigir capacidade técnica compatível com atividades essenciais de varrição manual, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e varrição mecanizada, responsabilidade técnica profissional e capacidade econômico-financeira suficiente para suportar os custos de mobilização e execução continuada.

Por se tratar de julgamento pelo menor preço global de objeto único e indivisível para fins de adjudicação, eventual inabilitação de licitante após encerrada a etapa competitiva repercute sobre a integralidade do resultado da disputa, exigindo a convocação sucessiva dos classificados subsequentes

e a reanálise das respectivas propostas e condições de habilitação, com potencial repercussão sobre o tempo necessário à conclusão do procedimento.

Nesse contexto específico, a análise prévia da habilitação objetiva estabilizar o universo de participantes efetivamente aptos a disputar a integralidade da contratação, permitindo que a etapa competitiva de lances seja realizada entre licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às condições jurídicas, técnicas e econômico-financeiras exigíveis, reduzindo o risco de sucessivas inabilitações posteriores capazes de reconfigurar integralmente o resultado da competição.

A medida assume particular importância diante da natureza essencial e continuada dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, para os quais a Administração necessita assegurar conclusão tempestiva do procedimento, mobilização da futura contratada e transição operacional planejada, sem prejuízo da continuidade do atendimento à população.

A inversão, entretanto, não será acompanhada de ampliação ou endurecimento artificial das condições de habilitação. Os requisitos técnicos e econômico-financeiros permanecerão limitados ao necessário para demonstração da efetiva capacidade de execução do objeto, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, igualdade e competitividade.

Nesse sentido, a qualificação técnico-operacional permanecerá restrita às parcelas de maior relevância definidas no planejamento, com quantitativos mínimos de 40% das respectivas quantidades estimadas, admitindo-se a utilização de atestados/certidões compatíveis e seu somatório nas condições estabelecidas no instrumento convocatório. Não será exigida experiência anterior em contrato absolutamente idêntico ao objeto integral, propriedade prévia dos veículos e equipamentos ou vínculo empregatício preexistente do responsável técnico, afastando-se exigências capazes de restringir indevidamente a participação de empresas efetivamente aptas.

A finalidade da inversão, portanto, não consiste em reduzir o universo de potenciais competidores, mas em assegurar que a disputa econômica ocorra entre todos os agentes que atendam às condições objetivas, necessárias e proporcionais de habilitação, mantendo-se plena competição entre os licitantes aptos.

Deverá ser observado, ainda, o disposto no art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

A sistemática de inversão deverá constar expressamente do edital, que disciplinará a forma e o momento de apresentação e análise da documentação, a participação dos licitantes habilitados na etapa competitiva, o tratamento das hipóteses de diligência e saneamento permitidas pela legislação e a fase recursal correspondente, assegurados o contraditório, a transparência e a igualdade de condições entre os participantes.

Diante dessas circunstâncias, e desde que confirmada a compatibilidade da plataforma eletrônica e mantidos os requisitos de habilitação nos limites definidos pelo planejamento, considera-se justificada a inversão da fase de habilitação, por apresentar benefício concreto à estabilidade, segurança e previsibilidade do procedimento, sem prejuízo da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Considerando a natureza essencial e continuada dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; a existência de contratação emergencial atualmente vigente e a necessidade de sua substituição por vínculo contratual decorrente de regular procedimento licitatório; a determinação expressa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO para realização do correspondente procedimento competitivo; a estruturação do objeto em lote único, com julgamento pelo menor preço global; e a relevância das condições de qualificação técnica e econômico-financeira exigidas, considera-se justificável, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a inversão da fase de habilitação, com sua realização em momento anterior à etapa competitiva.

A medida tem por finalidade proporcionar maior estabilidade ao universo competitivo, previsibilidade à condução do certame e mitigação do risco de sucessivas inabilitações posteriores que possam alterar integralmente o resultado da disputa pelo menor preço global, sem restringir indevidamente a competitividade, devendo os requisitos de habilitação permanecer objetivos, proporcionais e estritamente relacionados à capacidade necessária para execução do objeto.

A inversão não se fundamenta em mera expectativa abstrata de maior celeridade, mas nas particularidades concretas da contratação e na necessidade de conferir maior segurança e estabilidade ao procedimento destinado a substituir a atual contratação emergencial por contratação ordinária, competitiva e regularmente planejada, em atendimento, inclusive, à determinação emanada do órgão de controle externo.

## 15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com fundamento nas análises desenvolvidas no presente Estudo Técnico Preliminar, a Administração Municipal de Alexânia/GO conclui pela viabilidade técnica, operacional, administrativa, econômico-financeira, ambiental e jurídica da contratação de empresa especializada para a execução continuada dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município.

A necessidade da contratação encontra-se suficientemente demonstrada pela natureza essencial e contínua dos serviços, diretamente relacionados à salubridade urbana, à saúde pública, à conservação dos espaços públicos, à proteção ambiental e à adequada gestão dos resíduos sólidos, inserindo-se entre as atribuições municipais previstas na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Federal nº 12.305/2010 e nas demais normas aplicáveis.

A solução definida consiste na contratação de empresa especializada, mediante execução indireta, responsável pela disponibilização e gerenciamento da mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, materiais, combustíveis, insumos, estrutura administrativa e demais recursos necessários à execução do objeto, permanecendo sob responsabilidade do Município as atribuições de planejamento, gestão, fiscalização, controle, medição e avaliação dos resultados.

A análise das alternativas disponíveis demonstrou que a execução indireta apresenta melhor aderência às necessidades atualmente identificadas pelo Município, especialmente diante da estrutura operacional necessária à prestação continuada dos serviços, da necessidade de mobilização permanente de pessoal e frota especializada e dos encargos administrativos e operacionais que decorreriam da execução direta.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de mercado fornecedor estruturado e apto à prestação de serviços dessa natureza, inclusive mediante procedimentos competitivos realizados na forma eletrônica, não tendo sido identificada circunstância mercadológica que inviabilize ou torne inadequada a solução escolhida.

Embora o objeto apresente relevante complexidade operacional e logística, os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis, mediante especificações, quantitativos, unidades de medição, metodologias de execução, composição de equipes, veículos e equipamentos, frequências, produtividades e critérios de fiscalização previamente estabelecidos pela Administração.

Dessa forma, conclui-se pela adequação da realização do procedimento mediante PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

A solução será organizada em LOTE ÚNICO, considerando a interdependência operacional, funcional e logística entre as diferentes atividades integrantes do Sistema Municipal de Limpeza Urbana, especialmente a relação existente entre varrição e coleta de saldo, capina e remoção dos resíduos gerados, compartilhamento racional de determinados equipamentos e estruturas de apoio, além da necessidade de coordenação única das diferentes frentes de serviço.

O não parcelamento encontra-se tecnicamente justificado e não afasta a necessidade de preservação da competitividade. Por essa razão, as condições de habilitação deverão permanecer proporcionais, objetivas e restritas ao necessário à demonstração da efetiva capacidade de execução, sem imposição de exigências que obriguem os participantes a comprovar experiência pretérita em contratação absolutamente idêntica ou que estabeleçam barreiras indevidas ao acesso de empresas aptas ao certame.

Para fins de execução contratual, mostra-se adequado o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tendo em vista que os diferentes componentes possuem unidades próprias de medição e quantitativos estimados suscetíveis de aferição durante a execução.

Assim, embora a proposta vencedora seja selecionada pelo MENOR PREÇO GLOBAL, a medição e o pagamento dos serviços permanecerão vinculados aos quantitativos efetivamente executados, fiscalizados, medidos e aceitos pela Administração, mediante aplicação dos respectivos preços unitários contratados.

A estimativa elaborada no Projeto Básico estabeleceu valor mensal e valor estimado global para o período de 12 meses, resultantes das composições analíticas dos sete componentes integrantes da solução, devendo tais valores orientar os limites de aceitabilidade e a análise das propostas no procedimento licitatório.

O planejamento também concluiu pela possibilidade de adoção da inversão da fase de habilitação, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a sistemática seja expressamente prevista no edital, adequadamente suportada pela plataforma eletrônica utilizada e observadas as disposições legais específicas relativas ao momento de verificação da regularidade fiscal.

A inversão mostra-se particularmente justificável diante das características concretas da presente contratação, que será realizada em lote único e julgada pelo menor preço global, possuindo requisitos relevantes de qualificação técnico-profissional, técnico-operacional e econômico-financeira.

Sua finalidade não consiste em promover restrição do universo de participantes nem se fundamenta em mera expectativa abstrata de celeridade, mas em conferir maior estabilidade ao universo competitivo, previsibilidade à condução do procedimento e mitigação do risco de sucessivas inabilitações posteriores capazes de alterar integralmente o resultado da disputa global.

Essa circunstância assume especial relevância porque os serviços encontram-se atualmente amparados por contratação emergencial, de caráter transitório e excepcional, sendo necessária sua substituição por contratação ordinária decorrente de procedimento licitatório regularmente planejado, sem que haja descontinuidade das atividades essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Acresce-se que há determinação expressa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO para realização do correspondente procedimento licitatório, circunstância que reforça a necessidade de conclusão segura, estável e juridicamente adequada do certame destinado a substituir a contratação emergencial.

A existência da contratação emergencial e a determinação emanada do órgão de controle externo, contudo, não constituem fundamento para flexibilização das exigências legais ou restrição da competição. Ao contrário, reforçam a necessidade de condução do procedimento com planejamento, transparência, isonomia, segurança jurídica e ampla competitividade, de modo a alcançar solução definitiva e economicamente vantajosa para o Município.

A contratação foi dimensionada a partir de Projeto Básico específico, contemplando quantitativos, equipes, equipamentos, veículos, metodologias de execução, critérios de medição e composições analíticas de custos, oferecendo suporte técnico suficiente para a elaboração do instrumento convocatório e para a futura fiscalização contratual.

As providências necessárias à contratação encontram-se igualmente identificadas, devendo a Administração promover a compatibilização final do Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico,

orçamento estimativo, memória de cálculo, análise de riscos, edital e minuta contratual, assegurando que todos os documentos reproduzam de maneira uniforme a solução definida nesta fase de planejamento.

Deverá, ainda, ser estruturada a gestão e fiscalização da futura contratação, com designação formal dos agentes públicos responsáveis e possibilidade de utilização de apoio técnico especializado de terceiros, sem transferência das competências decisórias próprias da Administração.

A transição entre a contratação emergencial vigente e o futuro contrato, caso necessário, deverá ser previamente planejada, observando-se o prazo de mobilização estabelecido e assegurando que não haja interrupção das rotas, frequências e demais atividades essenciais durante a substituição da prestadora.

Também deverão ser preservados mecanismos objetivos de fiscalização e controle, especialmente quanto à conferência das rotas e quilometragens executadas, disponibilidade das equipes e equipamentos, acompanhamento dos serviços dimensionados por equipe/mês e comprovação das toneladas de resíduos sólidos urbanos efetivamente coletadas e destinadas, inclusive mediante apresentação dos respectivos tickets de pesagem.

Os aspectos ambientais, trabalhistas e de Segurança e Saúde no Trabalho deverão integrar as obrigações da futura contratada, incluindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, cumprimento da legislação trabalhista e convencional, utilização de EPIs, treinamentos e observância das Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Diante do conjunto de elementos avaliados, DECLARA-SE VIÁVEL A CONTRATAÇÃO, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória e a adoção das providências necessárias à realização do procedimento licitatório.

Conclui-se, portanto, que a solução concebida apresenta condições de atender à necessidade administrativa identificada, conciliando continuidade do serviço público, eficiência operacional, economicidade, controle da execução, sustentabilidade ambiental, segurança jurídica e preservação da competitividade, permitindo a substituição da contratação emergencial vigente por contratação ordinária, planejada e competitiva, em atendimento ao interesse público e à determinação do órgão de controle externo.

Alexânia, Goiás, 13 dias agosto de 2026.

**JOZELITO FERREIRA**
Secretário Município de Serviços Público - SMSP

## ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Alexânia, Goiás
Processo Administrativo nº _____/2026
Pregão Eletrônico _____/2026

| DADOS DA LICITANTE | INFORMAÇÕES |
|---|---|
| Razão Social | |
| Nome Fantasia | |
| CNPJ | |
| Inscrição Estadual | |
| Inscrição Municipal | |
| Endereço Completo | |
| Cidade/UF | |
| CEP | |
| Telefone | |
| E-mail | |
| Banco | |
| Agência | |
| Conta Corrente | |
| Representante Legal | |
| Cargo/Função | |
| CPF | |
| RG | |

**PROPOSTA DE PREÇOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | MARCA/MODELO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**
**Valor Global:** R$ _____
**Valor por extenso:**

***DECLARAÇÕES***

Declaramos, para todos os fins de direito, que:
a) Nos preços apresentados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, taxas e demais despesas necessárias ao pleno fornecimento do objeto;
b) O objeto ofertado atende integralmente às especificações constantes do Edital, Termo de Referência e demais anexos;
c) Temos pleno conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
d) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
e) O prazo de entrega observará integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência;
f) Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

| DADOS DO REPRESENTANTE | INFORMAÇÕES |
|---|---|
| Nome Completo | |
| Cargo/Função | |
| CPF | |
| RG | |
| Telefone | |
| E-mail | |
| Endereço Completo | |

Local e data

Assinatura do Representante Legal
Nome da Empresa
Carimbo/CNPJ

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7709/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Alexânia/GO, reunidos em lote único, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos no Edital e seus anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

**1)** Está ciente e concorda integralmente com as condições, especificações, obrigações e demais disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, do Projeto Básico, da Matriz de Riscos, da minuta contratual e dos demais anexos que integram o instrumento convocatório.

**2)** Cumpre os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e declara que a proposta apresentada foi elaborada em conformidade com todas as exigências do edital e técnicas aplicáveis à contratação.

**3)** Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e participação no certame, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração eventual fato superveniente que possa alterar essa condição.

**4)** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvada a contratação de menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em observância ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**5)** Cumpre, quando legalmente exigíveis, as disposições relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, bem como as demais exigências previstas na legislação específica aplicável.

**6)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando os princípios e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

**7)** Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos prevista para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social e observa as normas de acessibilidade aplicáveis, inclusive as disposições do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando incidentes sobre suas atividades.

**8)** Tem ciência de que a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento apresentado no procedimento licitatório poderá sujeitar a licitante às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação e no Edital, sem prejuízo das demais consequências cabíveis.

**9)** Dispõe ou terá efetivamente disponíveis, no prazo de mobilização previsto no Edital, mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, instalações e demais recursos necessários à integral execução do objeto**,** em conformidade com o dimensionamento e as especificações do Projeto Básico.

**10)** Declara, ainda, estar ciente de que a demonstração da disponibilidade dos recursos materiais necessários à execução não implica, necessariamente, propriedade prévia de todos os veículos,

máquinas e equipamentos, podendo sua disponibilização decorrer de propriedade, locação, arrendamento, leasing, compromisso de disponibilização ou outro meio juridicamente idôneo admitido pelo Edital.

**11)** Compromete-se, caso seja adjudicatária, a mobilizar integralmente a estrutura operacional exigida no prazo estabelecido no instrumento convocatório, mantendo-a disponível durante toda a execução contratual, inclusive mediante substituição de pessoal, veículos ou equipamentos sempre que necessário à continuidade e à qualidade dos serviços.

**12)** Na hipótese de participação na licitação mediante consórcio, as empresas integrantes declaram, conjuntamente:

a) que constituíram ou se comprometeram formalmente a constituir o consórcio nos termos e condições estabelecidos no Edital;

b) que identificaram a empresa líder responsável pela representação do consórcio perante o Município de Alexânia/GO;

c) que assumem responsabilidade solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto durante o procedimento licitatório quanto durante a execução do contrato;

d) que cada empresa consorciada responde pela veracidade dos documentos e declarações que apresentar no procedimento licitatório;

e) que observarão integralmente as regras de participação, habilitação, constituição, representação, alteração e eventual substituição de integrantes estabelecidas no Edital e na legislação aplicável;

f) que nenhuma das empresas integrantes participa, nesta mesma licitação, isoladamente ou por intermédio de outro consórcio, quando tal participação concomitante for vedada pelo instrumento convocatório; e

g) que, em caso de adjudicação, providenciarão a constituição e o registro definitivo do consórcio antes da celebração do contrato, quando exigido pelo Edital.

**13)** Declara serem verdadeiras e exatas todas as informações prestadas neste documento, responsabilizando-se integralmente por seu conteúdo e autorizando a Administração a promover as diligências necessárias à sua confirmação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

**Alexânia/GO, ____ de _____ de 2026.**

Nome do representante legal:
CPF:
Cargo/Função:
Empresa:
CNPJ:

**EM CASO DE CONSÓRCIO**

Empresa Líder: _____
CNPJ: _____

Representante legal da empresa líder

Consorciada: _____
CNPJ: _____

Representante legal da consorciada

Consorciada: _____
CNPJ: _____

Representante legal da consorciada

**ANEXO V**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7709/2026**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU DE DIPENSA DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7709/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Alexânia/GO, em lote único, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos no Edital e seus anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que adota uma das opções abaixo:

## REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declara que realizou VISITA TÉCNICA aos locais relacionados à execução dos serviços objeto da contratação, no dia ___/____/___2026, tendo tomado conhecimento das condições locais e das informações relevantes à elaboração da proposta e à futura execução contratual.

Declara, especialmente, ter tomado conhecimento, naquilo que se mostra verificável mediante visita, das características gerais:

a) da malha urbana abrangida pelos serviços;

b) das vias, logradouros, setores e demais áreas de execução;

c) das condições ordinárias de acesso e circulação;

d) da logística necessária às atividades de varrição manual e mecanizada, coleta de resíduos sólidos urbanos, capina e/ou roçagem, coleta de saldo de varrição e coleta de entulho;

e) das condições gerais relacionadas à mobilização das equipes, veículos, máquinas e equipamentos;

f) dos elementos operacionais relevantes à instalação e manutenção da estrutura administrativa e do escritório local; e

g) das demais condições ordinárias e aparentes que possam influenciar a execução dos serviços.

Declara, ainda, que recebeu os esclarecimentos solicitados e que as informações obtidas na visita, em conjunto com o Edital, Projeto Básico, Termo de Referência, planilhas, memoriais, Matriz de Riscos e demais anexos, são suficientes para a elaboração consciente de sua proposta.

Alexânia/GO, ____ de _____ de 2026.

Representante da Licitante
Nome:

Representante da Administração que acompanhou a visita
Nome:

CPF: Cargo/Função:
Cargo/Função: Matrícula:

**DISPENSA DA VISITA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

A empresa acima identificada DECLARA que, por sua livre e exclusiva opção, DISPENSA A REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, considerando suficientes para a formulação de sua proposta as informações, especificações e documentos disponibilizados pela Administração no Edital e em seus anexos.

Declara que analisou o Edital, o Termo de Referência, o Projeto Básico, as planilhas orçamentárias, os memoriais de cálculo, a Matriz de Riscos e os demais documentos integrantes da contratação e que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades ordinárias e previsíveis da execução dos serviços.

Declara, ainda, que:

a) possui conhecimento técnico suficiente para avaliar as condições necessárias à execução do objeto;

b) considerou, na formação de seus preços, as condições ordinárias e previsíveis constantes dos documentos da contratação;

c) assume a responsabilidade pela avaliação das condições que poderiam ser conhecidas mediante análise dos documentos disponibilizados e, quando aplicável, por vistoria facultativa dos locais;

d) não poderá alegar posteriormente desconhecimento de condições ordinárias, aparentes ou previamente informadas como fundamento para eximir-se das obrigações assumidas ou para justificar custos decorrentes de deficiência na elaboração de sua proposta; e

e) a presente declaração não representa renúncia aos direitos assegurados pela legislação e pelo contrato quanto a fatos supervenientes extraordinários, condições ocultas não disponibilizadas pela Administração ou eventos que, nos termos da Matriz de Riscos e da Lei nº 14.133/2021, possam ensejar providências específicas ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os fins do procedimento licitatório.

Alexânia/GO, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Licitante
Nome:
CPF:
Cargo/Função:
Empresa:
CNPJ:

*A planilha deverá ser preenchida e assinada conforme a condição (realização/não realização da visita técnica) da empresa.*

**ANEXO VI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7709/2026**

**MINUTA DE CONTRATO**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7709/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO E A EMPRESA [_____].**

**O MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede _____], por intermédio da Secretaria Municipal de _____, neste ato representada por _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº ___/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para execução contínua dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Alexânia/GO, reunidos em **LOTE ÚNICO**, sob regime de empreitada por preço unitário, compreendendo:

I – varrição manual de vias e logradouros públicos;

II – coleta de resíduos sólidos urbanos – RSU;

III – capina e/ou roçagem de guias;

IV – varrição mecanizada de vias e logradouros públicos;

V – coleta de saldo de varrição;

VI – administração e escritório local; e

VII – coleta de entulho.

1.2. Os quantitativos mensais de referência são:

| Item | Serviço | Unidade | Quantidade mensal estimada |
|---|---|---|---|
| A | Varrição manual | km/mês | 416,06 |
| B | Coleta de RSU | ton/mês | 604,55 |
| C | Capina e/ou roçagem de guias | equipe/mês | 1,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| D | Varrição mecanizada | km/mês | 572,01 |
| E | Coleta de saldo de varrição | equipe/mês | 1,00 |
| F | Administração e escritório local | equipe/mês | 1,00 |
| G | Coleta de entulho | equipe/mês | 1,00 |

*As equipes, equipamentos, estrutura e veículos foram referenciados no Projeto Básico e na planilha anexa a este edital.*

1.3. Os quantitativos indicados constituem referência de dimensionamento, não caracterizando obrigação de pagamento por quantidades não executadas.

1.4. A remuneração será realizada pelos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, mediante aplicação dos preços unitários constantes da proposta vencedora.

1.5. Integram o objeto todos os recursos humanos, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, combustíveis, insumos, uniformes, EPIs, estrutura administrativa, manutenção, logística e demais meios necessários à execução.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO**

2.1. O presente contrato vincula-se, independentemente de transcrição:

I – ao Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026;

II – ao Termo de Referência;

III – ao Projeto Básico de Limpeza Urbana de Alexânia/GO – junho/2026.

IV – ao Estudo Técnico Preliminar;

V – à Matriz de Riscos;

VI – à proposta final e planilha de preços apresentada pela Contratada;

VII – às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.2. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, sendo o valor global utilizado para fins de contratação, garantia, controle e demais efeitos pertinentes, sem afastar a medição pelos quantitativos efetivamente executados.

2.3. Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei nº 14.133/2021, os princípios do Direito Administrativo e as demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida para início de seus efeitos.

3.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente pelo período de até 10 (dez) anos, desde que haja previsão no Edital, interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e demonstração de que os preços e condições permanecem vantajosos, observados os limites legais.

3.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da Contratada e dependerá de manifestação expressa da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DA MOBILIZAÇÃO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO**

4.1. A Contratada disporá do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço, para promover a mobilização integral dos recursos necessários à execução.

4.2. A mobilização deverá compreender, conforme aplicável:

I – contratação e disponibilização da mão de obra;

II – disponibilização e regularização da frota e dos equipamentos;

III – implantação do escritório e estrutura operacional local;

IV – fornecimento de uniformes e EPIs;

V – indicação do preposto e responsável técnico;

VI – emissão das respectivas ARTs;

VII – organização das rotas, escalas e controles operacionais.

4.3. A estrutura local deverá compreender, no mínimo, escritório administrativo, pátio para estacionamento e manobra, almoxarifado, vestiários e refeitório, nos termos do Projeto Básico.

4.4. A Contratada deverá disponibilizar a estrutura operacional dimensionada no Projeto Básico, incluindo a mão de obra, frota, veículos e equipamentos necessários. O planejamento prevê especificamente essas obrigações, inclusive uniformes e EPIs conforme NR-6 e NR-38.

4.5. Durante a mobilização poderá ocorrer transição operacional com a empresa responsável pelo contrato emergencial vigente, sob coordenação da Administração, de modo a impedir interrupção dos serviços.

4.6. Não poderá haver duplicidade de medição ou pagamento relativamente a serviços executados no período de transição.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O valor inicial global do presente contrato é de R$ _____ (por extenso), correspondente aos preços constantes da proposta final da Contratada.

5.2. Nos preços contratados estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive mão de obra, salários, adicionais, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, veículos, equipamentos, manutenção, combustíveis, lubrificantes, pneus, materiais, EPIs, uniformes, seguros, administração, mobilização e demais despesas previstas no Edital,. Exceto os valores dispendidos com a tarifa de recebimento dos resíduos na unidade de destinação final, custeada diretamente pelo Município de Alexânia/GO.

5.4. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: _____
Programa/Atividade: _____
Natureza da Despesa: _____
Fonte: _____

5.5. Para os exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

6.1. As medições serão realizadas mensalmente, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos.

6.2. O valor mensal devido será calculado pela multiplicação dos quantitativos aferidos pelos respectivos preços unitários contratados.

6.3. Serão adotadas, especialmente, as seguintes unidades:

I – varrição manual: quilômetros efetivamente executados;

II – varrição mecanizada: quilômetros efetivamente executados;

III – coleta de RSU: toneladas efetivamente coletadas, transportadas e comprovadas;

IV – serviços estruturados por equipe/mês: efetiva disponibilização das equipes, recursos e execução das atividades correspondentes.

6.4. Para a coleta de RSU, serão obrigatoriamente apresentados os tickets de pesagem emitidos pela unidade licenciada de destinação final, juntamente com os registros operacionais pertinentes. O ETP estabelece esses tickets como instrumento de rastreabilidade e comprovação da quantidade efetivamente coletada.

6.5. A medição será submetida à fiscalização, que poderá aprová-la, solicitar correções ou promover glosas justificadas.

6.6. A Contratada somente emitirá a Nota Fiscal correspondente ao valor aprovado pela fiscalização.

6.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal regularmente emitida, acompanhada da medição aprovada e dos documentos necessários à liquidação.

6.8. Havendo divergência apenas quanto a parcela da medição, a parcela incontroversa poderá ser processada e paga normalmente.

6.9. Serviços não executados, executados parcialmente ou sem comprovação suficiente poderão ser glosados proporcionalmente.

6.10. A irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária será objeto das providências administrativas cabíveis, não implicando, isoladamente, retenção automática do pagamento correspondente a serviço regularmente executado, medido e aceito, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

6.11. Compensação financeira por atraso

Nos casos de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios calculados mediante:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;
VP = valor da parcela;
I = 0,00016438.

O índice corresponde a:

$$I = (6 \div 100) \div 365 = 0{,}00016438$$

adotando-se taxa anual de 6%.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

A Lei nº 14.133/2021 determina que a cláusula de reajustamento contenha data-base vinculada à data do orçamento estimado.

7.2. Reajustamento

7.2.1. Caso a contratação não seja caracterizada como serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, após a anualidade os preços serão reajustados pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou índice oficial que venha a substituí-lo.

7.2.2. Nos reajustes subsequentes, o interregno anual será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Repactuação

7.3.1. Caso a contratação seja definitivamente caracterizada no Edital como serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, aplicar-se-á o regime de repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. A repactuação será vinculada:

I – à data da apresentação da proposta para os custos de mercado; e

II – à data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo para os custos de mão de obra.

7.3.3. O pedido deverá ser acompanhado da planilha analítica de custos e da documentação comprobatória pertinente.

7.3.4. O prazo preferencial para resposta ao pedido de repactuação será de 01 (um) mês, contado do fornecimento completo da documentação necessária, conforme art. 92, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Reequilíbrio econômico-financeiro

7.4.1. Ocorrendo força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial, respeitada a alocação estabelecida na Matriz de Riscos.

7.4.2. O pedido deverá demonstrar:

I – o evento gerador;

II – sua superveniência;

III – repercussão econômica efetiva;

IV – nexo causal;

V – custos especificamente atingidos;

VI – composição analítica anterior e posterior; e

VII – memória de cálculo.

7.4.3. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, consultar bancos de preços, índices, tabelas oficiais e promover diligências.

7.4.4. O pedido será analisado à luz da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa TCM/GO nº 0009/2023, da Matriz de Riscos e das demais normas aplicáveis. A IN nº 009/2023 disciplinas expressamente reajustamento, repactuação e realinhamento nos contratos municipais goianos.

7.4.5. O pedido de restabelecimento deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

7.4.6. O reajuste ou a repactuação previsto no próprio contrato poderão ser formalizados por apostilamento, quando juridicamente cabível.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico, na Matriz de Riscos, na proposta apresentada e neste Contrato:

8.1.1. Executar integralmente os serviços objeto da contratação, observando as condições, especificações, quantitativos, metodologias, frequências, rotas, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico, na Matriz de Riscos, nas Ordens de Serviço e neste Contrato.

8.1.2. Assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando a natureza da atividade assim exigir.

8.1.3. Disponibilizar toda a mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, combustíveis, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

8.1.4. Manter os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança, licenciamento e regularidade documental perante os órgãos competentes.

8.1.5. Realizar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos empregados na execução contratual.

8.1.6. Substituir prontamente qualquer veículo, máquina ou equipamento cuja indisponibilidade, defeito ou condição inadequada possa comprometer a continuidade, a segurança ou a qualidade dos serviços.

8.1.7. Manter permanentemente disponível a frota reserva prevista no Projeto Básico e no Anexo I deste Contrato, especialmente para atendimento das atividades de coleta de resíduos sólidos urbanos.

8.1.8. Manter, durante toda a execução, o quadro de pessoal mínimo dimensionado no Projeto Básico e no Anexo I deste Contrato, providenciando a substituição tempestiva de empregados ausentes ou afastados.

8.1.9. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, direção, supervisão e gestão de seus empregados, inexistindo vínculo empregatício entre estes e o Contratante.

8.1.10. Arcar integralmente com salários, adicionais, horas extras, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, transporte, alimentação e demais obrigações relacionadas aos seus empregados.

8.1.11. Cumprir integralmente os acordos, convenções coletivas, dissídios e demais normas coletivas aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na execução contratual.

8.1.12. Fornecer gratuitamente aos trabalhadores uniformes completos, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais equipamentos de segurança necessários ao exercício das atividades.

8.1.13. Fiscalizar a correta utilização dos uniformes e EPIs e providenciar sua substituição sempre que apresentarem desgaste, perda de eficiência ou inadequação ao uso.

8.1.14. Observar integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, em especial as disposições das NR-6, NR-38 e demais Normas Regulamentadoras aplicáveis.

8.1.15. Adotar todas as providências necessárias à prevenção de acidentes de trabalho e de danos aos empregados, usuários, terceiros e ao patrimônio público ou privado.

8.1.16. Manter, no Município de Alexânia/GO, escritório e estrutura operacional adequada à execução do contrato, conforme exigências estabelecidas no Projeto Básico.

8.1.17. Manter preposto devidamente qualificado e com poderes suficientes para representá-la perante o Contratante durante toda a execução contratual.

8.1.18. Manter responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento dos serviços, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigível.

8.1.19. Executar a coleta, o transporte e a entrega dos resíduos sólidos urbanos em unidade de destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciada pelos órgãos competentes.

8.1.20. Observar as rotas, frequências, horários e demais parâmetros operacionais definidos pela Administração para execução dos serviços de coleta.

8.1.21. Apresentar mensalmente os tickets de pesagem emitidos pela unidade de destinação final, bem como os demais comprovantes de transporte e destinação dos resíduos.

8.1.22. Manter controle atualizado das viagens realizadas, contendo, quando aplicável:

8.1.22.1. identificação do veículo;

8.1.22.2. identificação do motorista;

8.1.22.3. data e horário da viagem;

8.1.22.4. rota executada;

8.1.22.5. peso bruto, tara e peso líquido dos resíduos; e

8.1.22.6. identificação da unidade de destinação final.

8.1.23. Apresentar relatórios operacionais mensais e quaisquer outros documentos ou informações exigidas pela fiscalização para comprovação dos serviços executados.

8.1.24. Manter disponíveis à fiscalização os registros, controles, relatórios, documentos, tickets de pesagem, ordens de serviço e demais elementos relacionados à execução do contrato.

8.1.25. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer acidente, avaria, paralisação, interrupção, ocorrência ambiental, problema operacional ou outro fato relevante capaz de comprometer a execução dos serviços.

8.1.26. Corrigir, refazer ou reexecutar, às suas expensas, os serviços realizados em desconformidade com as exigências contratuais, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

8.1.27. Permitir e facilitar o livre acesso da fiscalização aos locais de execução, instalações, veículos, máquinas, equipamentos, documentos e demais elementos relacionados ao contrato.

8.1.28. Prestar tempestivamente todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo gestor ou pelos fiscais do contrato.

8.1.29. Responder integralmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados, veículos, máquinas ou equipamentos.

8.1.30. Arcar com multas de trânsito, sanções ambientais, indenizações e demais despesas decorrentes de conduta que lhe seja imputável.

8.1.31. Cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária, de trânsito e de segurança do trabalho aplicável à execução contratual.

8.1.32. Adotar medidas destinadas à redução dos impactos ambientais, incluindo manutenção adequada da frota, prevenção de vazamentos, acondicionamento correto dos resíduos e uso racional de combustíveis, materiais e insumos.

8.1.33. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.1.34. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer suas condições de habilitação, qualificação ou capacidade de execução contratual.

8.1.35. Cumprir, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

8.1.36. Não interromper, reduzir ou abandonar injustificadamente qualquer frente de serviço.

8.1.37. Garantir a continuidade da execução mesmo em situações de ausência de pessoal, manutenção de equipamentos ou outras ocorrências ordinárias inerentes à atividade empresarial.

8.1.38. Cumprir todas as ordens, determinações e orientações regulares emitidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato.

8.1.39. Responder integralmente pela execução das atividades eventualmente subcontratadas, quando admitidas e previamente autorizadas pelo Contratante.

8.1.40. Não transferir ao Contratante obrigações relativas ao fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos, materiais ou insumos cuja responsabilidade lhe tenha sido atribuída contratualmente.

8.1.41. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando seu conteúdo não possuir caráter público.

8.1.42. Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico, na Matriz de Riscos, na proposta contratada e neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Constituem obrigações do Contratante, sem prejuízo das demais previstas na legislação, no Edital e neste Contrato:

9.1.1. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual, contendo as informações e orientações necessárias à mobilização e ao início das atividades.

9.1.2. Disponibilizar à Contratada as informações, documentos, dados técnicos, rotas, setores, frequências e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.

9.1.3. Comunicar à Contratada, com antecedência razoável sempre que possível, alterações de rotas, frequências, prioridades ou outras condições operacionais que devam ser observadas na prestação dos serviços.

9.1.4. Designar formalmente gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

9.1.5. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, Projeto Básico, Matriz de Riscos e Contrato.

9.1.6. Realizar inspeções, vistorias e demais procedimentos necessários à verificação da regular execução dos serviços.

9.1.7. Conferir os relatórios operacionais, tickets de pesagem, registros de rotas, documentos e demais elementos apresentados pela Contratada.

9.1.8. Conferir, aferir e atestar as medições mensais, observando os quantitativos efetivamente executados e aceitos.

9.1.9. Promover glosas proporcionais nos casos de serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade com as condições contratadas.

9.1.10. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, desde que os serviços tenham sido regularmente executados, medidos, aprovados e liquidados.

9.1.11. Notificar formalmente a Contratada sobre falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas na execução.

9.1.12. Fixar prazo razoável para correção, reexecução ou regularização de falhas, considerando a natureza e a urgência da ocorrência.

9.1.13. Decidir os pedidos administrativos apresentados pela Contratada, observando os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação e no contrato.

9.1.14. Analisar os pedidos de reajuste, repactuação, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação e alteração contratual, quando cabíveis.

9.1.15. Promover as medidas necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses legalmente reconhecidas.

9.1.16. Coordenar a transição entre a empresa responsável pela contratação emergencial e a Contratada decorrente do procedimento licitatório.

9.1.17. Adotar medidas para evitar interrupção dos serviços durante o período de transição entre contratos.

9.1.18. Impedir a ocorrência de duplicidade de medição ou pagamento durante eventual período de transição operacional.

9.1.19. Indicar ou autorizar a unidade de destinação final dos resíduos sólidos urbanos, observadas as exigências ambientais e contratuais aplicáveis.

9.1.20. Arcar diretamente com a tarifa, taxa ou preço pelo recebimento dos resíduos na unidade de destinação final.

9.1.21. Disponibilizar ou viabilizar o acesso da Contratada aos locais públicos necessários à execução dos serviços.

9.1.22. Manter registros das ocorrências relacionadas à execução contratual, das comunicações expedidas e das providências adotadas.

9.1.23. Fornecer os esclarecimentos e informações que estiverem sob sua responsabilidade e sejam necessários à execução do objeto.

9.1.24. Evitar ingerência direta na administração e na gestão dos empregados da Contratada.

9.1.25. Dirigir determinações de natureza operacional, administrativa ou contratual ao preposto, responsável técnico ou representante formalmente indicado pela Contratada.

9.1.26. Não praticar atos que configurem subordinação direta dos empregados da Contratada aos agentes do Contratante, ressalvadas situações emergenciais relacionadas à segurança, saúde pública ou proteção do patrimônio.

9.1.27. Comunicar à Contratadas fatos ou ocorrências de que tenha conhecimento e que possam afetar a execução dos serviços.

9.1.28. Adotar as providências necessárias para aplicação das sanções administrativas cabíveis nos casos de infração contratual.

9.1.29. Assegurar à Contratada o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos de aplicação de penalidades ou demais processos administrativos que possam resultar em restrição de direitos.

9.1.30. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico, na Matriz de Riscos e neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

10.1. Os resíduos sólidos urbanos deverão ser transportados até unidade de disposição final devidamente licenciada.

10.2. O Projeto Básico adotou como referência operacional o aterro sanitário licenciado situado em Anápolis/GO, considerando percurso aproximado de 132 km, ida e volta, e pesagem efetiva dos resíduos.

10.3. Eventual alteração da unidade de destinação final observará a Matriz de Riscos e os efeitos operacionais e econômico-financeiros decorrentes.

10.4. O custo correspondente à tarifa, taxa ou preço cobrado pela unidade de destinação final pelo recebimento dos resíduos sólidos urbanos é custeado diretamente pelo Município de Alexânia/GO, por meio de instrumento próprio firmado com o Município de Anápolis/GO, não integrando os preços, as medições ou as notas fiscais da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais formalmente designados pela Administração, sem prejuízo das atribuições conferidas ao gestor do contrato.

11.1.1. A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização será formalizada pela autoridade competente, devendo ser observadas as atribuições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico e neste Contrato.

11.1.2. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, pela interlocução institucional com a Contratada e pela adoção ou encaminhamento das providências administrativas necessárias ao regular cumprimento do ajuste.

11.1.3. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços, pela verificação da conformidade das atividades executadas e pelo registro das ocorrências verificadas durante a prestação.

11.2. A Administração poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar tecnicamente a fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. A atuação de terceiro contratado terá caráter exclusivamente auxiliar e técnico, não implicando transferência das competências decisórias atribuídas ao gestor, aos fiscais ou às autoridades administrativas competentes.

11.2.2. O apoio técnico poderá compreender, entre outras atividades:

11.2.2.1. análise das medições;

11.2.2.2. verificação da produtividade das equipes;

11.2.2.3. conferência dos quantitativos executados;

11.2.2.4. análise de relatórios operacionais;

11.2.2.5. acompanhamento de rotas e frequências;

11.2.2.6. conferência de tickets de pesagem;

11.2.2.7. análise de pedidos de reajuste, repactuação, revisão ou alteração contratual, quando solicitado; e

11.2.2.8. elaboração de relatórios e pareceres técnicos destinados a subsidiar a Administração.

11.3. A fiscalização compreenderá todos os procedimentos necessários à verificação da regularidade, continuidade, qualidade e conformidade da execução contratual.

11.3.1. A fiscalização poderá realizar inspeções de campo nos locais de execução dos serviços, independentemente de aviso prévio à Contratada, respeitadas as condições operacionais e de segurança.

11.3.2. Será realizado o acompanhamento das rotas, setores, frequências, horários e demais parâmetros operacionais estabelecidos no Projeto Básico, nas Ordens de Serviço e nas determinações da Administração.

11.3.3. A fiscalização poderá conferir a efetiva disponibilização e atuação do quadro de pessoal previsto para cada frente de serviço.

11.3.4. A fiscalização verificará a disponibilidade, quantidade, adequação e condições de funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados.

11.3.5. A fiscalização poderá exigir a apresentação da documentação dos veículos e equipamentos, inclusive documentos de licenciamento, registros de manutenção e demais elementos relacionados à regularidade operacional.

11.3.6. Para os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, a fiscalização realizará a conferência dos tickets de pesagem emitidos pela unidade de destinação final.

11.3.7. A conferência dos tickets poderá compreender, entre outros elementos:

11.3.7.1. identificação do veículo;

11.3.7.2. identificação do motorista, quando disponível;

11.3.7.3. data e horário da pesagem;

11.3.7.4. peso bruto;

11.3.7.5. tara;

11.3.7.6. peso líquido; e

11.3.7.7. identificação da unidade de destinação final.

11.3.8. A fiscalização poderá realizar registros fotográficos ou audiovisuais destinados a documentar a execução, as irregularidades constatadas ou o cumprimento das determinações expedidas.

11.3.9. A fiscalização poderá acompanhar os veículos por sistemas de rastreamento ou outros mecanismos tecnológicos de controle, quando disponíveis e previstos na contratação.

11.3.10. Será realizada a conferência da produtividade das equipes e dos equipamentos, considerando os parâmetros e unidades de medição estabelecidos no Projeto Básico.

11.3.11. A fiscalização verificará o fornecimento, a adequação e a utilização de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs pelos trabalhadores.

11.3.12. Será verificada a regularidade da documentação necessária à execução contratual, inclusive aquela relacionada às condições de habilitação, responsabilidade técnica, segurança do trabalho, licenças e demais obrigações aplicáveis.

11.3.13. A fiscalização poderá solicitar à Contratada, a qualquer tempo, relatórios, planilhas, comprovantes, registros, documentos e esclarecimentos necessários à verificação da execução.

11.4. As ocorrências constatadas pela fiscalização serão registradas em instrumento próprio, relatório, termo de ocorrência ou outro meio administrativo adequado.

11.4.1. Quando constatada falha, irregularidade ou desconformidade, a Contratada será formalmente comunicada para promover a correspondente regularização.

11.4.2. A fiscalização poderá determinar, conforme a natureza da ocorrência:

11.4.2.1. a correção dos serviços;

11.4.2.2. a reexecução de atividades;

11.4.2.3. a substituição de empregados, quando tecnicamente ou juridicamente cabível e devidamente motivada;

11.4.2.4. a substituição de veículos, máquinas ou equipamentos inadequados;

11.4.2.5. a complementação da estrutura operacional;

11.4.2.6. a apresentação de documentos ou esclarecimentos adicionais; e

11.4.2.7. outras providências necessárias à regularização da execução.

11.4.3. As determinações da fiscalização deverão ser cumpridas pela Contratada no prazo estabelecido, considerado o grau de urgência, a natureza da irregularidade e a necessidade de preservação da continuidade dos serviços.

11.5. Os serviços não executados, executados parcialmente, em quantidade inferior à medida ou em desacordo com as especificações contratuais poderão ser objeto de glosa proporcional na medição.

11.5.1. A aplicação de glosa não prejudica:

11.5.1.1. a obrigação de correção ou reexecução do serviço;

11.5.1.2. a apuração de eventuais prejuízos;

11.5.1.3. a aplicação das sanções administrativas cabíveis; e

11.5.1.4. a adoção das demais providências previstas neste Contrato e na legislação.

11.6. A fiscalização poderá comunicar ao gestor do contrato ou à autoridade competente as ocorrências que possam caracterizar infração contratual, recomendando a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis.

11.7. As orientações relacionadas à execução deverão ser dirigidas preferencialmente ao preposto, responsável técnico ou representante formalmente indicado pela Contratada.

11.7.1. A fiscalização deverá evitar ingerência direta na gestão dos empregados da Contratada, não lhe cabendo exercer poderes próprios do empregador, sem prejuízo da adoção de providências imediatas quando houver risco à segurança, à saúde pública, ao patrimônio ou à continuidade dos serviços.

11.8. A Contratada deverá proporcionar à fiscalização todas as condições necessárias ao exercício de suas atribuições.

11.8.1. Para tanto, deverá:

11.8.1.1. permitir acesso aos locais de execução;

11.8.1.2. permitir a inspeção das instalações operacionais;

11.8.1.3. franquear acesso aos veículos, máquinas e equipamentos relacionados à contratação;

11.8.1.4. disponibilizar documentos, registros e relatórios solicitados; e

11.8.1.5. prestar os esclarecimentos requisitados pela Administração.

11.9. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

11.9.1. A Contratada permanecerá responsável pela qualidade, segurança, regularidade, continuidade e conformidade dos serviços, ainda que determinada atividade tenha sido acompanhada, fiscalizada, medida ou recebida pela Administração.

11.9.2. A ausência de registro imediato de determinada irregularidade pela fiscalização não importará aceitação definitiva, renúncia de direito ou exoneração da responsabilidade da Contratada por vícios, falhas ou danos posteriormente constatados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços objeto deste Contrato serão objeto de recebimento mensal, correspondente ao período de medição, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, do Projeto Básico e deste instrumento.

12.1.1. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

12.1.1.1. provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico; e

12.1.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

A sistemática corresponde ao art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021.

### 12.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.2. O recebimento provisório será realizado após o encerramento do período mensal de execução e a apresentação, pela Contratada, da respectiva documentação de medição.

12.2.1. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização verificará, conforme a natureza de cada serviço:

12.2.1.1. os quantitativos efetivamente executados;

12.2.1.2. as rotas, setores, frequências e horários cumpridos;

12.2.1.3. a regularidade e continuidade da prestação;

12.2.1.4. a qualidade dos serviços executados;

12.2.1.5. a efetiva disponibilização das equipes previstas;

12.2.1.6. a disponibilização e utilização dos veículos, máquinas e equipamentos exigidos;

12.2.1.7. o cumprimento dos parâmetros de produtividade estabelecidos;

12.2.1.8. os relatórios operacionais apresentados;

12.2.1.9. os tickets de pesagem relativos à coleta de resíduos sólidos urbanos;

12.2.1.10. os registros de viagens, rotas e destinação dos resíduos;

12.2.1.11. os registros fotográficos, quando exigidos ou produzidos pela fiscalização;

12.2.1.12. o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;

12.2.1.13. a utilização de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs; e

12.2.1.14. os demais documentos e elementos de comprovação previstos no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico e neste Contrato.

12.2.2. Para a varrição manual, serão considerados os quilômetros efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

12.2.3. Para a varrição mecanizada, serão considerados os quilômetros efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

12.2.4. Para a coleta de resíduos sólidos urbanos – RSU, serão consideradas as toneladas efetivamente coletadas, transportadas e entregues à unidade de destinação final, comprovadas pelos respectivos tickets de pesagem e demais controles exigidos.

12.2.5. Para os serviços remunerados por equipe/mês, o recebimento observará a efetiva disponibilização da estrutura de mão de obra, veículos e equipamentos prevista, bem como a execução regular e satisfatória das atividades durante o período correspondente.

12.2.6. A mera apresentação da medição pela Contratada não importará reconhecimento automático dos quantitativos informados nem obrigação de pagamento.

12.2.7. A fiscalização poderá proceder à retificação dos quantitativos apresentados quando verificar divergência entre a medição da Contratada e os serviços efetivamente executados.

12.2.8. Concluída a verificação técnica, o fiscal emitirá Termo de Recebimento Provisório, relatório de fiscalização ou instrumento equivalente, indicando:

12.2.8.1. o período de execução analisado;

12.2.8.2. os serviços aferidos;

12.2.8.3. os quantitativos reconhecidos;

12.2.8.4. as eventuais irregularidades constatadas;

12.2.8.5. as correções ou execuções determinadas;

12.2.8.6. as glosas eventualmente propostas; e

12.2.8.7. outras ocorrências relevantes à liquidação da despesa.

**12.3. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise do recebimento provisório e a verificação do atendimento das exigências contratuais, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

12.3.1. O recebimento definitivo dependerá da confirmação de que:

12.3.1.1. os serviços medidos foram efetivamente executados;

12.3.1.2. os quantitativos apresentados correspondem aos quantitativos efetivamente aceitos;

12.3.1.3. os documentos comprobatórios exigidos foram regularmente apresentados;

12.3.1.4. as irregularidades que impeçam o recebimento foram devidamente corrigidas;

12.3.1.5. as glosas eventualmente determinadas foram consideradas na medição; e

12.3.1.6. encontram-se presentes as condições necessárias à liquidação da despesa.

12.3.2. O recebimento definitivo servirá de fundamento para o atesto da execução e para o regular prosseguimento dos procedimentos de liquidação e pagamento, sem prejuízo das demais verificações administrativas e fiscais exigíveis.

12.3.3. A emissão do recebimento definitivo não implicará quitação geral das obrigações da Contratada nem afastará responsabilidades posteriormente apuradas.

**12.4. DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.4. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, o Projeto Básico, as Ordens de Serviço, este Contrato ou as determinações regulares da fiscalização, conforme admite o art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.1. Poderão ensejar rejeição, entre outras situações:

12.4.1.1. a não execução do serviço previsto;

12.4.1.2. a execução incompleta;

12.4.1.3. o descumprimento injustificado de rota, setor, frequência ou horário;

12.4.1.4. a execução em padrão de qualidade inferior ao estabelecido;

12.4.1.5. a insuficiência injustificada de pessoal;

12.4.1.6. a indisponibilidade de veículos ou equipamentos que comprometa a execução;

12.4.1.7. a ausência de comprovação documental necessária à medição;

12.4.1.8. a divergência não justificada entre os quantitativos declarados e os efetivamente constatados;

12.4.1.9. a execução em desacordo com normas ambientais, sanitárias ou de segurança; e

12.4.1.10. outras desconformidades que comprometam a regular prestação do serviço.

**12.5. DA CORREÇÃO E REEXECUÇÃO**

12.5. Constatada irregularidade passível de saneamento, a fiscalização poderá determinar à Contratada a correção, complementação ou reexecução do serviço, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

12.5.1. A correção ou reexecução deverá ocorrer no prazo estabelecido pela fiscalização, considerado:

12.5.1.1. o grau de urgência;

12.5.1.2. a natureza da atividade;

12.5.1.3. o risco à continuidade do serviço público;

12.5.1.4. os possíveis impactos sanitários ou ambientais; e

12.5.1.5. a necessidade de atendimento imediato da população.

12.5.2. Nos serviços cuja natureza não permita reexecução posterior capaz de restabelecer a utilidade originalmente esperada, a Administração poderá promover a correspondente glosa proporcional, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.6. DAS GLOSAS

12.6. Os serviços não executados, executados parcialmente, em quantidade inferior à indicada ou em desconformidade com os padrões contratuais poderão ser objeto de glosa na medição.

12.6.1. A glosa deverá guardar proporcionalidade com a parcela não executada ou inadequadamente executada.

12.6.2. A aplicação de glosa não possui, por si só, natureza de sanção administrativa e não afasta, quando cabível:

12.6.2.1. a obrigação de corrigir ou reexecutar o serviço;

12.6.2.2. a responsabilização pelos prejuízos causados;

12.6.2.3. a aplicação das penalidades contratuais; e

12.6.2.4. as demais providências previstas na legislação.

12.6.3. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, deverá ser observado o tratamento da parcela incontroversa, na forma da legislação aplicável.

**12.7. DA RESPONSABILIDADE APÓS O RECEBIMENTO**

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos em lei e neste Contrato.

12.7.1. Permanecerão sob responsabilidade da Contratada os vícios, defeitos, falhas, irregularidades, danos ou prejuízos posteriormente identificados e que sejam decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável.

12.7.2. O recebimento não afastará a responsabilidade civil nem a responsabilidade técnico-profissional pela adequada execução do contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3. A medição, o atesto, o recebimento ou o pagamento de determinado período não importarão renúncia da Administração ao direito de apurar posteriormente irregularidades, exigir reparação de danos ou aplicar as medidas legalmente cabíveis.

12.8. As despesas relativas a ensaios, testes ou outras provas necessárias à aferição da boa execução, quando exigidas por normas técnicas oficiais e aplicáveis ao objeto, correrão por conta da Contratada, salvo disposição diversa do Edital ou da legislação, nos termos do art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Será admitida a subcontratação parcial apenas de atividades acessórias, auxiliares ou instrumentais, desde que não comprometa a execução, a qualidade e a continuidade dos serviços.

13.2. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência das parcelas essenciais da contratação ou das atividades utilizadas para comprovação da qualificação técnica da Contratada.

13.3. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização do Contratante, mediante apresentação das informações e documentos que forem solicitados.

13.4. Poderão ser subcontratados, quando autorizados, serviços auxiliares como manutenção especializada de veículos e equipamentos, serviços de oficina, exames ocupacionais, serviços de saúde e segurança do trabalho e locação eventual de equipamentos.

13.5. A subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade da Contratada, que permanecerá integralmente responsável perante o Contratante pela execução do objeto e pelos atos e omissões da empresa subcontratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. A Contratada deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha da Contratada, mediante:

14.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

14.2.2. seguro-garantia;

14.2.3. fiança bancária; ou

14.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.3. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, deverá ser observado o prazo e as condições previstos no Edital e no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, devendo ser prorrogada, renovada ou complementada sempre que necessário.

14.5. Havendo alteração do valor do contrato que repercuta sobre o montante garantido, a Contratada deverá promover a correspondente complementação da garantia, preservando-se o percentual estabelecido.

14.6. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para pagamento de multas, indenizações ou ressarcimento de prejuízos, a Contratada deverá recompô-la ao valor exigido.

14.7. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro, na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente determinadas pela Administração, observados os limites aplicáveis.

16.3. Alterações unilaterais que aumentem ou diminuam os encargos da Contratada deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.4. As alterações serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza do ato e a legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato, inclusive pelo cumprimento incompleto ou irregular de rotas, frequências, quantitativos, equipes, veículos, equipamentos ou demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, Projeto Básico, Matriz de Riscos, Ordens de Serviço e neste Contrato;

17.1.2. der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, especialmente quando resultar em interrupção ou comprometimento relevante dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, varrição, capina, roçagem, coleta de saldo de varrição, coleta de entulho ou de outra atividade essencial abrangida pela contratação;

17.1.3. der causa à inexecução total do contrato, inclusive mediante abandono injustificado dos serviços ou paralisação que inviabilize a continuidade do objeto;

17.1.4. ensejar, sem motivo justificado, o retardamento do início ou da execução dos serviços, inclusive quanto à mobilização, disponibilização das equipes, veículos e equipamentos, substituição de recursos indispensáveis ou cumprimento de determinações da fiscalização;

17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual, inclusive em relação a medições, tickets de pesagem, relatórios operacionais, registros de rotas, disponibilidade de pessoal, veículos, equipamentos ou documentos necessários à execução;

17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato, inclusive mediante adulteração ou manipulação de medições, pesagens, registros de viagens, rotas, documentos ou outros elementos destinados a comprovar serviços não executados ou executados em quantidade diversa da efetivamente realizada;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**17.2. DAS SANÇÕES**

17.2. Observados a gravidade da conduta, o dano produzido, as circunstâncias do caso concreto, a proporcionalidade, a razoabilidade, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa moratória e/ou compensatória;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.3. DA ADVERTÊNCIA**

17.3. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial de menor gravidade previstas no item 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

**17.4. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

17.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos itens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, quando não se justificar penalidade mais grave, observadas as circunstâncias do caso concreto e o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.4.1. O impedimento alcançará a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção e terá duração máxima de 03 (três) anos, na forma do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**17.5. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

17.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos itens 17.1.5 a 17.1.8, bem como nas hipóteses dos itens 17.1.2 a 17.1.4 quando a gravidade da conduta justificar a imposição de penalidade mais severa.

17.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade impedirá a Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, observada a competência e a análise jurídica prévia exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

**17.6. DAS MULTAS**

17.6. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

17.6.1. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento) do respectivo valor;

17.6.2. multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, limitada a 2% (dois por cento), quando ocorrer atraso na apresentação, complementação, renovação ou recomposição da garantia contratual;

17.6.3. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação, complementação ou recomposição da garantia poderá caracterizar descumprimento contratual apto a ensejar a extinção do contrato, observadas as disposições do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e o devido processo administrativo;

17.6.4. nas hipóteses de inexecução parcial sem grave dano à Administração, previstas no item 17.1.1, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da parcela ou obrigação afetada, observada a gravidade da ocorrência;

17.6.5. nas hipóteses de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previstas no item 17.1.2, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

17.6.6. nas hipóteses de inexecução total do objeto, previstas no item 17.1.3, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

17.6.7. nas hipóteses de retardamento injustificado da execução ou apresentação de documentação ou declaração falsa, previstas nos itens 17.1.4 e 17.1.5, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, observadas a extensão, gravidade e repercussão da conduta;

17.6.8. nas infrações previstas nos itens 17.1.6 a 17.1.8, a multa, quando aplicada, observará os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da declaração de inidoneidade quando presentes seus pressupostos.

17.6.9. Na fixação do percentual da multa dentro das faixas estabelecidas serão considerados, especialmente:

17.6.9.1. a extensão da parcela inadimplida;

17.6.9.2. o período de interrupção ou irregularidade;

17.6.9.3. o número de rotas, setores ou frentes de serviço afetados;

17.6.9.4. os impactos sanitários, ambientais e operacionais produzidos;

17.6.9.5. eventual comprometimento da continuidade da coleta de resíduos ou de outros serviços essenciais;

17.6.9.6. a reincidência da Contratada; e

17.6.9.7. as providências adotadas para cessação e reparação da irregularidade.

17.7. A multa moratória não impede que, diante da gravidade ou persistência do inadimplemento, a Administração a converta em multa compensatória, promova a extinção unilateral do contrato e aplique, cumulativamente, outras sanções legalmente cabíveis, observado o devido processo legal. O art. 162 da Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente essa possibilidade.

17.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível.

17.9. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui a obrigação da Contratada de promover a reparação integral dos danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros.

**17.10. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**

17.10. Nenhuma sanção será aplicada sem prévia apuração dos fatos em processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

17.10.1. Para aplicação da sanção de multa, será facultada à Contratada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

17.10.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, observadas a composição da comissão, a instrução processual e as demais exigências do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.10.3. A Contratada será intimada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, quando aplicável o procedimento previsto no art. 158.

**17.11. DAS NOTIFICAÇÕES**

17.11. As notificações e comunicações relativas ao processo de apuração poderão ser realizadas pelos meios admitidos pela Administração, inclusive eletronicamente, mediante utilização dos endereços informados pela Contratada, desde que seja possível comprovar a respectiva remessa e observadas as garantias de ciência, contraditório e ampla defesa.

**17.12. DOS CRITÉRIOS PARA DOSIMETRIA**

17.12. Na aplicação e dosimetria das sanções serão considerados:

17.12.1. a natureza e a gravidade da infração;

17.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.12.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

17.12.4. os danos causados à Administração, à prestação do serviço público, ao meio ambiente ou à coletividade; e

17.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.

**17.13. DAS INFRAÇÕES RELACIONADAS À LEI ANTICORRUPÇÃO**

17.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, quando legalmente cabível.

**17.14. DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

17.14. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de ilícitos ou provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, na forma do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

**17.15. DO REGISTRO DAS SANÇÕES**

17.15. A Administração promoverá, nos prazos legais, o registro e a atualização das sanções aplicadas nos cadastros competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível.

**17.16. DA REABILITAÇÃO**

17.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**17.17. DA COBRANÇA E COMPENSAÇÃO DOS VALORES**

17.17. Os valores devidos pela Contratada em decorrência de multas e indenizações poderão, observada a legislação aplicável:

17.17.1. ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante;

17.17.2. ser descontados da garantia contratual;

17.17.3. ser compensados com créditos da Contratada, quando juridicamente cabível; ou

17.17.4. ser cobrados administrativa ou judicialmente.

17.17.5. Se o valor da multa e das indenizações for superior aos créditos eventualmente devidos à Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

18.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Constituem, especialmente, motivos para extinção:

I – Inexecução ou execução irregular;

II – Reiterado descumprimento das determinações da fiscalização;

III – Abandono ou interrupção injustificada dos serviços;

IV – Perda das condições necessárias à execução;

V – Descumprimento de obrigações trabalhistas, ambientais ou de segurança que comprometam a execução;

VI – Hipóteses legalmente atribuíveis à Administração; e

VII – Demais situações previstas em lei.

18.3. A extinção deverá ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

19.1. A Contratada deverá manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2. Deverá comunicar imediatamente qualquer alteração societária, fiscal, econômica ou técnica que possa repercutir na execução.

19.3. A Administração poderá solicitar documentos atualizados sempre que necessário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E CIVIL**

20.1. A Contratada é exclusiva responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução.

20.2. Não se estabelecerá vínculo empregatício entre o Município e os trabalhadores da Contratada.

20.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus empregados, prepostos, veículos, equipamentos ou subcontratados.

20.4. A fiscalização do Município não exclui nem reduz essa responsabilidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E SEGURANÇA**

21.1. A execução deverá observar a Lei nº 11.445/2007, a Lei nº 12.305/2010, a legislação ambiental aplicável, as normas da ABNT, a NR-6, a NR-38 e demais normas pertinentes.

21.2. A Contratada deverá evitar derramamento ou dispersão de resíduos, manter os veículos em boas condições e providenciar destinação ambientalmente adequada dos materiais.

21.3. A ocorrência ambiental relevante deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

22.1. Caberá ao Contratante promover a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, além das demais formas de publicidade exigíveis.

22.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável à eficácia do contrato e, em contratação decorrente de licitação, deverá ocorrer no prazo legal contado da assinatura. O art. 94 da Lei nº 14.133/2021 estabelece prazo de 20 dias úteis para contratos decorrentes de licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação não importará novação ou renúncia de direito.

23.2. As comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico oficialmente admitido.

23.3. A Contratada reconhece as prerrogativas conferidas à Administração pela Lei nº 14.133/2021.

23.4. A nulidade de disposição isolada não prejudicará as demais cláusulas que possam subsistir autonomamente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca competente para o Município de Alexânia/GO para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A eleição do foro da sede da Administração consta entre as exigências legais dos contratos administrativos.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento.

Alexânia/GO, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO
CONTRATANTE
Nome: _____
Cargo: _____

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CONTRATADA
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

**ANEXO I - DO CONTRATO - PLANILHA DETALHADA DE COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES**

**MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA – GO**
**PLANILHA DETALHADA DE COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES**

**Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos**

Documento elaborado com base no Projeto Básico de Limpeza Urbana de Alexânia/GO – junho/2026, rev.03, para consolidação das frentes de serviço, composição mínima das equipes, funções, quantitativos de mão de obra, veículos e equipamentos necessários à execução contratual.

## 1. RESUMO GERAL DAS FRENTES DE SERVIÇO

| Item | Serviço | Unidade de medição | Quant. mensal de referência | Mão de obra | Veículos/equipamentos |
|---|---|---|---|---|---|
| A | Varrição manual de vias e logradouros públicos | km/mês | 416,06 | 10 | 4 |
| B | Coleta de resíduos sólidos urbanos – RSU | ton/mês | 604,55 | 20 | 5 |
| C | Capina e/ou roçagem de guias | equipe/mês | 1,00 | 10 | 8 |
| D | Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos | km/mês | 572,01 | 2 | 1 |
| E | Coleta de saldo de varrição | equipe/mês | 1,00 | 4 | 2 |
| F | Administração e escritório local | equipe/mês | 1,00 | 2 | 1 |
| G | Coleta de entulho | equipe/mês | 1,00 | 4 | 2 |
| — | TOTAL GERAL | — | — | 52 | 23 |

*Os quantitativos mensais constituem referência de dimensionamento. A medição contratual deverá observar os serviços efetivamente executados e aceitos.*

## 2. COMPOSIÇÃO DETALHADA DAS EQUIPES DE MÃO DE OBRA

| Item | Frente de serviço | Função | Qtd. | Atribuição operacional principal | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|
| A | Varrição manual | Gari varredor | 6 | Execução da varrição manual das vias e logradouros abrangidos pelo plano operacional. | Operacional |
| A | Varrição manual | Gari carrinheiro | 3 | Apoio às equipes de varrição, acondicionamento e movimentação do material recolhido com carrinho Lutocar. | Operacional |

| Item | Frente de serviço | Função | Qtd. | Atribuição operacional principal | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|
| A | Varrição manual | Encarregado | 1 | Coordenação e controle operacional da frente de varrição manual. | Supervisão |
| B | Coleta de RSU | Gari coletor | 12 | Coleta e carregamento dos resíduos sólidos urbanos nas rotas definidas. | Operacional |
| B | Coleta de RSU | Motorista | 8 | Condução dos caminhões coletores nas rotas de coleta e no transporte até a unidade de destinação final. | Operacional |
| C | Capina/roçagem | Roçador | 5 | Operação das roçadeiras costais e execução dos serviços de roçagem/capina. | Operacional |
| C | Capina/roçagem | Auxiliar de serviços gerais | 5 | Apoio à limpeza, acabamento, recolhimento e organização da frente de serviço. | Operacional |
| D | Varrição mecanizada | Operador de trator de pneus – diurno | 1 | Operação diurna do equipamento de varrição mecanizada. | Operacional |
| D | Varrição mecanizada | Operador de trator de pneus – noturno | 1 | Operação noturna do equipamento de varrição mecanizada. | Operacional |
| E | Coleta de saldo de varrição | Gari coletor | 2 | Recolhimento do saldo de varrição e apoio ao carregamento dos veículos. | Operacional |
| E | Coleta de saldo de varrição | Motorista | 2 | Condução do caminhão caçamba e do caminhão carroceria alocados à atividade. | Operacional |
| F | Administração e escritório local | Encarregado | 1 | Coordenação geral da operação, interlocução com a fiscalização e acompanhamento das frentes de serviço. | Administrativo/operacional |
| F | Administração e escritório local | Secretária | 1 | Apoio administrativo, registros, controles, arquivos, relatórios e comunicação operacional. | Administrativo |
| G | Coleta de entulho | Auxiliar de serviços gerais | 2 | Apoio à coleta, carregamento e organização dos resíduos/entulhos recolhidos. | Operacional |

| Item | Frente de serviço | Função | Qtd. | Atribuição operacional principal | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|
| G | Coleta de entulho | Motorista de caminhão | 1 | Condução do caminhão caçamba destinado à coleta de entulho. | Operacional |
| G | Coleta de entulho | Operador de trator de pneus – diurno | 1 | Operação da minicarregadeira de pneus empregada no carregamento e apoio da coleta de entulho. | Operacional |

*Total mínimo dimensionado no Projeto Básico: 52 colaboradores.*

**3. RESUMO CONSOLIDADO DA MÃO DE OBRA POR FUNÇÃO**

| Função | Qtd. total |
|---|---|
| Gari varredor | 6 |
| Gari carrinheiro | 3 |
| Gari coletor | 14 |
| Motorista / motorista de caminhão | 11 |
| Roçador | 5 |
| Auxiliar de serviços gerais | 7 |
| Encarregado | 2 |
| Secretária | 1 |
| Operador de trator de pneus | 3 |
| TOTAL | 52 |

**4. COMPOSIÇÃO DETALHADA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

| Item | Frente de serviço | Veículo/equipamento | Qtd. | Aplicação operacional |
|---|---|---|---|---|
| A | Varrição manual | Carrinho Lutocar | 3 | Acondicionamento e transporte do material da varrição. |
| A | Varrição manual | Veículo de apoio – motocicleta | 1 | Apoio operacional e deslocamento da supervisão/equipe. |
| B | Coleta de RSU | Caminhão coletor compactador – 19 m³ | 2 | Veículos operacionais destinados às rotas de maior volume. |
| B | Coleta de RSU | Caminhão coletor compactador – 15 m³ | 2 | Veículos operacionais para rotas de menor extensão ou acesso mais restrito. |

| Item | Frente de serviço | Veículo/equipamento | Qtd. | Aplicação operacional |
|---|---|---|---|---|
| B | Coleta de RSU | Caminhão coletor compactador – 15 m³ (reserva) | 1 | Veículo reserva para substituição em manutenção preventiva/corretiva e continuidade da coleta. |
| C | Capina/roçagem | Roçadeira costal | 5 | Execução da roçagem/capina. |
| C | Capina/roçagem | Soprador costal | 3 | Apoio à limpeza e remoção de material leve após os serviços. |
| D | Varrição mecanizada | Minicarregadeira de pneus com vassoura de 1,8 m | 1 | Execução da varrição mecanizada de vias e logradouros. |
| E | Coleta de saldo de varrição | Caminhão caçamba | 1 | Coleta e transporte do saldo de varrição. |
| E | Coleta de saldo de varrição | Caminhão carroceria | 1 | Apoio à coleta e transporte dos resíduos provenientes da varrição. |
| F | Administração e escritório local | Veículo de apoio – pick-up | 1 | Supervisão, fiscalização interna, apoio administrativo e deslocamentos operacionais. |
| G | Coleta de entulho | Caminhão caçamba | 1 | Coleta e transporte de entulho e resíduos volumosos abrangidos pelo serviço. |
| G | Coleta de entulho | Minicarregadeira de pneus | 1 | Carregamento e apoio operacional na coleta de entulho. |

*Total dimensionado: 23 veículos/equipamentos. Para a coleta de RSU, são 4 caminhões operacionais e 1 caminhão reserva.*

**5. RESUMO CONSOLIDADO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

| Veículo/equipamento | Qtd. total |
|---|---|
| Carrinho Lutocar | 3 |
| Motocicleta de apoio | 1 |
| Caminhão coletor compactador | 5 |
| Roçadeira costal | 5 |
| Soprador costal | 3 |
| Caminhão caçamba | 2 |

| Veículo/equipamento | Qtd. total |
|---|---|
| Caminhão carroceria | 1 |
| Pick-up de apoio | 1 |
| Mini carregadeira de pneus | 2 |
| TOTAL | 23 |

## 6. OBSERVAÇÕES OPERACIONAIS PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

• A composição indicada corresponde ao dimensionamento mínimo constante do Projeto Básico e deverá ser mantida durante a execução, ressalvadas as adequações autorizadas pela fiscalização que não prejudiquem a produtividade, a continuidade e a qualidade dos serviços.

• Os veículos e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação, com licenciamento e documentação regular.

• A frota de coleta de RSU é composta por 5 caminhões coletores compactadores: 2 de 19 m³, 2 de 15 m³ operacionais e 1 de 15 m³ destinado à reserva operacional.

• A indisponibilidade de pessoal, veículo ou equipamento essencial deverá ser suprida mediante substituição compatível, sem interrupção indevida dos serviços.

• A Contratada deverá fornecer uniformes, EPIs, materiais, combustíveis, manutenção, ferramentas e demais recursos necessários à execução, conforme Projeto Básico, Edital e Contrato.

• A estrutura administrativa local deverá contemplar as instalações e os meios necessários ao gerenciamento das equipes, controles operacionais e interlocução permanente com a fiscalização.

*Fonte técnica: Projeto Básico – Limpeza Urbana – Alexânia/GO – junho/2026, rev.03.*